

**LEILÃO Nº 001/2006**

**PARA SUBCONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, DO TRECHO DE AÇAILÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO ATÉ PALMAS, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL NO ESTADO DE TOCANTINS, PERTENCENTE À FERROVIA NORTE E SUL, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 720 KM**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****LEILÃO Nº 001/2006  
(PRÉ QUALIFICAÇÃO)****CAPÍTULO I****SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****PREÂMBULO**

1 - A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritórios no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A, Edifício Núcleo dos Transportes, salas 11.00 – Brasília - Distrito Federal e na Av. Marechal Floriano, 45, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.150.664/0001-87, doravante denominada por VALEC, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de LEILÃO, com regime de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para contratar a SUBCONCESSÃO, com arrendamento, da prestação do serviço público de administração e exploração da FERROVIA NORTE –SUL, no trecho de Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas, Município de Porto Nacional no Estado de Tocantins, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, nos termos definidos neste Edital e em seus Anexos.

2 - A LICITAÇÃO reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, complementada pela Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, que dispõem, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, sobre as concessões e permissões de serviços públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.196/05; e, supletivamente, no que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998; Leis n. 9.491/97; 10.233/01; 11.079/04 e; supletivamente pela Lei n. 9.784/99 e pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos e pelo Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO / ANTT com a VALEC em 08 de junho de 2006.

3 - Esta LICITAÇÃO decorre da autorização contida na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Desestatização, datada de 15/05/2006, publicada no D.O.U. em 16/05/2006, em obediência ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.987/95; e ainda do cumprimento dos procedimentos previstos na Lei n. 9.491/97 e Decreto n. 2.594, de 15 de maio de 1998; e Instrução Normativa n. 27, de 2 de dezembro de 1998, do Tribunal de Contas da União.

4 – A LICITAÇÃO será processada e julgada, em sua PRIMEIRA ETAPA – PRÉ-QUALIFICAÇÃO, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA VALEC, constituída nos termos da Portaria nº **059/2006** do Sr Diretor Presidente da VALEC; o processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, foi devidamente aprovado pelo Diretor-Presidente da VALEC, nos termos do art. 114, § 1º. Da Lei n. 8.666/93; em sua SEGUNDA ETAPA – LEILÃO, a licitação será processada pela BOVESPA, e julgada, nos termos do disposto no art. 15, inciso II da Lei Federal nº. 8.987/95, pelo critério da MAIOR OFERTA pela outorga da subconcessão.

5 – A subconcessão será explorada na forma de ARRENDAMENTO da infra-estrutura ferroviária a ser colocada à disposição do licitante vencedor pela VALEC.

6 – No dia **14 de agosto de 2006, às 10:00**, horas, no auditório do 3º andar, situado no SAN, quadra 03, bloco “A” Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, em Sessão Pública, os interessados comparecerão perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) para entrega do Envelope Nº 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO exigida neste Edital, por intermédio de seu representante credenciado ou de procurador habilitado.

7 – A Sessão Pública para abertura do Envelope Nº 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO será realizada, no mesmo dia e local, logo após o seu recebimento.

8 – A entrega e abertura do Envelope Nº 02 –dos licitantes pré-qualificados, será realizada na BOVESPA, em data e horário previamente divulgados pela CEL no Diário Oficial da União, juntamente com o aviso do resultado final da análise da Primeira Etapa – PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

9 – O LEILÃO da BOVESPA será considerado uma operação especial, não sendo operação típica de Bolsa de Valores, uma vez que não admitirá a participação de pessoas que não estejam pré-qualificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES.

## **SEÇÃO II DOS TÍTULOS E DAS REMISSÕES**

10 – São adotados as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- I ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II ADJUDICATÁRIA ou LICITANTE ADJUDICATÁRIA: a pessoa jurídica à qual será adjudicado o CONTRATO de SUBCONCESSÃO;
- III AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO: evento no qual a VALEC transferirá à SUBCONTRATADA o controle do trecho da FERROVIA NORTE – SUL (Anexo IV);
- IV BOVESPA: Bolsa de Valores de São Paulo, com sede à Rua XV de

Novembro, 275 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01013-001.

- V COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) a Comissão especialmente designada pela Portaria nº **059/2006** para a execução deste procedimento administrativo licitatório de pré-qualificação;
- VI CONTRATADA: a SUBCONCESSIONÁRIA;
- VII CONTRATANTE: VALEC;
- VIII CONTRATO: CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO, de trecho da FERROVIA NORTE - SUL, nos termos do ANEXO I – Minuta do CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO;
- IX CONTRATO: CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS NA TRANSIÇÃO, de trechos da FERROVIA NORTE-SUL, nos termos do ANEXO IV – Minuta do CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS NA TRANSIÇÃO;
- CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO: Contrato formalizado com a Companhia Vale do Rio Doce, empresa concessionária da FERROVIA DE CARAJÁS, para a utilização do trecho até o Porto de Itaqui, no Maranhão, nos termos do ANEXO V deste Edital;
- X CONSÓRCIO: conjunto de pessoas jurídicas que se consorciaram para participar desta LICITAÇÃO;
- XI DOCUMENTOS: são quaisquer documentos pertinentes ao procedimento administrativo licitatório, constantes de quaisquer dos Envelopes apresentados pelas LICITANTES;
- XII DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: o conjunto de DOCUMENTOS a serem apresentados pelas LICITANTES, de acordo com as exigências deste Edital, destinados a comprovar a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para fins de julgamento da pré-qualificação;
- XIII ESTUDOS DA SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE-SUL TRECHO AÇAILÂNDIA A PALMAS, nos termos do ANEXO III, que se constitui no Projeto balizador para a execução do CONTRATO, compreendendo: Estudo de demanda; Estudo de adequação do Trecho; estudo de Avaliação Econômico-Financeira; e estudos Ambientais
- XIV LANCE: Envelope nº 02, contendo o valor da OUTORGA a ser pago à VALEC para a exploração da SUBCONCESSÃO, a ser elaborada de acordo com o modelo Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;
- XV LEILÃO: é a modalidade de Licitação a ser realizado e conduzido pela BOVESPA, para subconcessão onerosa da administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário no trecho da Ferrovia Norte – Sul, entre Açailândia (MA) e Palmas Município de Porto Nacional (TO).
- XVI LICITAÇÃO: o procedimento administrativo licitatório de que trata este Edital;

- XVII LICITANTE: Pessoa Jurídica ou CONSÓRCIO de pessoas jurídicas participantes desta LICITAÇÃO;
- LICITANTE VENCEDOR: Pessoa Jurídica ou CONSÓRCIO de pessoas jurídicas participantes desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de pré-qualificação, tenha apresentado a MAIOR OFERTA no LEILÃO, e que deverá constituir SUBCONCESSIONÁRIA com a qual a CONTRATANTE firmará o CONTRATO;
- XVIII
- XIX MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela BOVESPA e CBLC contendo os procedimentos operacionais do Leilão.
- XX PODER CONCEDENTE INTERVENIENTE: A União Federal, representada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001;
- XXI PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO DA FERROVIA: é o Projeto Básico para implantação do trecho ferroviário Açailândia/MA – Palmas/TO (Anexo II);
- XXII PROPOSTA: conjunto de DOCUMENTOS apresentados pelas LICITANTES em todas as fases da LICITAÇÃO;
- XXIII SUBCONCESSÃO: a delegação do serviço público de administração e exploração de trecho da FERROVIA NORTE - SUL, nos termos da legislação pertinente, deste Edital e do CONTRATO;
- XXIV SUBCONCESSIONÁRIA: é a Empresa ou Consórcio com a qual será celebrado o CONTRATO de SUBCONCESSÃO, devendo ser criada pela LICITANTE vencedora desta LICITAÇÃO, uma SPE para a execução da SUBCONCESSÃO, nas condições definidas neste Edital;
- XXV TRECHO - segmento da FERROVIA NORTE – SUL, que se inicia em Açailândia/MA, e termina em Palmas/TO, objeto desta Licitação para SUBCONCESSÃO;
- XXVI VALEC: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes detentora da concessão da Ferrovia Norte – Sul, subconcedente do objeto licitado.
- XXVII VALOR DO CONTRATO: Valor da outorga da SUBCONCESSÃO proposto pela licitante vencedora no leilão especial da BOVESPA.

### **SEÇÃO III DOS ANEXOS AO EDITAL**

11 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I: Minuta do CONTRATO de SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO E SEUS ANEXOS;
- ANEXO II: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS FERROVIARIOS
- ANEXO III: ESTUDOS DA SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE-SUL TRECHO DE AÇAILÂNDIA A PALMAS
- ANEXO IV: Minuta do CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS NA TRANSIÇÃO
- ANEXO V: CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO
- ANEXO VI: Modelo de "DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO".
- ANEXO VII: Modelos de "CARTA DE CREDENCIAMENTO"
- ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO: art. 27, V – Lei n. 8.666/93

### **SEÇÃO IV DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

12 - As pessoas jurídicas interessadas na LICITAÇÃO poderão obter maiores informações sobre o Edital no seguinte endereço:

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A  
Endereço: SAN, quadra 03, lote "A" Ed. Núcleo dos Transportes, sala 11.00,  
1º andar - GELIC – Brasília - DF  
Telefone: (061) 3315-8002/3315-8003 - Fax: (061) 3223-8374  
E-mail: cleilson.queiroz@transportes.gov.br  
Contato: Cleilson Gadelha Queiroz

13 - A VALEC colocará à disposição das LICITANTES, no local acima mencionado, os projetos básicos, estudos e informações existentes sobre a implantação e operação do trecho da FERROVIA NORTE - SUL, objeto da subconcessão.

14 - O Licitante vencedor ressarcirá a VALEC, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Subconcessão, o valor de R\$ 3.936.690,52 (três milhões novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) referente aos dispêndios realizados em função dos estudos citados no item 13, anterior, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.987/95.

## **SEÇÃO V DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

15 - Esta licitação tem por objeto a seleção de empresa, através de licitação pública na modalidade de LEILÃO, com regime de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, para contratar a SUBCONCESSÃO, com arrendamento, da prestação do serviço público de administração e exploração da FERROVIA NORTE –SUL, no trecho de Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas Município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, nos termos definidos no Edital N° 001/2006-00 e em seus Anexos.

16 - O escopo da SUBCONCESSÃO inclui ainda a elaboração de projetos referentes ao aparelhamento, à manutenção e a melhoramentos que se fizerem necessários para a exploração do segmento ferroviário, bem como a proteção ambiental na fase de operação do trecho, conforme ANEXO III deste Edital.

17 - A área da subconcessão, sobre a qual incidem os direitos e obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA, corresponde ao trecho da FERROVIA NORTE – SUL, conforme descrito no ANEXO II do Edital de Licitação.

## **SEÇÃO VI DO MODELO DA SUBCONCESSÃO**

18 - A subconcessão do trecho objeto desta Licitação se dará pelo critério do MAIOR VALOR DE OUTORGA, em leilão público na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

19 - Serão desclassificados os licitantes cujas propostas estiverem abaixo do VALOR MÍNIMO DA OUTORGA, sendo-lhes vedado participar da etapa de lances no leilão.

20 - Os procedimentos operacionais definidos pela BOVESPA para a realização do Leilão, estão detalhados no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

## **SEÇÃO VII DOS PRAZOS**

21 - O CONTRATO de SUBCONCESSÃO terá o prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **SEÇÃO VIII DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

22 - A LICITAÇÃO de que trata este Edital será julgada pela COMISSÃO ESPECIAL cujos membros serão designados por Portaria do Presidente da VALEC.

23 - Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em conjunto com a BOVESPA e CBLC, conduzir os trabalhos referentes à realização e ao julgamento da LICITAÇÃO.

24 - A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

## **SEÇÃO IX DOS ASPECTOS ECONÔMICOS DA SUBCONCESSÃO**

25 - A SUBCONCESSÃO constitui um empreendimento destinado a investidores que, além de possuírem capacidade econômico-financeira para financiar, com recursos próprios e/ou de terceiros, as obras e serviços que constituem os encargos da SUBCONCESSÃO, conforme descrito no Projeto Básico, tenham capacidade administrativa e empresarial para gerenciar a administração e exploração do trecho da FERROVIA NORTE – SUL, objeto desta Licitação

26 - Além das receitas advindas da exploração comercial do trecho ferroviário, fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, serão levadas em consideração, desde que autorizadas pela ANTT, ouvida a VALEC, nos termos do CONTRATO de SUBCONCESSÃO.

27 - O Contrato Operacional Específico de Tráfego Mútuo e Direito de Passagem do trecho de Açailândia até o Porto de Itaqui, no Maranhão, formalizado pela VALEC com a CVRD constante do Anexo V deste Edital, será sub-rogado à SUBCONCESSIONÁRIA com a CVRD na mesma data da assinatura do Contrato de Subconcessão. A subconcessionária poderá se sub-rogar em todos os direitos e obrigações contemplados em todos os demais contratos vigentes com terceiros, que se relacionem ao objeto licitado.

## **CAPÍTULO II DO PREÇO MÍNIMO DA OUTORGA E DESTINAÇÃO DOS VALORES**

### **SEÇÃO I DO PREÇO MÍNIMO**

28 - O preço mínimo pela outorga da subconcessão do trecho da Ferrovia objeto desta Licitação é de R\$ 1.478.205.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e cinco mil, reais), aprovado pela Resolução N°3 do Conselho Nacional de Desestatização, datada de 15 de maio de 2006.



## **SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

29 – Do valor a ser pago pelo Licitante Vencedor 95 % será destinado á VALEC, que utilizará os recursos para a construção, entre outros trechos, do trecho da Ferrovia Norte-Sul compreendido entre Araguaina e Palmas, no Estado do Tocantins, na condição de receita vinculada, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/00, e 5 % será destinado ao Tesouro Nacional.

## **SEÇÃO III DA FORMA DE PAGAMENTO**

30 - O valor do lance vencedor da Licitação deverá ser pago da seguinte maneira:

- ✓ A primeira parcela correspondente a 50 % (cinquenta) por cento do lance vencedor do leilão, a ser paga à vista quando da liquidação financeira do leilão, que ocorrerá no dia da assinatura do contrato.
- ✓ A segunda parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lance vencedor do leilão que será pago na data da entrega pela VALEC, do trecho de 213,2 km de Araguaina (TO) a Guarai (TO)
- ✓ A terceira e última parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lance vencedor do leilão que será pago na data da entrega pela VALEC, do trecho de 148,3 km de Guarai (TO) a Palmas (TO)

31 – A Segunda e a terceira parcela serão reajustadas pelo IGP – DI, tendo como data-base a data do LEILÃO, acrescido de juros de 12% ao ano. A liquidação destas parcelas será realizada diretamente entre a Licitante vencedora e a VALEC, sem a intermediação da CBLC.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SUBSEÇÃO I AS ETAPAS DA LICITAÇÃO**

32 - Este Edital disciplina os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, que será realizada em 02 (duas) etapas, compreendendo:

- a) Primeira Etapa: Destinada à verificação da DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (Envelope No 01) que deverá ser apresentada de acordo com a instruções deste Edital na subseção - DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

b) Segunda Etapa: Destinada a receber o LANCE (Envelope N° 02), que deverá ser apresentado de acordo com o constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO. Esta etapa será processada e julgada pela BOVESPA, que conduzirá o leilão pelos licitantes pré-qualificados.

33 - Se, na Primeira Etapa da LICITAÇÃO, nenhuma LICITANTE for pré-qualificada, ou se na Segunda Etapa da LICITAÇÃO nenhuma LICITANTE tiver seu LANCE aceito, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar às LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA ALTERAÇÃO DOS EDITAIS E DA PRORROGAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS**

34 – A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá alterar os termos deste Edital ou ainda as datas fixadas para a realização das Sessões Públicas previstas, conforme art.21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

35 - Quaisquer alterações no Edital ou nas datas fixadas para a realização das Sessões Públicas, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS DÚVIDAS SOBRE O EDITAL**

36 – Os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por carta, correio eletrônico (e-mail) ou por fac-símile, como citado no item 12.

37 – A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá por escrito, pelas mesmas vias, com os esclarecimentos solicitados.

38 As consultas e as respostas serão transmitidas à consulente e às demais LICITANTES.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

39 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido junto ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

40 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis de seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## **SUBSEÇÃO V DA PRECLUSÃO DA VIA ADMINISTRATIVA**

41 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, quanto a eventuais falhas ou irregularidades que viciariam o mencionado Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

42 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a ela pertinente.

## **SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

43 O Edital e seus Anexos podem ser adquiridos na VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente ao seu custo de reprodução gráfica e de seus anexos.

44 Por ocasião da aquisição do Edital, a pessoa jurídica interessada deve preencher o "Formulário de Identificação" a ser fornecido pela VALEC, no qual serão prestadas as seguintes informações:

- a. nome da pessoa jurídica interessada;
- b. endereço da sede;
- c. número de inscrição no CNPJ/MF;
- d. telefone, fax e/ou e-mail;
- e. nome da pessoa física que adquiriu o Edital em nome da pessoa jurídica.

### **SUBSEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

45 Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital e seus Anexos e a legislação em vigor.

46 Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no MINISTÉRIO DOS

TRANSPORTES ou órgãos e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta LICITAÇÃO.

- 47 É vedada a participação, nesta LICITAÇÃO, de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União ou que esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.
- 48 Não é permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica ou empresa por ela controlada, em mais de um CONSÓRCIO ou, isoladamente quando já integrante de CONSÓRCIO.
- 49 No caso de consórcio, os licitantes deverão apresentar o respectivo compromisso, que deverá indicar: (a) a participação de cada consorciado e a empresa líder; (b) que os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos praticados em consórcio, sendo solidária sua responsabilidade; (c) que o consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresse consentimento da VALEC.
- 50 A participação nesta LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.
- 51 O disposto no item anterior não prejudica, em nenhuma hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

### **SUBSEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

- 52 Para pré-qualificar-se a LICITANTE estará obrigada a satisfazer às exigências de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal e 27, V da Lei nº . 8.666/93.
- 53 Os Documentos de Pré-qualificação exigidos para participar da Licitação devem ser apresentados em 2 (duas) vias, contidas em um único envelope, endereçado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Endereço  
ENVELOPE Nº 01  
Assunto: DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO  
EDITAL Nº .....

- 54 Representante Legal é a pessoa que a Licitante outorgar, mediante procuração por instrumento público, com poderes para agir em seu nome e assinar documentação exigida. Comprovadamente de acordo com o disposto

no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, corroborando a competência da forma de representação da sociedade.

55 Juntamente com a apresentação do Envelope nº 01 contendo os Documentos de Pré-qualificação, deve ser entregue à Comissão, em separado, envelope contendo credenciamento para representar a Licitante na fase de Pré-qualificação.

56 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer via de autenticação.

57 Será inabilitada a empresa ou consórcio que apresentar documentos que estiverem em desconformidade com o Edital.

58 Todas as folhas dos Documentos de Pré-qualificação, inclusive as dos índices e de separação, deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente.

59 No início da documentação, deverá haver um índice relacionando todos os Documentos de Pré-qualificação indicando as páginas em que se encontram.

60 Qualquer documento em língua estrangeira deve ser traduzido para o idioma português por tradutor juramentado no Brasil e autenticado pelo respectivo consulado.

61 Em caso de consórcio será exigido de cada consorciado a apresentação dos documentos exigidos neste edital para fins de pré-qualificação, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

### **SEÇÃO III – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

#### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

62 Contrato Social consolidado conforme alterações subseqüentes ou Estatuto devidamente atualizado e comprovação de seus registros e arquivamentos no órgão competente onde estiver sediado.

63 Ata de eleição da Diretoria em exercício publicada em órgão oficial, acompanhada de prova da investidura da Diretoria em exercício.

64 Declaração de que o licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo – Anexo VIII.

## II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

65 Comprovação de ter formalmente celebrados, na data de entrega dos Documentos de Pré-qualificação, contratos de prestação de serviços, em vigor ou sob a condição para vigorarem a partir da assinatura do Contrato de Subconcessão, se vitorioso na licitação, com profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços nas seguintes funções técnico-ferroviárias:

- f. Operações de Transporte;
- g. Segurança ferroviária;
- h. Manutenção de Material Rodante;
- i. Manutenção de Via Permanente.

66 No caso da Licitante que tenha contrato de assistência técnico-operacional com empresa ferroviária, nacional ou estrangeira, no contrato apresentado deverão estar identificados os profissionais que executarão os serviços das funções listadas no item 1 acima e, em anexo, deverão ser juntados os respectivos atestados de responsabilidade técnica ali exigidos.

67 O atestado de responsabilidade técnica poderá ser fornecido pela empresa em que o profissional trabalha ou trabalhou, ou pela entidade competente da área técnica do profissional, e deverá especificar a experiência por ele acumulada por execução de serviços na função que desempenhará na futura subconcessionária e conter a qualificação completa do profissional.

## III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

68 Comprovação que a Licitante possui capital social de no mínimo R\$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais)

69 Em caso de Consórcio, o valor do Capital Social deverá ser igual ou superior a R\$ 95.550.000,00 (noventa e cinco milhões quinhentos e cinquenta mil reais), representado pelo somatório dos valores do capital social de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.

70 O valor do Capital Social deverá estar devidamente integralizado, registrado e publicado de acordo com as formalidades legais, podendo ser atualizado até a data de entrega dos Documentos de Pré-qualificação, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, no período.

- 71 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 72 Demonstração de que a Licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), comprovando a boa situação financeira no curto prazo, apurado pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC – Ativo Circulante, excluído provisão para devedores duvidosos

PC – Passivo Circulante

- 73 Para o cálculo deste índice, a Licitante deverá tomar como base o Balanço referente ao último exercício fiscal exigível por lei, devidamente registrado e publicado, que deverá acompanhar os cálculos apresentados.
- 74 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos Documentos de Pré-qualificação.

#### **IV. REGULARIDADE FISCAL**

- 75 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 76 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 77 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", com prazo de validade vigente;
- 78 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 79 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 80 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente;

81 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com prazo de validade vigente.

## **V. DOS FUNDOS DE PENSÃO**

82 As instituições do Sistema de Previdência Privada Fechada (Fundos de Pensão) que integrem a LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, deverão apresentar declaração expedida pela Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, atestando que a referida instituição está apta para integralizar o capital social inicial da SUBCONCESSIONÁRIA na proporção de sua participação na sociedade, de acordo com os limites legais

## **SEÇÃO II DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO**

83 A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua PROPOSTA; a VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO, ou os resultados desta.

84 Os seguintes emolumentos, calculados sobre o valor do LANCE vencedor, serão devidos pela CORRETORA, representante da LICITANTE vencedora:

- i. 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CBLC à título de taxa de compensação e liquidação;
- ii. 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a BOVESPA. à título de taxa de negociação.

85 Os emolumentos acima mencionados serão pagos em moeda corrente nacional na data da liquidação financeira, que ocorrerá na assinatura do contrato.

## **SEÇÃO III DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL**

86 A LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus Anexos.



- 87 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos DOCUMENTOS, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.
- 88 Os DOCUMENTOS que não atenderem as exigências estabelecidas neste Edital implicarão na inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.

#### **SEÇÃO IV**

### **DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

- 89 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, as LICITANTES devem apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o Envelope Nº 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, conforme definido na Seção II – Das Condições para Participação – Subseção III, por intermédio de seu representante legal devidamente credenciado, mediante CARTA DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO VII - Modelo de “CARTA DE CREDENCIAMENTO”, não podendo o mesmo representar mais de uma LICITANTE.
- 90 Não serão aceitos quaisquer outros documentos além dos contidos nos respectivos Envelopes, salvo aqueles expressamente solicitados neste Edital.
- 91 Encerrado o prazo de entrega dos Envelopes, proceder-se-á à abertura dos Envelopes No 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO das LICITANTES.
- 92 Abertos os Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, os DOCUMENTOS ali contidos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes à sessão. Em função do volume de documentos a serem apresentados e visando a agilização dos trabalhos, poderá o Presidente da COMISSÃO propor aos presentes outra sistemática para rubrica da documentação apresentada por cada LICITANTE, lavrando-se na ata da Sessão essa circunstância, desde que o procedimento seja aceito por todos os representantes presentes à Sessão.
- 93 Após a rubrica dos DOCUMENTOS contidos nos Envelopes, será dada a palavra às LICITANTES presentes e aos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que dela quiserem fazer uso; em seguida será lavrada e assinada ata pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES, após o que será encerrada a Sessão.

## **SEÇÃO V**

### **DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

- 94 Após a realização da Sessão Pública para Entrega e Abertura do Envelope nº 01, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá ao exame e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, de acordo com o procedimento da Lei n. 8.666/93, divulgando o resultado do julgamento no Diário Oficial da União.
- 95 É facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do Envelope Nº 01.
- 96 Decorrido o prazo legal para a interposição de recursos e decididos os eventuais recursos, ou ainda tendo havido desistência expressa dos recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará esta Etapa da Licitação.
- 97 O resultado final da Primeira Etapa (pré-qualificação) será divulgado no Diário Oficial da União pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 98 Ultrapassada a Primeira Etapa da LICITAÇÃO, não cabe desclassificar as LICITANTES por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes à pré-qualificação.

## **SEÇÃO VI**

### **GARANTIA DE PROPOSTA E DE LIQUIDAÇÃO**

- 99 Para participar do LEILÃO, as LICITANTES pré-qualificadas deverão apresentar em separado **garantia de proposta** com prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização do LEILÃO no valor referente a - 1% do VALOR estabelecido no item 28 do Edital.
- 100 As garantias de propostas estabelecidas neste Edital deverão ser entregues até às 14 hs do segundo dia útil anterior à data marcada para a realização do Leilão, na CBLC, sito à Rua XV de novembro, 275 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01013-001.
- 101 As garantias de proposta serão devolvidas:
- (i) à LICITANTE vencedora, assim que o CONTRATO de SUBCONCESSÃO for assinado pelos seus representantes legais;
  - (ii) às demais LICITANTES não vencedoras, assim que o CONTRATO de SUBCONCESSÃO for assinado pela LICITANTE vencedora.

(iii) à todas as LICITANTES se o LEILÃO for revogado ou anulado,

102 A LICITANTE poderá optar, nos termos do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- (i) caução em dinheiro;
- (ii) caução em títulos da dívida pública;
- (iii) seguro-garantia;
- (iv) fiança bancária.

## **SEÇÃO VII**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO**

103 A CBLC divulgará lista das LICITANTES que depositarem a garantia de proposta junta à CBLC, e que portanto, estarão aptas a participarem do LEILÃO, em seu site ([www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br)).

## **SEÇÃO VI**

### **DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – LANCE**

104 No dia, hora e local pré estabelecido, as LICITANTES pré-qualificadas na Primeira Etapa da LICITAÇÃO, devem se apresentar junto à BOVESPA para entrega e abertura do Envelope Nº 02, devidamente representadas por uma CORRETORA credenciada junto à BOVESPA, conforme descrito no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

105 A proposta financeira deverá ser apresentada em envelope fechado , fornecido pela BOVESPA no momento do depósito das garantias de proposta.

106 A não entrega do LANCE no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na LICITAÇÃO

107 Será declarada vencedora a LICITANTE que ofertar o maior valor, desde que a diferença entre o maior valor e os valores ofertados pelas demais LICITANTES seja superior a 5% (cinco por cento) do valor ofertado pela maior proposta apresentada.

108 Caso a diferença entre a maior proposta financeira e as demais propostas ofertadas pelas LICITANTES seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) , o LEILÃO terá continuidade por lances sucessivos efetuados a viva-voz.

109 Participação da etapa a viva-voz do LEILÃO, a LICITANTE que tenha apresentado a proposta com o maior valor e as LICITANTES cujas propostas, constantes dos envelopes, apresentem diferenças iguais ou inferiores a até 5% (cinco por cento) sobre o maior valor ofertado nos envelopes.

- 110 O lance a viva-voz deverá ter valor superior ao da maior oferta apurada nos envelopes.
- 111 No LEILÃO a viva-voz, a critério do diretor do LEILÃO, poderão ser fixados valores mínimos a serem ofertados pelas LICITANTES entre um lance e outro.
- 112 A proposta vencedora do LEILÃO a viva-voz será aquela que apresentar o lance de maior valor, atendidos os requisitos exigidos por este Edital.
- 113 Caso não sejam efetuados lances a viva-voz, será declarada vencedora a LICITANTE que tenha ofertado o maior valor em sua proposta financeira constante do envelope.
- 114 Havendo empate entre as propostas de maior valor apresentadas nos envelopes, e não sendo efetuados lances a viva-voz, a LICITANTE vencedora será definida através de sorteio, promovido pelo diretor do LEILÃO.
- 115 A LICITANTE que ofertar proposta em valor inferior ao Preço Mínimo fixado neste Edital será desclassificada e não poderá participar da fase de lances a viva-voz do LEILÃO.
- 116 A forma de condução do Leilão será de acordo com os procedimentos da BOVESPA.

## **SEÇÃO XI DA DESCLASSIFICAÇÃO DO LANCE E DA PERDA DA GARANTIA**

- 117 Caso a LICITANTE classificada em primeiro lugar não apresente os comprovantes e cartas estabelecidos exigidos anteriormente, a sua PROPOSTA será desclassificada, com perda da respectiva GARANTIA de PROPOSTA.
- 118 A penalidade prevista no item anterior acarretará na declaração de inidoneidade da LICITANTE, na forma da Lei.

## **SEÇÃO XII DA CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES SUBSEQÜENTES**

- 119 Em caso de desistência ou desclassificação, nos termos da seção anterior, da LICITANTE classificada em primeiro lugar, será convocada a LICITANTE segunda melhor classificada no Leilão, que passará a ser a primeira classificada.

## **CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

### **SEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 120 Após o Leilão, a BOVESPA encaminhará à VALEC a classificação final da licitação, indicando as licitantes e os valores dos seus respectivos LANCES.
- 121 A homologação do LICITANTE vencedor produzirá os seguintes efeitos jurídicos:
- a) a aquisição do direito de a LICITANTE classificada em primeiro lugar, por intermédio da empresa SUBCONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, celebrar o CONTRATO de SUBCONCESSÃO;
  - b) a vinculação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, por intermédio da empresa SUBCONCESSIONÁRIA a ser constituída, ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

### **SEÇÃO II DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- 122 A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou poderá ser declarada nula quando verificada sua ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 123 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8666, de 1993.
- 124 A nulidade do procedimento administrativo licitatório induz a do correspondente CONTRATO de SUBCONCESSÃO, ressalvado o disposto no dispositivo legal referido no item anterior.
- 125 No caso de desfazimento do procedimento administrativo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **SEÇÃO III DOS RECURSOS**

- 126 Das decisões de julgamento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo julgamento.

- 127 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 128 O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, ao Presidente da VALEC para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o recurso for encaminhado à autoridade por último mencionada.
- 129 Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à LICITANTE interessada.
- 130 A VALEC poderá sanear possíveis falhas inessenciais, complementar insuficiências ou ainda fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cujo início será fixado pela CEL.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 131 Homologado o procedimento administrativo licitatório, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA será convocada para a celebração do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do despacho que homologar o resultado do julgamento, prorrogável por igual período desde que por motivo justificado.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS EXIGÊNCIAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SUBCONCESSIONÁRIA**

- 132 A LICITANTE OU O CONSÓRCIO ADJUDICATÁRIO deve constituir, para a Celebração do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, uma Sociedade de Propósito Específico (Lei n. 11.079/05, art. 9º.) cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, à exploração do trecho objeto desta Licitação, com duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO, e cujos estatutos e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação do Poder Concedente, ouvida a VALEC, antes da assinatura do CONTRATO.
- 133 A SUBCONCESSIONÁRIA deverá se submeter ao regime legal da lei que disciplina as sociedades por ações e demais disposições pertinentes à matéria; a Sociedade de Propósito Específico a ser constituída deverá orientar-se por

parâmetros de governança corporativa e diretrizes de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

- 134 É livre a denominação da Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA.
- 135 O estatuto social da SUBCONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do Poder Concedente Interviente, ouvida a VALEC, qualquer modificação no objeto e no controle acionário.
- 136 O CONTRATO de SUBCONCESSÃO terá como CONTRATANTE a VALEC, como CONTRATADA a Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA constituída. Na qualidade de Poder Concedente Interviente, a UNIÃO FEDERAL, representada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT.
- 137 O CONTRATO de SUBCONCESSÃO, previamente aprovado pelo CONTRATANTE e pelo Poder Concedente Interviente, será publicado no Diário Oficial da União, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.
- 138 A titularidade do controle efetivo da Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA a ser constituída deverá ser exercida pela LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO, estando sua transferência sujeita à prévia anuência do CONTRATANTE e do Poder Concedente Interviente, conforme o artigo 27 da Lei Nº. 8987, de 13/02/95, conforme nova redação, dada pela Lei n. 11.196/05.
- 139 Entende-se por controle efetivo da Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
- 140 No caso da LICITANTE ADJUDICATÁRIA ser CONSÓRCIO, a titularidade do controle efetivo da SUBCONCESSIONÁRIA a ser constituída deverá ser exercida pelas pessoas jurídicas consorciadas, ficando vedada a participação, até o momento da futura conversão da SUBCONCESSIONÁRIA em Companhia Aberta, de terceiros interessados que tenham participado da LICITAÇÃO, ainda que indiretamente.
- 141 A integralização do capital social da Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA deverá realizar-se em dinheiro.
- 142 O capital social inicial subscrito da sociedade SUBCONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, ao valor do capital exigido na fase de habilitação.
- 143 O capital social a ser integralizado na data da celebração do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, deverá ser de pelo menos R\$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais) que deverá ser mantido até o final do primeiro exercício financeiro.

- 144 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa SUBCONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO de SUBCONCESSÃO coincidem com o ano civil.
- 145 Em 30 de abril de cada ano, a ANTT, com conhecimento da VALEC, efetuará a verificação do capital subscrito e do capital integralizado da SUBCONCESSIONÁRIA, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados e a realizar.
- 146 A participação de capitais não nacionais na Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA obedecerá às leis brasileiras em vigor, observada, quanto à empresa estrangeira, a vedação do art. 29 da Lei n. 10.233/01.
- 147 A Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA, quando de capital aberto, deverá fixar em seu estatuto social, que os dividendos a serem distribuídos aos seus acionistas sejam, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos a serem apurados na forma da lei vigente, no balanço anual ao final do exercício social.
- 148 A Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA deverá, outrossim, estabelecer em seus estatutos, que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela lei que disciplina as sociedades por ações, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.
- 149 A SUBCONCESSIONÁRIA deve encaminhar à VALEC e à ANTT, imediatamente após a constituição da Sociedade, e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações.
- 150 Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, a SUBCONCESSIONÁRIA deve manter à VALEC e à ANTT informada sobre a titularidade das ações ordinárias nominativas.
- 151 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA, exceto quando autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 152 A SUBCONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, desde que atenda as prescrições do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, sob pena de invalidade.
- 153 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA.
- 154 O estatuto da Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA deverá prever que:



- a) caso a SUBCONCESSIONÁRIA se constitua como uma sociedade fechada fica obrigada a abrir o capital da empresa em até 2 (dois) anos após a data de início do CONTRATO;
- b) a SUBCONCESSIONÁRIA fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO de SUBCONCESSÃO.

## **SUBSEÇÃO II DOS SEGUROS**

- 155 Os seguros, conforme previstos no ANEXO I - Minuta do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, devem ser efetivados até a data da celebração do CONTRATO, devendo a Sociedade SUBCONCESSIONÁRIA comprovar, perante a VALEC, que as respectivas apólices se encontram em vigor naquela data, com eficácia a partir da formalização do "TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO TRECHO" objeto desta Licitação.
- 156 Os seguros a serem contratados em razão da SUBCONCESSÃO objeto do CONTRATO, deverão ser efetuados por seguradoras autorizadas a operar no país, e nos ramos em que os emitirão. Deverão para isto apresentar os respectivos Certificados de Habilitação, emitidos pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 157 Os seguros a serem contratados deverão, ainda, obedecer às normas técnico-operacionais estabelecidas pela SUSEP, em especial quanto aos seguros de garantia que deverão estar em total conformidade ao que determina a Circular SUSEP N.º 5/97.

## **SEÇÃO III DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

- 158 O não atendimento, pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, das exigências formuladas na seção anterior, dentro do prazo estabelecido para a celebração do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, ou a sua recusa em celebrar o CONTRATO de SUBCONCESSÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº. 8.666, de 1993, além da perda da Garantia de PROPOSTA.
- 159 Na hipótese prevista no item anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES subseqüentes, aplicando-se o disposto na Seção XII do Capítulo II deste Edital, ou revogar a LICITAÇÃO.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2006  
ANEXO I – CONTRATO DE  
SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO**

## **ANEXO I - CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO**

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A (Licitante Vencedora) PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA FERROVIA NORTE-SUL-FNS, tendo a UNIÃO FEDERAL, através da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, a qualidade de Poder Concedente Interveniente.**

**A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. - VALEC, SUBCONCEDENTE DA FERROVIA NORTE-SUL, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritórios no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A, Edifício Núcleo dos Transportes, salas 11.00 – Brasília - Distrito Federal e na Av. Marechal Floriano, 45, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. José Francisco das Neves, daqui por diante designado VALEC, e do outro lado a empresa (Licitante Vencedora), doravante denominada simplesmente SUBCONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada através do Edital nº 001/2006, em .....de ..... de 2006, tendo a UNIÃO FEDERAL, representada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, na qualidade de Poder Concedente Interveniente, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "C", na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Senhor JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M.440.684/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.826.917-68.**

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos das Leis Federais, nº 9.497 de 09 de novembro de 1997 e nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, complementada pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de junho de 1995, que dispõem, de acordo com o determinado no art.

175 da Constituição Federal, sobre as concessões e permissões de serviço públicos, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.196/05; e supletivamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Leis nº 9.491/97; 10.233/01; 11.079/04 e: supletivamente pela Lei nº 9.784/99, e pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos e pelo Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO / ANTT com a VALEC em 08 de junho de 2006.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO para prestação do serviço de administração e exploração da FERROVIA NORTE-SUL - FNS, no trecho de Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas no Estado do Tocantins, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, nos termos definidos no Edital N° 001/2006-00 e em seus Anexos.

§ 1º - Para esse fim, serão entregues a SUBCONCESSIONÁRIA, por parte da VALEC, os bens imóveis de sua propriedade afetos à atual prestação do serviço concedido, e posteriormente na medida em que os trechos forem sendo entregues, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Item 10.1 da Cláusula Décima do presente contrato.

§ 2º - A SUBCONCESSIONÁRIA terá como objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza

empresarial, inclusive operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas, salvo aquelas atividades que estiverem associadas à

prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados, desde que sejam contabilizados em separado em contas específicas, sempre com autorização da ANTT, tais como:

- a) utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais;

§ 3º - A Subconcessionária deverá recolher à VALEC o valor correspondente a 7% da Receita Líquida da Atividade Autorizada, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§ 4º - Do valor recebido da SUBCONCESSIONÁRIA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a VALEC e 50% (cinquenta por cento) repassados à CONCEDENTE INTERVENIENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

### **I - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA FERROVIA**

A Ferrovia Norte-Sul – FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açailândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açailândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da SUBCONCESSÃO tem 720km situado entre Açailândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da SUBCONCESSÃO da Ferrovia Norte-Sul, de Açailândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

**Extensão de 720 km, entre Açailândia (MA) – Palmas (TO), sendo que:**

- a) 225,0km entre Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 2005, que está prorrogado ate dezembro de 2007;
- b) 133,5 km em construção entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), com recursos do Governo Federal;
- c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a ser construído com recursos provenientes da SUBCONCESSÃO.

**II – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE****a) Características Gerais da Via**

- Bitola de 1,60 m
- Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6%;
- Raio mínimo de 320 m;
- Capacidade de Suporte da Via - TB-32 (32 toneladas brutas por eixo);
- Trilhos TR-57 e TR-68;
- Dormentes – De madeira e Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60m;
- Fixação - Tirefond e Grampo Elástico - Para trilhos TR-57 e TR-68;
- AMVs - Para trilhos TR-57 e TR-68, com aberturas de 1:14, para a linha principal e 1:8, para as linhas internas dos terminais;
- Faixa mínima de domínio de 40 metros de cada lado a partir do eixo da ferrovia.

**b) Especificações e Projetos**

- As especificações básicas da via permanente, para cada trecho citado no **item I** desta Cláusula encontram-se no ANEXO II, deste contrato;
- Os projetos de via permanente, os estudos técnico, operacional, econômico e financeiro e os de impacto ambiental, desenvolvidos pela VALEC encontram-se nos ANEXOS II e III do Edital de licitação;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SUBCONCESSÃO**

O presente contrato de SUBCONCESSÃO terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação do presente contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes e com base na legislação, o presente contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, a critério das PARTES.

§ 1º - Até 60 (sessenta) meses antes do termo final do prazo contratual, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à VALEC que o encaminhará com suas considerações à ANTT, que decidirá impreterivelmente, sobre o pedido até 36 (trinta e seis) meses antes do término desde contrato.

§ 2º - A SUBCONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da SUBCONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

§ 3º - A partir da manifestação de interesse da SUBCONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela ANTT, após ouvida a VALEC, esta definirá as condições técnico-administrativa e econômico-financeiras à prorrogação do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A SUBCONCESSIONÁRIA pagará à VALEC pela SUBCONCESSÃO a importância de R\$ ..... (.....), equivalente ao lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº 001/2006 da VALEC, efetivando os respectivos pagamentos de acordo com as instruções a seguir:

### **5.1 – DA PRIMEIRA PARCELA**

A VALEC declara já ter recebido o valor de R\$.....,00 (..... reais), equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do lance vencedor do leilão, referente à primeira parcela, paga à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certa, da qual dá à SUBCONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação.

### **5.2 – DAS DEMAIS PARCELAS**

Os trechos de via permanente citados relacionados a seguir, serão entregues livre e desembaraçado para uso pela subconcessionária.

#### **5.2.1 – DA SEGUNDA PARCELA**

A segunda parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lance vencedor do leilão que será pago na data da entrega pela VALEC, do trecho de 213,2km de Araguaina (TO) a Guarai (TO), prevista para no máximo até dezembro de 2008.

### **5.2.2 – DA TERCEIRA E ÚLTIMA PARCELA**

A terceira parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lance vencedor do leilão que será pago na data da entrega pela VALEC, do trecho de 148,3 km de Guarai (TO) a Palmas (TO), prevista para no máximo até dezembro de 2009.

**5.2.3** – A segunda e terceira parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo índice que o substituir, acrescido de juros de 12 % (doze por cento) ao ano, tomado como data base a do vencimento da primeira parcela.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

As metas anuais de produção e de redução de acidentes serão fixadas para o período de 2006/2010, de acordo com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, de modo a compatibilizar as informações do Banco de Dados Estatísticos, alimentado pelo Sistema SIADE, com a apuração das demonstrações financeiras que acompanham o ano civil.

### **6.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá atingir os níveis mínimos de produção anual, abaixo discriminados, medidos em toneladas.kilômetro útil (tku), tendo como referência o estudo de demanda enviado pela CONCESSIONÁRIA e a expectativa de incremento do volume transportado, em razão da entrada em operação dos novos trechos construídos, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento das seguintes metas:

Janeiro a dezembro de 2007: 1,2 bilhões de toneladas.kilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2008: 1,8 bilhões de toneladas.kilômetro útil;



Janeiro a dezembro de 2009: 3,4 bilhões de toneladas.kilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2010: 5,1 bilhões de toneladas.kilômetro útil.

As metas estabelecidas acima, se referem aos trechos da Ferrovia Norte Sul de Palmas(TO) – Açailândia(MA) e da Estrada de Ferro Carajás de Açailândia(MA) – São Luis(MA).

§ 1º A ANTT estabelecerá novas metas anuais de produção de transporte que deverão ser pactuadas com a VALEC, e repassadas à SUBCONCESSIONÁRIA a cada quinquênio subsequente. Para servir de subsídio ao estabelecimento de tais metas, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANTT, com conhecimento da VALEC, até o dia 30 de junho do penúltimo ano do quinquênio anterior, as projeções de demanda de transporte ferroviário, devidamente consubstanciadas por estudos específicos de mercado.

§ 2º A ANTT poderá ainda, caso necessário, independentemente do quinquênio estabelecido no § 1º, ajustar novas metas de produção de que dispõe o item 6.1 desta cláusula, com o objetivo de proporcionar a ampliação de transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuados com a SUBCONCESSIONÁRIA.

§ 3º Na ocorrência de quebra de produção, diretamente decorrente de fator(es) fora do controle da SUBCONCESSIONÁRIA, de que resulte o não cumprimento da meta de produção estabelecida nos termos do item 6.1, será adicionado à produção realizada o quantitativo correspondente à quebra de produção acima referida, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado, submetido pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC.

§ 4º Na ocorrência de modificação da demanda, as metas de produção estabelecidas nos termos do item 6.1 poderão ser ajustadas à nova realidade de mercado, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado, submetido pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC.

## **6.2 – DA SEGURANÇA DO SERVIÇO**

A SUBCONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação dos serviços objeto da SUBCONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

A segurança do serviço oferecido será avaliada pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo índice correspondente ao número de acidentes/milhão de trens.kilômetro registrado na Estrada de Ferro Norte-Sul.

§ 1º Para apuração do índice de segurança, serão considerados:

- I) número total anual de acidentes apurado de acordo com as normas NDSE 004 e NDSE 005, da RFFSA, conceituados e classificados de acordo com a NDSE 001, também da RFFSA;
- II) o total de trens.kilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, misto, serviços e passageiros).

§ 2º Considera-se como acidente ferroviário, para fins deste CONTRATO, a ocorrência que, com a participação direta do trem ou veículo ferroviário, provocar danos a pessoas, a veículos, a instalações, ao meio ambiente e a animais, desde que ocorra paralisação do tráfego com relação a esses últimos.

§ 3º A SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter para o quinquênio 2006/2010 o índice máximo de 12,2 acidentes por milhão de trem.kilômetro, tendo como referência a operação ferroviária no trecho de Açailândia a Porto Franco, em regime de direito de passagem, de acordo com o critério estabelecido no §1º do item 6.2, devendo promover os investimentos necessários ao atingimento das metas:

§ 4º A ANTT estabelecerá novas metas anuais, pactuadas com a VALEC e repassadas a SUBCONCESSIONÁRIA, relativas à segurança do serviço por ela oferecido, para cada quinquênio subsequente.

§ 5º A ANTT, poderá ainda, independentemente do quinquênio estabelecido no §4º, ajustar novas metas de redução de acidentes de que dispõe o §3º do item 6.2, com o objetivo de proporcionar a ampliação do transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuadas com a SUBCONCESSIONÁRIA.

§ 6º Ocorrendo mudança operacional, de caráter permanente, que altere o quadro básico de fatores considerado no estabelecimento do índice expresso no §3º, como referência para fixação das metas nos termos do item 6.2, aquele índice poderá ser ajustado pelo novo quadro básico de fatores e com ele serão estabelecidas novas metas, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado submetido pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO**

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à VALEC e à ANTT as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no ANEXO III deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS**

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

§ 1º - A SUBCONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência estabelecidos pela ANTT, conforme tabela constante do ANEXO IV deste contrato.

§ 2º No caso do transporte de cargas de características excepcionais, tarifas e taxas especiais poderão ser negociadas entre a SUBCONCESSIONÁRIA e o usuário.

§ 3º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo e guarda de produtos e outras serão remuneradas pela cobrança ao usuário de taxas adicionais, estabelecidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

§ 4º - Os valores das tarifas de referência constante do ANEXO IV são reconhecidos pela SUBCONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 5º - A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de Contrato de Transporte, firmado entre a SUBCONCESSIONÁRIA e o usuário. Caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à ANTT, dando ciência à VALEC, a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos das operações envolvidas.

§6º Os serviços públicos de transporte de passageiros serão remunerados por tarifas aprovadas pela ANTT mediante proposta do OPERADOR FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS e deverão obedecer ao padrão adotado pelas estradas de ferro brasileiras, podendo ainda ser revistas periodicamente, em face da proposta justificada do OPERADOR FERROVIÁRIO ou por iniciativa da ANTT.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS**

### **9.1 – DO REAJUSTE**

A ANTT reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base constante da Tabela de Tarifa do Anexo IV na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a ANTT indicar para o reajuste das tarifas com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

## **9.2 – DA REVISÃO**

Sem prejuízo do reajuste referido no item 9.1, a SUBCONCESSIONÁRIA poderá solicitar à ANTT, a revisão das tarifas de referência para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Parágrafo único. As tarifas de referência serão revistas pela ANTT a cada cinco anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE - VALEC**

São obrigações da VALEC:

### **10.1- DA CONSTRUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS RECURSOS**

#### **ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO**

##### **§ 1º - Construção da Linha e dos Desvios de Cruzamento**

É de inteira responsabilidade da VALEC a construção dos seguintes trechos:

- I) Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), com 225 km;
  - Já construído e em operação
  - Recursos do Governo Federal;
  
- II) Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), com 133,5 km;
  - Em construção com conclusão – Até julho de 2007;
  - Recursos do Governo Federal;

- III) Araguaina (TO) e Palmas (TO) com 361,5 km;
- Em projeto básico, conclusão – Até dezembro de 2009;
  - Recursos da outorga da Subconcessão;
- IV) Prazos das Entregas Parciais dos Trechos do item III:
- a) -Trecho Araguaina (TO) a Guarai (TO), com 213,2 km, conclusão até dezembro de 2008;
- b- Trecho Guarai (TO) a Palmas (TO), com 148,3 km, conclusão até dezembro de 2009.

## § 2º - Da construção dos Pólos de Carga

Será também de responsabilidade da VALEC:

- I) Implantar toda a parte ferroviária de carga, descarga, recebimento e expedição de trens e manobras do pátio e a construção dos acessos rodoviário externo e interno e estacionamento de veículos rodoviários de carga e descarga dos usuários e a reserva de áreas para a instalação de armazéns, silos, moegas, sistemas de carga e descarga, entre outros dos clientes do terminal;
- II) Explorar comercialmente os Pólos de Carga no que diz respeito à cessão de áreas para a instalação, pelos usuários, de silos, armazéns, moegas e sistemas de carga e descarga entre outros.
- III) Relação dos pólos de carga e as datas previstas para as suas entregas, que serão construídos com recursos da outorga da Subconcessão, cujos projetos operacionais e de engenharia, a serem desenvolvidos pela VALEC, receberiam o de acordo da SUBCONCESSIONÁRIA:
- a) - Porto Franco – Já construído e em operação;
  - b) – Aguiarnópolis – Parcialmente implantado não operando;
  - c) – Araguaina – Entrega até julho de 2007;
  - d) – Colinas do Tocantins- Entrega até dezembro de 2007;
  - e) – Guarai - Entrega até junho de 2008;

f) - Palmas - Entrega até junho de 2009;

### § 3º - Das Tolerâncias

I – Admite-se uma tolerância de 120 (cento e vinte) dias corridos, nos prazos de entrega dos trechos citados nos itens anteriores, conforme estabelecido na Cláusula 10.1, deste contrato.

II - Os prazos de entrega previstos nos itens anteriores, inclusive o da prorrogação, estão ressalvados por interrupção emergencial causada por caso fortuito ou de força maior.

### 10.2 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais disposições, constituem também obrigações da SUBCONCEDENTE – VALEC:

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços concedidos com o acompanhamento das atividades da empresa contratada e de seus resultados, inclusive com relação aos projetos e obras que serão desenvolvidos e implantados pela SUBCONCESSIONÁRIA;
- II. Propor à ANTT a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Solicitar a Intervenção para garantir a prestação de serviço adequado;
- IV. Solicitar a Extinção da SUBCONCESSÃO nos casos previstos neste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e encaminhar para a ANTT com o objetivo de solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
  
- VII. Fazer gestões junto à ANTT, para fins de declaração de utilidade pública, com objetivo de desapropriação, dos bens que venham a ser necessários a SUBCONCESSÃO;

- VIII. Estimular a formação de associações e cooperativas de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços;
- IX. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- X. Transferir para a SUBCONCESSIONÁRIA, cópias de todos os projetos e das especificações atuais e eventualmente alguma nova que for adotada, sobre o trecho de 720 km da Ferrovia Norte-Sul de Açailândia (MA) a Palmas (TO);
- XI. Exigir o cumprimento das normas e regulamentos sobre o transporte ferroviário, principalmente das metas balizadoras de Produção e de Índice de Segurança Ferroviária;
- XII. Tomar as providências necessárias, através da ANTT, quando a SUBCONCESSIONÁRIA descumprir os padrões acordados de Produção e Segurança Ferroviária;
- XIII. Receber os pagamentos previstos no Contrato de SUBCONCESSÃO;
- XIV. Intermediar junto aos órgãos competentes as providências relativas as desapropriações e ao meio ambiente, entre outros, quando solicitados, e desde que não possam ser exercidos pela SUBCONCESSIONÁRIA;
- XV. Autorizar a cessão de áreas nos pólos de carga para os usuários da ferrovia efetuarem a implantação de suas atividades de carga, descarga e armazenagem dos seus produtos;
- XVI. Estabelecer os valores de cobrança dos aluguéis pela cessão das áreas citadas no item anterior;
- XVII. Estimular o direito de passagem entre as operadoras ferroviárias ou, na sua impossibilidade, o tráfego mútuo, incentivando a eficiência do serviço a modicidade tarifária e a integração do Sistema Ferroviário Nacional, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras ferroviárias e a reciprocidade dos direitos afetos a este tráfego;
- XVIII. Obter as licenças de operação da ferrovia;
- XIX. Obter a licença ambiental e aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;
- XX. Preservar / manter as faixas de domínio até a entrega dos trechos à SUBCONCESSIONÁRIA;
- XXI. Entregar a ferrovia sem passivos ambientais e trabalhistas, contados até a data da entrega de cada trecho.

XXII. No caso específico dos passivos ambientais do trecho de Açailândia a Araguaina, onde o sub-trecho de Açailândia Estreito está sob o Contrato de Operação N° 026/05 de 27 de dezembro de 2005, firmado entre a VALEC e a CVRD, e conseqüentemente poderão existir passivos ambientais decorrentes de falhas construtivas e outros por falta de manutenção. A Subconcedente, que já dispõe de um relatório sobre o assunto, ANEXO VII deste contrato, terá um prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato, para tomar as providências necessárias no sentido de eliminar todos os passivos ambientais existentes.

XXIII. Participar como litisconsorte em ações de reintegração de posse pela SUBCONCESSIONÁRIA;

XXIV. Responsabilidade solidária com a SUBCONCESSIONÁRIA para a retirada de invasores na faixa de domínio estabelecida para a ferrovia no trecho de Açailândia a Araguaina, onde o sub-trecho de Açailândia Estreito está sob o Contrato de Operação N° 026/05 de 27 de dezembro de 2005, firmado entre a VALEC e a CVRD, e conseqüentemente poderão existir invasões que eram de responsabilidade da operadora, que a SUBCONCEDENTE, terá um prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato, para tomar as providências necessárias no sentido de eliminar todas as invasões existentes.

**10.3** – Todas as disposições do item 10.2 serão aplicáveis sem prejuízo das competências conferidas por lei à ANTT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA**

### **11.1 - DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO**

#### **§ 1º - Atividades de Construção e Implantação**

I. Obedecer às especificações básicas da Via Permanente, constantes do ANEXO II deste CONTRATO e das especificações técnicas atuais e as que eventualmente venham ser implementadas pela VALEC, durante o processo de construção da FNS. As novas inclusões farão parte do Contrato Regulador dos Procedimentos na Transição, ANEXO IV do Edital de Licitação, que será firmado a cada entrega de



trecho previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do item 10.1 da Cláusula Décima deste Contrato.

- II. Implementar todas as obras adicionais, aquisição de equipamentos e os serviços complementares necessários a operacionalizar a Ferrovia Norte-Sul de modo a atender as Metas de Produção e os Índices de Segurança estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato, sendo, portanto, apenas indicativos os quantitativos apresentados nos Estudos Operacionais e de Avaliação Econômica.
- III. Ampliar e implantar os desvios de cruzamento adicionais que se fizerem necessários em toda a extensão de 720 km da FNS;
- IV. Implantar, quando necessário, as adequações adicionais nos pólos de Porto Franco e Aguiarnópolis.
- V. Construir, alugar ou terceirizar, as residências de via e de sistemas e a oficina de manutenção dos equipamentos de via. Ficará a critério da SUBCONCESSIONÁRIA a utilização das oficinas de apoio à manutenção do material rodante para atender também aos equipamentos de via;
- VI. Implantar os sistemas de telecomunicação, controle e licenciamento dos trens no trecho de 720 km, entre Açailândia (MA) e Palmas (TO), e o Centro de Controle Operacional – CCO. O Projeto Conceitual apresentado no Relatório Técnico, constante do ANEXO III do EDITAL DE LICITAÇÃO, se constitui apenas em uma referência que serviu de base para o dimensionamento do projeto operacional e para uma estimativa de investimento. Os Sistemas de Licenciamento de Trens a serem implantados devem, entre outros, permitir:
  - a) Compatibilidade com a Estrada de Ferro de Carajás e Ferrovia Centro Atlântica;
  - b) Implantação Modular;
  - c) Caracterização dos Pátios Pólo (Dispõe de Infra-estrutura de pessoal e serviços) e dos Desvios de Cruzamento (Desassistido de Infra-estrutura);
  - d) Bloqueios Fixos;
  - e) Alta Disponibilidade, Confiabilidade e Segurança;
  - f) Licenciamento Centrado no Maquinista;
  - g) Recursos de Planejamento e Otimização de Tráfego;
  - h) Ampla Utilização da Tecnologia da Informação –TI;

- VII. A implantação dos sistemas de licenciamento de trens será realizada na medida em que os trechos forem sendo entregues pela VALEC, nas seguintes prioridades:
- a) - Açailândia (MA) a Araguaina (TO) - Extensão 358,5km – Entrega até julho de 2007;
  - b) - Araguaina (TO) a Guarai (TO) – Extensão de 213,2km - Entrega até dezembro de 2008;
  - d) - Guarai (TO) a Palmas (TO) – Extensão de 148,3km – Entrega até dezembro de 2009.
- VIII - Construir ou alugar, o prédio onde deverá ser instalada a administração geral da ferrovia e também o Centro de Comando Operacional – CCO. No caso específico do CCO a implantação deve ser feita em prédio construído com esse objetivo;
- IX - Para os casos de locação, terceirização, 'leasing' ou similares obedecer ao que preconiza o inciso X do item 11.2 - Demais Obrigações.

### **§ 2º - Atividades de Manutenção da Via Permanente e dos Sistemas**

A ser realizada no trecho de Açailândia (MA) a Palmas (TO), extensão de 720 km

- I. Obedecer às especificações básicas da Via Permanente, constantes do ANEXO II deste CONTRATO e das especificações técnicas atuais e as que eventualmente venham ser implementadas pela VALEC, durante o processo de construção da FNS. As novas inclusões farão parte do Contrato Regulador dos Procedimentos na Transição, ANEXO IV do Edital de Licitação, que será firmado a cada entrega de trecho previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do item 10.1 da Cláusula Décima deste Contrato.
- II. Realizar a manutenção, conservação, recuperação, ampliação ou modernização da via permanente, instalações fixas, obras de arte e dos sistemas de licenciamento de trens e comunicação, inclusive nos pólos de carga;

### **§ 3º - Atividades de Operação**

A ser realizada nos trechos de Palmas (TO) a Açailândia e Palmas (TO) a São Luis (MA), considerando-se as cláusulas estabelecidas no Contrato Operacional Específico.

- I. Investir em locomotivas e vagões nos quantitativos necessários ao atendimento das demandas previstas e/ou metas de produção no trecho de Palmas (TO) a São Luis (MA) e para o serviço interno da Ferrovia Norte-Sul sendo, portanto, apenas indicativos os quantitativos apresentados nos Estudos Operacionais e de Avaliação Econômica.
- II. No que diz respeito aos equipamentos e material rodante, os mesmos devem ser adquiridos em estado de novo, admitindo-se em casos excepcionais a utilização de usados, quando a SUBCONCESSIONÁRIA comprovadamente os possuir na data da assinatura do presente contrato, cabendo-lhe apresentar ao Poder Concedente, para fins de aprovação, um atestado técnico, emitido por órgão especializado, estabelecendo a vida útil esperada para os mesmos;
- III. Na hipótese da utilização de equipamentos e material rodante usados previstos no inciso anterior, ao final da Subconcessão a Subconcessionária deverá disponibilizar à subconcedente os bens com a mesma vida útil dos equipamentos considerados na modelagem econômico-financeira.
- IV. Investir em instalações de apoio à manutenção e abastecimento para manter a frota de material rodante ou terceirizar esse tipo de atividade;
- V. Providenciar junto aos clientes os investimentos necessários nos pólos de carga na parte referente a moegas, silos, armazéns, equipamentos de carga e descarga, “car-puller” e demais instalações nos trechos da Ferrovia Norte –Sul, procurando otimizar as operações nos terminais, reduzindo ao máximo a permanência do material rodante no mesmo;
- VI. Manter uma infra-estrutura de atendimento a acidentes ferroviários, inclusive dispondo de guindaste socorro nos trechos da Ferrovia Norte–Sul, objetivando um rápido atendimento das ocorrências na via;

## **11.2 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo das demais disposições, constituem também obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA:

- I. Sub-rogar o Contrato Operacional Específico celebrado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias e a Companhia Vale do Rio Doce CVRD, constante do ANEXO V do EDITAL de LICITAÇÃO No 001/2006.
- II. Prestar contas da gestão do serviço à VALEC e à ANTT e aos usuários, nos termos do Item XVI desta Cláusula e da Cláusula Décima Nona-a Fiscalização;

- III. Manter programas de treinamento de pessoal a de busca permanente da qualidade na prestação do serviço adequado;
- IV. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a operação adequada da FNS;
- V. Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente causados por situações já existentes ou que venha a ocorrer no empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da VALEC e ANTT específicas para o setor de transporte ferroviário;
- VI. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre as suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;
- VII. Disponibilizar informações do desempenho operacional e econômico-financeiro, dentro do padrão imposto pela ANTT a todas as concessionárias e subconcessionárias do Sistema Ferroviário Nacional, visando a integração do Sistema e a avaliação permanente da prestação do serviço.
- VIII. Prestar o serviço de transporte de cargas de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;
- X. Promover a reposição de bens e equipamentos vinculados a SUBCONCESSÃO, bem como a aquisição, recuperação ou substituição por outro equivalente de forma a assegurar a prestação de serviço adequado. A utilização de bens na forma de “leasing”, locação ou arrendamento, permissão de uso ou similares, dependerá sempre da previa concordância da VALEC.

que poderá impor condições com vistas à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da SUBCONCESSÃO;

- XI. Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da SUBCONCESSÃO exceção aos trechos de via permanente a serem implantados pela VALEC.

- XII. Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração do Plano de Expansão do Sistema Nacional de Viação;
- XIII. Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a VALEC, os usuários e para com terceiros;
- XIV. Zelar pela integridade dos bens vinculados a SUBCONCESSÃO conforme normas técnicas específicas, bem como segura-los adequadamente conforme Art. 31, Inciso VII da Lei 8.987/95, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à VALEC ou a nova SUBCONCESSIONÁRIA;
- XV. Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;
- XVI. Dar, anualmente, conhecimento prévio à VALEC e à ANTT, do plano trienal de investimento para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na Cláusula Sexta, a contar da data de assinatura deste contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano trienal deverá ser apresentado pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato e os demais no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes;
- XVII. Averbar no Livro de Registros de Ações Nominativas, à margem dos registros de ações vinculadas à composição do controle acionário da SUBCONCESSIONÁRIA o seguinte termo: “Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da ANTT”
  
- XVIII. Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela VALEC;
- XIX. Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ANTT e VALEC, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época às instalações da ferrovia vinculadas a SUBCONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação do serviço concedido;

- XX. Assegurar, a qualquer Operador Ferroviário, durante a vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares trens de passageiros por dia em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km;;
- XXI. Cumprir ou fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;
- XXII. Garantir o tráfego mútuo ou, no caso de impedimento, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante celebração de contrato, dando conhecimentos de tais acordos à ANTT, com conhecimento da VALEC, no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a ANTT venham fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;
- XXIII. Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;
- XXIV. Manter a continuidade do serviço concedido salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência da interrupção à VALEC e à ANTT;
- XXV. Submeter previamente à ANTT, com conhecimento da VALEC, as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;
- XXVI. Submeter previamente à aprovação da ANTT, com conhecimento da VALEC, as alterações, dos estatutos sociais, os acordos de acionistas e a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário;
- XXVII. Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da SUBCONCESSIONÁRIA, e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da ANTT, com conhecimento da VALEC, enquanto não for extinta a SUBCONCESSÃO;
- XXVIII. Prover todos os recursos necessários à exploração da SUBCONCESSÃO por sua conta e riscos exclusivos;
- XXIX. A SUBCONCESSIONÁRIA ficará subrogada, como cessionária, nos contratos relacionados no ANEXO V deste contrato, aí incluídos os certificados de fretes futuros, porventura existentes, decorrentes de contratos de transportes firmados pelos usuários com a operadora atual, e dos contratos referidos nos Parágrafos

Quarto e Quinto da Cláusula Primeira do Contrato Regulador dos Procedimentos na Transição (ANEXO IV) deste Edital;

XXX. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996;

XXXI. Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à SUBCONCESSÃO;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS DIREITOS DA SUBCONCESSIONÁRIA**

São direitos da SUBCONCESSIONÁRIA

- I. Construir ramais, variantes, pátios, estações e demais instalações, bem como proceder à retificação de traçados para melhoria ou a expansão dos serviços da ferrovia objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da ANTT, com conhecimento da VALEC. A ANTT se manifestará a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;
- II. Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a ferrovia objeto desta SUBCONCESSÃO;
- III. Dar em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a promover a recuperação, conservação, ampliação ou modernização da ferrovia bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da SUBCONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da ANTT, com conhecimento da VALEC;
- IV. Receber dos usuários, inclusive das administrações federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecidas as tarifas de referência, com exceção, tão somente, do transporte gratuito dos prepostos da VALEC e ANTT, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;
- V. Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de SUBCONCESSÃO;

- VI. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a SUBCONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido;
- VII. Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela ANTT e pela VALEC. Os *Softwares* implantados durante o período de SUBCONCESSÃO serão de propriedade intelectual da VALEC;
- VIII. Ser indenizada pela VALEC, quando da extinção da SUBCONCESSÃO nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste contrato;
- IX. Receber cópias de todos os projetos de engenharia e de estudos ambientais, desenvolvidos pela VALEC, para os trechos da ferrovia que estão sendo submetidos à SUBCONCESSÃO.
- X. Receber cópias de todos os estudos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros relativos ao trecho que está sendo submetido à SUBCONCESSÃO;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários

- I. Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas;
- II. Receber da ANTT, da VALEC e da SUBCONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da VALEC e ANTT;
- IV. Levar ao conhecimento da VALEC, ANTT e da SUBCONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
- V. Comunicar à VALEC e a ANTT, os atos ilícitos praticados pela SUBCONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e
- VI. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À NORMALIZAÇÃO**

No projeto e implantação dos ramais ferroviários, será observada a Normalização Brasileira aprovada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e, nos casos omissos, poderão ser adotadas outras normas aprovadas pela UNIÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Dependerão de prévia aprovação da ANTT, após análise feita pela VALEC, os projetos e as especificações das obras, das instalações, dos equipamentos e dos aparelhamentos que vierem a ser executados ou adquiridos na vigência da subconcessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SUBCONCESSIONÁRIA submeterá, ainda, à consideração da ANTT, com conhecimento da VALEC, todos os projetos que envolvam o remanejamento dos traçados existentes ou em projeto, de rodovias federais e de ferrovias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional, cabendo os ônus decorrentes à SUBCONCESSIONÁRIA, quando o remanejamento for do seu exclusivo interesse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA**

Os projetos básicos de engenharia a que se refere à Cláusula Décima Quinta poderão ser apresentados parceladamente, objetivando que as obras sejam concluídas de modo a possibilitar o atendimento das Metas de Produção e Índices de Segurança previstos na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando-se que os prazos e quantitativos representados nos Estudos Operacionais e de Avaliação Econômica são apenas indicativos, os investimentos relativos às obras de responsabilidade da subconcessionária poderão ser vinculadas à demanda efetivamente existente o que mantém o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da necessidade de prorrogação dos prazos de realização dos investimentos previstos no parágrafo anterior, a subconcessionária deverá solicitar previamente autorização à ANTT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS**

A SUBCONCESSIONÁRIA fornecerá à VALEC e à ANTT, a estatística de todos os serviços ferroviários que executar, bem como a de seus custos, com observância dos padrões oficiais, devendo entregar à Fiscalização, no primeiro semestre de cada ano ou quando for julgado necessário a juízo desta, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas, de acordo com modelo a ser estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA FERROVIÁRIO**

Os ramais ferroviários deverão manter a devida articulação com as malhas ferroviárias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional ou com linhas de qualquer outra ferrovia que vier a ser implantada na região, através de estação de contato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da construção dos ramais ferroviários e dos serviços públicos prestados, na conformidade dos projetos aprovados e das disposições deste Contrato, será feita por intermédio de órgãos técnicos da VALEC e/ou ANTT ou por entidades com elas conveniadas. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da VALEC, ANTT e da SUBCONCESSIONÁRIA e dos usuários.

§ 1º - As ações de fiscalização da VALEC e da ANTT abrangerão também os contratos e acordos firmados pela SUBCONCESSIONÁRIA

§ 2º - Para efeito do disposto nesta cláusula a SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I) Remeter à ANTT, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativo à exploração do transporte ferroviário;
- II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e
- III) Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, a VALEC, com a anuência da ANTT, poderá determinar, em suas áreas de atuação, reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medida de

emergência ou providências necessárias à normalização do serviço estabelecendo prazos para a sua realização.

§ 4º - A SUBCONCESSIONÁRIA adotará um Plano de Contas, que deverá ser aprovado pela ANTT, devendo registrar e apurar, separadamente os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido.

§ 5º - A SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da VALEC e a ANTT.

§ 6º - A SUBCONCESSIONÁRIA encaminhará à ANTT, com conhecimento da VALEC, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

§ 7º - Anualmente, até 30 de junho, a ANTT comunicará à SUBCONCESSIONÁRIA, dando ciência à VALEC, o resultado de sua análise da prestação do serviço do ano anterior.

§ 8º - A SUBCONCESSIONÁRIA encaminhará mensalmente à VALEC os projetos e/ou relatórios, cronograma físico-financeiro referentes às obras de sua responsabilidade, que estão sendo realizadas na ferrovia. Tais documentos deverão ser postos à disposição da ANTT.

§ 9º - As disposições desta cláusula e seus parágrafos são aplicáveis sem prejuízo das competências conferidas por lei à ANTT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **20.1 – DA SUBCONCEDENTE VALEC**

§ 1º - A SUBCONCEDENTE estará sujeita à aplicação de multas diárias pelo atraso na entrega dos trechos e/ou pólos de carga, quando os prazos e as condições previstos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Item 10.1 da Cláusula Décima, não forem cumpridos.

§ 2º - A SUBCONCEDENTE deverá indenizar a SUBCONCESSIONÁRIA, por dia de atraso, em um valor correspondente a 10% da receita diária esperada (lucro estimado), considerando-se as Metas de Produção previstas no Item 6.1 da Cláusula Sexta deste Contrato e o produto médio adotado no Estudo Operacional (ANEXO III do Edital de Licitação).

Com base no Valor Mínimo da Outorga da Subconcessão previsto no Edital de Licitação, a Subconcessionária será indenizada, por dia de atraso, nos seguintes percentuais:

- I - Ano de 2007; 0,0014 % do Valor da Outorga da Subconcessão;
- II– Ano de 2008; 0,0020 % do Valor da Outorga da Subconcessão;
- III– Ano de 2009; 0,0039 % do Valor da Outorga da Subconcessão;

### **20.2 – DA SUBCONCESSIONÁRIA**

§ 1º - As infrações às normas legais e regulamentares, às disposições do Edital de Licitação N° 001/2006, e às cláusulas deste Contrato, sujeitarão o infrator às seguintes sanções aplicáveis pela ANTT, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão;
- IV. cassação;
- V. declaração de inidoneidade.

- § 2º - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
- § 3º - A autuação não desobriga a SUBCONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.
- § 4º A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.
- § 5º A inobservância de disposições contratuais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais instituídas por Resolução aprovada pela ANTT:
- I) Advertência, pela infringência das obrigações do Grupo I, previstas nos incisos II, III, IV e XXXI do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira.
  - II) Multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo II, previstas nos incisos V a XIX, XXIV e XXV, XXIX e XXX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira.
  - III) Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo III, previstas nos incisos XX a XXII e XXVI a XXVIII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira.
- § 6º O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
- § 7º No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.
- § 8º No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.
- § 9º O descumprimento ao Inciso XXIII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, obedecerá ao disposto na Resolução ANTT nº 433, de 17 de fevereiro de 2004.
- § 10º Pela infringência ao inciso XXX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no capítulo V do RTF.
- § 11º O descumprimento das metas de produção e de redução de acidentes estipuladas na Cláusula Sexta deste Contrato, implicará na aplicação de advertência ou multa, de acordo com os seguintes critérios.
- I) Será considerada INADIMPLÊNCIA SIMPLES, passível de advertência, o não cumprimento de qualquer uma das metas, de Produção ou de Redução de Acidentes, num determinado exercício.
  - II) A reincidência de INADIMPLÊNCIA SIMPLES, por dois exercícios, consecutivos ou intermitentes, num período de até seis anos, implicará

aplicação de multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte, conforme estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R \left[ 0,001R \left( \frac{M}{P} \right)^9 (1,1)^{n-1} \right] \right\}$$

Onde:

V = Valor da multa é o mínimo obtido no intervalo da fórmula;

R = Receita bruta de transporte obtida pela SUBCONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

M = Meta de produção pactuada;

P = Produção realizada pela SUBCONCESSIONÁRIA;

n = Reincidências relativas ao não cumprimento das metas de Produção ou de Redução de Acidentes.

Sendo:

n = 1 – na primeira reincidência;

n = 2 – na segunda reincidência;

e assim sucessivamente.

Para o cálculo do valor da multa, a ser aplicada por não cumprimento da meta de Redução de Acidentes, as variáveis M e P serão consideradas como se segue:

M = inverso do índice de freqüência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

P = inverso do índice de freqüência de acidentes realizado.

- III) O não cumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes no mesmo exercício será considerado INADIMPLÊNCIA DUPLA e implicará em multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R \left[ 0,001R \left( \frac{M_1}{P_1} \times \frac{M_2}{P_2} \right)^8 (1,1)^{n+m} \right] \right\}$$

Onde:

V = valor da multa;

R = receita bruta de transporte obtida pela SUBCONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

$M_1$  = Meta de Produção pactuada;

$M_2$  = Inverso do índice de frequência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

$P_1$  = Produção realizada pela SUBCONCESSIONÁRIA;

$P_2$  = Inverso do índice de frequência de acidentes realizado;

n = número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta  $M_1$ ; e

m = número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta  $M_2$

Sendo:

n ou m = 0 na primeira falta;

n ou m = 1 na primeira reincidência;

n ou m = 2 na segunda reincidência

e assim sucessivamente.

§ 12° Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a inadimplência reiterada no cumprimento das metas pactuadas, decorrente de negligência constatada pela VALEC e/ou ANTT, poderá ensejar a abertura de processo de caducidade da SUBCONCESSÃO pela ANTT.

§ 13° A suspensão, que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, será imposta em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a cassação, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento.

§ 14° A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato.

- § 15° A declaração de inidoneidade importará na caducidade da concessão quando se verificar o abuso do poder econômico ou infração à norma de defesa da concorrência.
- § 16° O processo administrativo para a apuração de infrações observará o disposto na Resolução da ANTT N° 442, de 17/02/2004, e as normas legais pertinentes.
- § 17° Os procedimentos para o recolhimento das multas previstas neste Contrato obedecerão às normas estabelecidas pela ANTT.
- § 18° A SUBCONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o último dia.
- § 19° O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 2% (dois por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% ao mês.
- § 20° A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará a duplicação do valor da multa.
- § 21° A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da SUBCONCESSIONÁRIA, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.
- § 22° A VALEC poderá justificadamente, solicitar à ANTT a instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações imputadas a SUBCONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO**



A Concedente, à vista da proposta da VALEC, ou de Ofício, poderá intervir na subconcessão, para assegurar a prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo Único – O processo de intervenção observará o disposto no art. 33 da Lei 8.987, de 1995.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO**

A SUBCONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

- A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL
- B) ENCAMPAÇÃO
- C) CADUCIDADE
- D) RESCISÃO
- E) ANULAÇÃO
- F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

§ 1º - Dar-se-á a encampação quando, durante a subconcessão, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço, pelo Poder Concedente, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.

§ 2º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e na hipótese de inadimplemento financeiro do contrato de arrendamento.

§ 3º - A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da SUBCONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela VALEC.

§ 4º - A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da SUBCONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

§ 5º - Em qualquer dos casos de extinção da SUBCONCESSÃO, a SUBCONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela VALEC.

§ 6º - Em qualquer das hipóteses de extinção da SUBCONCESSÃO de que trata esta cláusula, a ANTT estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

§ 7º - O ato que extinguir a SUBCONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente contrato, mas os bens continuarão vinculados à prestação do serviço concedido, sem prejuízo dos direitos da VALEC, a qual agirá de comum acordo com a ANTT e a UNIÃO visando a continuidade da prestação do serviço.

§ 8º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, no mesmo procedimento para a licitação de nova SUBCONCESSÃO, será feita a licitação do arrendamento dos bens vinculados à prestação dos serviços e que não sejam de propriedade da VALEC.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

Com a extinção da SUBCONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

- I. Retornarão à VALEC todos os direitos e privilégios transferidos à SUBCONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da SUBCONCESSIONÁRIA e aqueles resultantes de investimentos por esta efetivados em bens arrendados, que serão declarados reversíveis pela ANTT, por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;
- II. Haverá a imediata assunção do serviço pela VALEC, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela SUBCONCESSIONÁRIA;
- III. Os bens declarados reversíveis excetuando-se as constantes da modelagem econômico-financeiro da subconcessão, serão indenizados pela VALEC pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da SUBCONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da VALEC. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via descrita no Anexo VI não será considerada investimento para os fins deste contrato;
- IV. A VALEC procederá aos levantamentos e apuração dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato;
- V. Do valor da indenização que for devida à SUBCONCESSIONÁRIA, a VALEC reterá, na forma da lei, os valores devidos em decorrência do contrato de Subconcessão;
- VI. A VALEC, a seu critério, poderá assumir contratos da SUBCONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;

- VII. A VALEC, dos levantamentos do que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis e dos bens arrendados da Ferrovia Norte-Sul, registrando o seu estado de conservação, e reterá os valores necessários para a recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens em decorrência de negligência da SUBCONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias por escrito:

- a) pela VALEC – o titular do órgão competente da UNIÃO para assuntos de transporte ferroviário;
- b) pela SUBCONCESSIONÁRIA – o seu presidente;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A SUBCONCESSÃO tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de carga pela SUBCONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da Ferrovia Norte-Sul. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da SUBCONCESSIONÁRIA.
- II. A SUBCONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.
- III. Compõem este contrato os seguintes anexos:
  - ANEXO I – Descrição da Ferrovia Norte-Sul;
  - ANEXO II – Especificações Básicas da Via permanente;

- ANEXO III - Informações para o Acompanhamento do Serviço Subconcedido;
- ANEXO IV – Tabelas de Tarifas de Referência;
- ANEXO V – Relação dos Contratos Atuais
- ANEXO VI – Descrição dos Bens que Integram e Integrarão a Subconcessão.
- ANEXO VII – Relatório sobre os Passivos Ambientais, apresentado em CD.
- ANEXO VIII – Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e VALEC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA – DO MODO AMIGÁVEL PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente contrato, a VALEC e a SUBCONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinado, obrigando-se desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a VALEC e a SUBCONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e de comum acordo um terceiro membro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.66/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir do dia \_\_\_\_\_, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer com as despesas às expensas da SUBCONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente contrato.

E, por assim estar de acordo, as partes assinam o presente contrato em quatro vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de 2007.

---

SUBCONCEDENTE - VALEC

---

CONCEDENTE INTERVENIENTE - ANTT

---

SUBCONCESSIONÁRIA

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DA FERROVIA  
NORTE-SUL**

## **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO ANEXO I - DESCRIÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL**

### **1.0 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA FERROVIA**

A Ferrovia Norte-Sul – FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açailândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açailândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da SUBCONCESSÃO tem 720km situado entre Açailândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da SUBCONCESSÃO da Ferrovia Norte-Sul, de Açailândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

#### **Extensão de 720 km, entre Açailândia (MA) – Palmas (TO), sendo que:**

- a) 225,0 km entre Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 1994, que está prorrogado até dezembro de 2006;
- b) 133,5 km em construção entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), com recursos do Governo Federal;
- c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a ser construído com recursos provenientes da SUBCONCESSÃO.

### **2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE**

#### **2.1- Características da Via**

- Bitola de 1,60 m
- Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6%;
- Raio mínimo de 320 m;
- Capacidade de Suporte da Via - TB-32 (32 toneladas brutas por eixo);
- Trilhos TR-57 e TR-68;



- Dormentes – De madeira e Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60m;
- Fixação - Tirefond e Grampo Elástico - Para trilhos TR-57 e TR-68;
- AMVs - Para trilhos TR-57 e TR-68, com aberturas de 1:14, para a linha principal e 1:8, para as linhas internas dos terminais;
- Faixa mínima de domínio de 40 metros de cada lado a partir do eixo da ferrovia.

## 2.2 - Especificações e Projetos

- As especificações básicas da via permanente, para cada trecho citado no **item B** encontram-se no ANEXO II, do Contrato de Subconcessão;
- A relação dos projetos de via permanente, os estudos técnico, operacional, econômico e financeiro e os de impacto ambiental, desenvolvidos pela VALEC encontram-se nos ANEXOS II e III do Edital de Licitação;

## 3.0 – PONTOS DE CONEXÃO INTERFERROVIÁRIAS

A Ferrovia Norte-Sul faz conexão ao norte em Açailândia com a Estrada de Ferro Carajás-EFC em bitola de 1,60m e fará ao sul com a Ferrovia Centro Atlântica-FCA em Anápolis em bitola de 1,00m.

## 3.1 - Características Básicas da Estrada de Ferro Carajás – EFC

Trata-se da ferrovia que operará em Sistema de Contratos Operacionais Específicos com a Ferrovia Norte-Sul, fazendo intercâmbio em Açailândia, possibilitando a chegada das mercadorias ao Porto de Itaqui em São Luis.

Ferrovia de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, operando entre São Luis (MA) – Açailândia (MA) e Carajás – Mina (PA), com as seguintes características:

- Extensão – 890 km em bitola de 1,60 m
- Raio mínimo de 860 m de São Luis a Marabá, (765 km) e 719 m de Marabá a Parauapebas (125 km)
- Rampa máxima de 0,4% nos dois sentidos e uma capacidade de suporte de TB 32
- Desvios com extensão útil de 2.500 m
- Faz entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul em Açailândia (MA) distante 513 km de São Luis (MA)

- Opera trens de minério com tração tripla com 312 vagões, 31.512 tu, 39.000 tb, e comprimento de 3.150 m a uma velocidade máxima de 65 km/h
- Opera trens de carga geral com no máximo 130 vagões ou 2.000 m, a uma velocidade de 80 km/h;

### **3.2 - Características Básicas da Ferrovia Centro Atlântica**

No extremo sul da Ferrovia Norte Sul está previsto o entroncamento com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, no atual Sub-ramal Leopoldo Bulhões – Granol, em Goiás.

A FCA é uma empresa que tem seu capital formado por um consorcio de empresas, tendo a CVRD como acionista majoritário. Desde 1996 explora, sob regime de concessão, o transporte ferroviário da Malha Centro-Leste oriunda da desestatização da Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA.

A malha da FCA, em bitola métrica excetuado pequeno trecho em bitola mista na Região de Belo Horizonte, tem linhas nos estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Bahia e Rio de Janeiro e também no Distrito Federal . A FCA está conectada à Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, Ferrovias Bandeirantes – FERROBAN, MRS Logística e a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN.

### **4.1 – CARACTERIZAÇÃO**

Examinado sob o aspecto de mercado, a Ferrovia Norte-Sul apresenta dois aspectos distintos; exportação de produtos agrícolas como grãos, açúcar, álcool e algodão, destinados ao porto de Itaqui em São Luis (MA), representando cerca de 93 % do transporte total e importação do mesmo porto, de fertilizantes e derivados de petróleo em torno de 7 %.

### **4.2 - MODALIDADE DE TRANSPORTE**

Está sendo considerado o Sistema de Contrato Operacional Específico, onde a operação nesse sistema será realizada tanto na Ferrovia Norte-Sul (720km) como na Estrada de

Ferro Carajás – EFC (513km), no trecho de Palmas (TO) ao Porto de Itaquí em São Luis (MA), com extensão total de 1.233 km.

**4.2 – PRODUÇÃO E RECEITA ATUAL**

A produção atual da FNS está concentrada em 200km, no trecho de Açailândia (MA) a Porto Franco (MA) (TO), operado sob Contrato N° 026/06 de 27 de dezembro de 2005,. celebrado entre a VALEC e a CVRD - EFC.

O quadro a seguir, apresenta, a partir do ano de 1994, o resumo do transporte realizado em TU e TKU e a remuneração total paga a VALEC em Reais, bem como a remuneração pela produção calculada, em R\$ / TU e em R\$ / TKU

ANO	TRANSPORTE REALIZADO		RECEITA VALEC (R\$)	RECEITA / PRODUÇÃO	
	TU	TKU		R\$ / TU	R\$ / TKU
1994	203.721	19.353.495	34.215,21	0,1679	0,0018
1.995	268.435	25.501.325	22.913,50	0,0853	0,0009
1.996	266.661	25.333.795	27.214,66	0,1020	0,0011
1.997	366.530	34.820.445	67.963,67	0,1854	0,0020
1.998	410.572	39.004.245	110.285,29	0,2686	0,0028
1.999	498.188	47.327.860	287.512,80	0,5771	0,0061
2.000	593.895	61.368.928	426.736,68	0,7185	0,0069
2.001	673.836	120.490.082	590.401,38	0,8761	0,0049
2.002	709.024	127.377.372	496.771,68	0,7006	0,0038
2.003	993.349	180.253.778	635.395,41	0,6396	0,0035
2.004	1.143.916	191.275.468	1.137.464,03	0,9943	0,0059
2.005 (1)	1.292.088	246.832.276	1.331.912,98	1,0308	0,0054

Obs: (1) – Até Outubro de 2.005; (2) – Fonte VALEC

**4.3 – DEMANDA CAPTÁVEL E A PRODUÇÃO ESPERADA**

As Tabelas a, b e c a seguir, apresentam os dados relativos às demandas previstas em tu, tku por mercadoria, para os horizontes de 2007, 2010, 2020, 2030 e 2040.

Tabela a – Produção em Tu 10<sup>3</sup> por Patamar

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	1.867	6.699	14.545	19.140	21.143
Óleo de Soja	63	63	239	354	391
Fertilizante e Adubo	236	589	1.451	1.905	2.104
Álcool	16	142	1.919	3.494	3.859
Deriv. de Petróleo	85	407	546	866	956
Açúcar	49	450	3.456	5.597	6.183
Algodão	17	77	291	394	435
Cimento	98	116	253	332	367
Carga Geral	117	397	1.417	1.992	2.200
<b>Total na FNS</b>	<b>2.548</b>	<b>8.940</b>	<b>25.775</b>	<b>36.286</b>	<b>40.083</b>
<b>Total na EFC</b>	<b>2.548</b>	<b>8.240</b>	<b>14.118</b>	<b>34.073</b>	<b>37.638</b>

Tabela b – Produção em Tku 10<sup>6</sup> por Patamar

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	1.358	5.946	13.804	18.238	20.146
Óleo de Soja	55	55	208	308	340
Fertilizante e Adubo	206	521	1.332	1.753	1.936
Álcool	11	157	2.212	4.081	4.508
Deriv. do Petróleo	69	430	558	910	1.006
Açúcar	35	513	4.023	6.579	7.267
Algodão	12	81	311	422	467
Cimento	85	101	221	289	320
Carga Geral	88	357	1.443	2.046	2.261
<b>Total (FNS+EFC)</b>	<b>1.920</b>	<b>8.160</b>	<b>24.705</b>	<b>35.416</b>	<b>39.121</b>
<b>Total (Exc. na EFC)</b>	<b>1.307</b>	<b>4.227</b>	<b>12.373</b>	<b>17.479</b>	<b>19.308</b>

#### 4.4 – PRODUTO MÉDIO E RECEITA PREVISTOS

##### 4.4.1 - Produto Médio Adotado

Os produtos médios adotados (R\$ / 10<sup>3</sup> tku) de cada mercadoria tiveram como base as tabelas de tarifas publicadas pela ANTT para a Estrada de Ferro Carajás. Quando uma determinada mercadoria não fazia parte da tabela citada, foram utilizados dados de tabelas de outras ferrovias, considerando-se evidentemente aquelas que mais se adequavam às condições comerciais da região a ser atendida pela Ferrovia Norte-Sul. Além da tabela de tarifa citada foram utilizados os dados das tabelas da Brasil Ferrovias S.A. e Ferrovia Centro Atlântica S.A., considerando-se uma redução de 5 a 20 %, sobre os valores previstos nas tabelas da ANTT.

##### Produto Médio por Mercadoria - R\$ / 1000 Tku

Produto	Taxa	2007	2010	2020	2030	2040
---------	------	------	------	------	------	------

Grãos e Farelos						
Óleo de Soja	100,0	55,43	51,57	51,50	51,45	51,45
Fertilizante e Adubo	95,6	68,72	68,72	68,72	68,72	68,72
Álcool	80,0	66,70	65,91	65,63	65,58	65,58
Deriv. do Petróleo	75,5	129,83	124,05	123,60	123,47	123,47
Açúcar	75,6	127,98	124,69	125,07	124,74	124,74
Algodão	70,0	71,07	66,85	66,71	66,64	66,64
Cimento	85,6	78,85	72,31	71,93	71,87	71,87
Carga Geral	83,6	60,74	60,74	60,74	60,74	60,74
	90,0	62,80	59,97	59,22	59,13	59,13
<b>Média na Ferrovia</b>	-	<b>61,08</b>	<b>59,50</b>	<b>63,81</b>	<b>66,08</b>	<b>66,08</b>

#### 4.4.2 - Estimativa de Receita

Com base nos valores adotados de produto médio e na produção prevista para cada mercadoria em tku, foi feita uma estimativa de receita por mercadoria e por patamar, que se encontra na tabela a seguir:

#### Estimativa de Receita em R\$ 10<sup>3</sup>

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	72.254	306.629	738.960	975.606	1.077.676
Óleo de Soja	3.789	3.789	14.326	21.175	23.391
Fertilizante e Adubo	13.739	34.387	88.758	116.717	128.928
Álcool	1.489	19.478	273.433	503.890	556.609
Derivados do Petróleo	8.819	53.623	69.751	113.568	125.450
Açúcar	2.477	34.311	268.352	438.420	484.288
Algodão	954	5.821	22.360	30.360	33.536
Cimento	5.168	6.116	13.412	17.574	19.413
Carga Geral	5.531	21.378	87.047	123.106	135.985
<b>Total Rec. Operacional</b>	<b>117.218</b>	<b>485.533</b>	<b>1.576.401</b>	<b>2.340.417</b>	<b>2.585.276</b>
<b>Outras Receitas (2%)</b>	<b>2.344</b>	<b>9.711</b>	<b>31.528</b>	<b>46.808</b>	<b>51.706</b>
<b>Receita Total</b>	<b>119.563</b>	<b>495.244</b>	<b>1.607.929</b>	<b>2.387.225</b>	<b>2.636.982</b>

## 5.0 – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO MATERIAL RODANTE E TRENS-TIPO

Apresenta-se a seguir, as características básicas do material rodante e dos trens-tipo, consideradas nos estudos técnicos e operacionais da Ferrovia Norte-Sul.

### .1 - Material Rodante

#### a –Locomotivas

Serviço	Fabricante	Potência (HP)	Peso Ader. (t)	Dimensões (m)			V. Min. R. Cont (km/h)	E. Tração Max. V. Min.	
				Compr	Largura	Altura		Esforço de Tração	Aderência
Carga	GE/GM	4.400	180	21,54	3,02	4,65	19,8	50.315 kgf	0,25
Passageiro	GE/GM	3.000	120	21,54	3,02	4,65	19,8	50.315 kgf	0,25
Serviço	GE/GM	1.000	100	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp

#### b - Vagões

Tipo	Produto	Peso M. Admiss.	Lotação (t)		Volume (m <sup>3</sup> )	Tara (t)	Peso Bruto Efetivo (t)	Comprimento Médio (m)
			Nominal	Efetiva				
HFT	Grãos + Farelo	125,00	94,00	92,00	150,00	31,0	123,00	19,10
FHT	Fertiliz.+Adubo+Açuc.+Alg.	125,00	94,00	92,00	125,00	31,0	123,00	19,10
TCT	Granéis Líquidos	130,00	93,00	82,60	118,00	37,0	119,60	19,10
FLT	Cimento	123,00	93,00	91,14	150,00	30,0	121,14	19,10
FL/G	Carga Geral	120,00	89,00	71,20	101,00	31,0	102,20	19,10
P								
<b>Média da Carga Geral</b>		<b>125,6</b>	<b>92,0</b>	<b>82,3</b>	<b>126,8</b>	<b>33,6</b>	<b>115,9</b>	<b>19,1</b>

### 5.2 - Trem-Tipo

Com base nas características gerais das locomotivas e dos vagões, como também na geometria e capacidade de suporte da via, foi dimensionado o trem-tipo para operar no Sistema de Acordo de Tráfego, onde uma locomotiva poderia rebocar 5.148 toneladas brutas, tanto nos sentidos exportação como importação.

Considerou-se a circulação do mesmo trem-tipo dimensionado para a Ferrovia Norte-Sul nas linhas da Estrada de Ferro Carajás. Entretanto, no caso da operação em tração tripla, terá que haver uma adequação dos desvios de cruzamento da Estrada de Ferro Carajás, pois o comprimento máximo permitido é de trens com 2.000 m, e com o tipo de tração citado, o trem da Ferrovia Norte-Sul atinge 2.470 m.

**a - Tração Simples**

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	1	42	3.851	5.148	821	903
	Fert. + Adubo	1	42	3.851	5.148	821	903
	Carga Geral	1	51	3.616	5.086	1.051	1.156
Importação	Grãos	1	42	3.851	5.148	821	903
	Fert. + Adubo	1	42	3.851	5.148	821	903
	Carga Geral	1	51	3.616	5.086	1.051	1.156

**b - Tração Dupla**

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Fert. + Adubo	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Carga Geral	2	80	5.641	7.932	1.648	1.813
Importação	Grãos	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Fert. + Adubo	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Carga Geral	2	80	5.641	7.932	1.648	1.813

**C - Tração Tripla**

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
<b>Exportação</b>	Grãos	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Fert. + Adubo	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Carga Geral	3	119	8.462	11.898	2.472	2.719
<b>Importação</b>	Grãos	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Fert. + Adubo	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Carga Geral	3	119	8.462	11.898	2.472	2.719

*Nota: A operação com trens de tração quádrupla, com comprimento médio de 3.626m, não foi considerada neste estudo, pois esse comprimento de trem poderá comprometer seriamente a eficácia da frenagem.*

**6.0 – SISTEMAS FIXOS DE VIA**

**6.1 – SINALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE TRENS**

O projeto conceitual para a adoção dos sistemas de licenciamento de trens para a Ferrovia Norte-Sul encontra-se no **Anexo 2.5 do Relatório Técnico**, desenvolvido segundo as seguintes condições:

**a) - Premissas**

- Compatibilidade com a Estrada de Ferro de Carajás e Ferrovia Centro Atlântica
- Implantação Modular
- Caracterização dos Pátios Pólo (Dispõe de Infra-estrutura de pessoal e serviços) e dos Desvios de Cruzamento (Desassistido de Infra-estrutura)
- Bloqueios Fixos
- Alta Disponibilidade, Confiabilidade e Segurança
- Licenciamento Centrado no Maquinista
- Recursos de Planejamento e Otimização de Tráfego
- Ampla Utilização da Tecnologia da Informação –TI



## **b) - Descrição Geral dos Sistemas**

As operações de licenciamento de trens previstas para a Ferrovia Norte-Sul abrangerão o funcionamento de diversos sistemas e subsistemas, com atribuições específicas, porém interconectados, trabalhando cooperativamente de forma a implementar com confiabilidade e segurança todas as ações inerentes à movimentação dos trens. Essas ações são originadas pelo despachador do CCO e finalizadas pelos maquinistas, que se constituem nos elos terminais dessa cadeia operacional.

Esses sistemas são os seguintes:

- Sistema de Controle Centralizado -SCC
- Sistema de Sinalização e Intertravamento- SSI
- Sistema de Controle de Bordo – SCB
- Sistema de Telecomunicações – ST

## **6.2 – SISTEMAS AUXILIARES DE ENERGIA**

A ferrovia deverá providenciar os pontos de alimentação primária em alta tensão e outros em baixa tensão, alimentados pela CEMAR no trecho de Açailândia a Estreito e CELTIN de Aguiarnópolis a Palmas, não há sistemas próprios de transmissão e distribuição de energia.

Existem pontos de alimentação de energia da CEMAR, no trecho de Açailândia a Porto Franco, operado pela Estrada de Ferro Carajás.

## **7.0 – ESTIMATIVAS DE FROTA E INVESTIMENTOS EM MATERIAL RODANTE**

As tabelas a seguir apresentam uma estimativa (consideradas nos estudos técnicos e operacionais), dos quantitativos necessários e dos investimentos em frota de material rodante, para cada patamar do projeto.

Os quantitativos estabelecidos são apenas indicativos, uma vez a que os investimentos estarão vinculadas a demanda efetivamente existente.

### **7.1 – Frota Necessária por Patamar de Demanda**

Tabela a - Quantitativos de Locomotivas Necessárias por Patamar

Tipo de Locomotiva	Tipo de Trem	Quantitativo Necessário por Patamar				
		2007	2010	2020	2030	2040
GE/GM – 4.400 HP, 180 t de Peso Aderente	Grãos+Fétil.+Adubo	7	27	66	88	98
	Carga Geral	1	4	27	45	49
	<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>31</b>	<b>94</b>	<b>133</b>	<b>147</b>

Tabela b - Quantitativos de Vagões Necessários por Patamar de Demanda

Tipo do Vagão	Produto a ser Transportado	Quant. Necessária por Patamar				
		2007	2010	2020	2030	2040
HFT – Hooper Fechado	Grãos	295	1.149	2.789	3.615	4.007
FHT – Fechado Hooper	Fétil.+Adubo+Alg+Açúc.	5	64	512	833	921
TCT – Tanque p/ G. Líquido	Der. Petróleo+Álcool	30	109	422	727	804
FLT – Fechado c/ P. Laterais	Cimento e O. Cargas	26	54	180	254	281
GPT – Gôndola de B. Fixa	Carga Geral	14	59	232	325	359
<b>Total Geral</b>		<b>371</b>	<b>1.435</b>	<b>4.135</b>	<b>5.755</b>	<b>6.372</b>

## 7.2 - Estimativa de Investimento por Patamar

### a) Estimativa de Investimento em locomotivas - R\$ 10<sup>3</sup>

Tipo de Loco	Custo em R\$ 10 <sup>3</sup>		Investimento Necessário por patamar				
	Unitário	Total	2007	2010	2020	2030	2040
4.400 HP	4.290	630.630	42.900	124.410	235.950	167.310	60.060

### b) Estimativa de Investimento em Vagões - R\$ 10<sup>3</sup>

Tipo de Vagão	Custo em R\$ 10 <sup>3</sup>		Investimento Necessário por patamar				
	Unit.	Total	2007	2010	2020	2030	2040
HFT	214,20	855.648	63.131	183.074	351.266	185.207	72.969
FHT	206,93	190.666	1.090	12.058	92.711	60.434	24.374
TCT	304,05	250.276	9.174	23.833	95.389	98.069	23.810
FLT	217,73	60.164	5.709	6.045	27.396	15.316	5.698
GPT	161,40	57.490	2.303	7.231	27.857	14.653	6.380
<b>Custo Total</b>		<b>1.401.708</b>	<b>81.482</b>	<b>232.242</b>	<b>594.621</b>	<b>373.679</b>	<b>122.704</b>

## 8.0 – ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO NA FERROVIA

As tabelas a seguir apresentam uma estimativa de investimentos para operacionalizar a Ferrovia Norte-Sul, inclusive no prédio administrativo, residências de via e de sistemas, oficinas de mecanização, entre outros.

Nas estimativas de investimentos em referência considerou-se a operação de trens em tração tripla, que inclusive serviram de base para a avaliação econômica - financeira. No relatório técnico estão previstos também as estimativas de investimentos para a operação em tração dupla.

### 8.1–Operação com Trens de Tração Tripla

Unidade R\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2019	2029	2039
Construção da Linha (1)	956.778	255.405	308.868	392.504	-	-	-
Ampliação de Desvios	20.260	20.260	-	-	-	-	-
Implantação de Desvios	67.051	-	-	-	20.631	46.420	-
Implant. Pólos de Carga (1)	80.437	-	-	36.025	44.412	-	-
Implantação de Sistemas	43.065	-	-	30.876	5.702	6.486	-
Construções Diversas	12.186	11.674	-	-	512	-	-
Material Rodante (S. Interno)	21.175	10.588	-	10.588	-	-	-
Guindaste Socorro	9.500	4.750	-	4.750	-	-	-
Equipamentos de Via	17.665	5.088	-	-	12.578	-	-
<b>Total</b>	<b>1.228.11</b>	<b>307.78</b>	<b>308.86</b>	<b>474.74</b>	<b>83.83</b>	<b>52.906</b>	<b>-</b>
	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>5</b>		

OBS: (1) – A ser realizado pela VALEC, no trecho de Araguaína a Palmas (361,5km), com recursos proveniente da outorga da subconcessão

### 8.2 – Investimentos na Área de Operação

R\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2019	2029	2038
Aquisição de locomotivas	630.630	34.320	42.900	60.060	21.450	12.870	8.580
Equipamento a Bordo	32.506	1.769	2.211	3.096	1.106	663	442
Aquisição de vagões	1.401.708	81.482	92.024	141.65	58.938	36.116	13.440
Oficina Posto p/ locos.	29.437	-	-	9	11.775	-	-
Oficina Posto p/ vagões	50.397	-	-	17.662	20.159	-	-
Pátio Ferroviário Oficina	14.106	-	-	30.238	5.642	-	-
Dormitório de equipagem	356	-	-	8.464	100	-	-
				256			
<b>Total</b>	<b>2.159.140</b>	<b>117.571</b>	<b>137.135</b>	<b>261.43</b>	<b>119.170</b>	<b>49.650</b>	<b>22.463</b>
				<b>5</b>			

### 8.3 – ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO TOTAL NA FERROVIA

#### 8.3.1 – VALEC – EMPRESA SUBCONCEDENTE

 R\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2019	2029	2038
Construção da Via	956.778	255.405	308.868	392.504	-	-	-
Pólos Carga (1)	71.930	-	-	36.025	35.906	-	-
<b>Total Geral</b>	<b>1.028.709</b>	<b>255.405</b>	<b>308.868</b>	<b>428.529</b>	<b>35.906</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Obs: (1) – Apenas os pólos de Araguaína, Colinas do Tocantins, Guaraí e Palmas

#### 8.3.2 - EMPRESA SUBCONCESSIONÁRIA - RESUMO

 R\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2019	2029	2038
Infra-Estrutura	199.409	52.359	-	46.214	47.929	52.906	-
Operação	2.159.140	117.571	137.135	261.435	119.170	49.650	22.463
<b>Total Geral</b>	<b>2.358.549</b>	<b>169.930</b>	<b>137.135</b>	<b>307.649</b>	<b>167.099</b>	<b>102.556</b>	<b>22.463</b>

#### 8.3.3 – INVESTIMENTO TOTAL DA FERROVIA - RESUMO

R\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2019	2029	2038
Infra-Estrutura	1.228.117	307.765	308.868	474.743	83.835	52.906	-
Operação	2.159.140	117.571	137.135	261.435	119.170	49.650	22.463
Total Geral	3.387.257	425.335	446.003	736.178	203.005	102.556	22.463

## 9.0 - SÍNTESE DOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Atualmente a Ferrovia Norte Sul possui as seguintes licenças ambientais:

- Licença de Operação (LO) do trecho entre Acailândia/MA e Aguiarnópolis/(TO)
- Licença Prévia (LP) do trecho entre Aguiarnópolis/TO e Anápolis/GO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho de Anápolis/GO-Petrolina de Goiás/GO-Jesúpolis/GO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho Aguiarnópolis/TO-Darcinópolis/TO ;
- Licença de Instalação (LI) do trecho Córrego Brejão (em Darcinópolis/TO) - Ribeirão do Coco (em Babaçulândia/TO).
- Licença de Instalação (LI) do trecho entre Babaçulândia e o Pátio de Araguaína.

Como informação adicional, registra-se que o IBAMA está em vias de emitir mais duas licenças para a Ferrovia Norte Sul, no Trecho Divisa Petrolina de Goiás / Jesúpolis - Ribeirão Sete Voltas (Pátio de Uruaçu), no Estado de Goiás; e no trecho entre o Pátio de Araguaína e Guaraí, no Estado do Tocantins, respectivamente.

O Quadro 1 a seguir, apresenta sinteticamente a relação dos estudos ambientais realizados, com a indicação da situação atual do licenciamento da Ferrovia Norte Sul, nos Estados de Goiás e Tocantins

Estudo Ambiental	Situação do Licenciamento
Atendimento permanente dos Condicionantes da Licença e das Normas Ambientais da Valec (NAVA's)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de Operação (LO) nº 083/2000, referente ao trecho entre Açaílândia/MA e o Pátio de Aguiarnópolis/TO</li> </ul>
Planos Básicos Ambientais da Ferrovia Norte-sul, Trecho Aguiarnópolis – Darcinópolis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 088/2000.</li> </ul>
Estudos Ambientais Complementares ao EIA/RIMA da Ferrovia Norte-Sul nos Estados de Goiás e Tocantins	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença Prévia (LP) nº 108/2001, do trecho de Aguiarnópolis/TO até Anápolis/GO;</li> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 213/2002, do trecho Córrego Brejão (Darcinópolis/TO) – Ribeirão do Coco (Babaçulândia)/TO.</li> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 356/2005, do trecho – Ribeirão do Coco (Babaçulândia)/TO – Pátio de Araguaína;</li> <li>• Solicitada LI para o trecho Pátio de Araguaína - Guarai</li> </ul>
Avaliação Ambiental Especial do Trecho Sul (Goiás)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 157/2001, referente ao trecho de Anápolis a Petrolina de Goiás</li> <li>• Solicitada LI para o trecho Petrolina de Goiás ao Ribeirão Sete Voltas (Pátio de Uruaçu)</li> </ul>

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA  
VIA PERMANENTE**

## **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

### **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE**

#### **1.0 – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA FERROVIA**

A Ferrovia Norte-Sul – FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açailândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açailândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da Subconcessão tem 720km situado entre Açailândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da Subconcessão da Ferrovia Norte-Sul, de Açailândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

#### **1.1- Extensão de 720 km, entre Açailândia (MA) – Palmas (TO), sendo que:**

- a) 225,0km entre Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 1994;
- b) 143,5 km em construção entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), que está sendo construído com recursos do Governo Federal;
- c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a ser construído com recursos provenientes da subconcessão;

#### **1.2- Conteúdo dos Projetos desenvolvidos pela VALEC**

- Projeto Geométrico
- Projeto de Terraplanagem
- Projeto de Obra de Artes Correntes



- Projeto de Drenagem
- Projeto de Obra de Artes Especiais
- Projeto de Superestrutura
- Seção Transversal Tipo
- Mapa de Localização
- Quadro de Orientação de Terraplanagem
- Planilha de Quantidades
- Projeto de Remanejamentos
- Relatório de Sondagens

**1.3- Localização dos Projetos no Trecho**

<b>Trecho</b>	<b>Extensão (km)</b>
Babaçulândia (km 311) – Córrego Gavião (km 414)	103
Córrego Gavião (km 414) – Riacho Fundo (km 465)	51
Riacho Fundo (km 465) – Brejo Grande (km 519)	54
Brejo Grande (km 519) – Ribeirão Tabocão (km 586 + 620)	68
Ribeirão Tabocão (km 586 + 620) – TO 080 (km 718,75)	132

**1.4– Características Básicas da Via Permanente**

- a) **Bitola de 1,60 m**
- b) **Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6 %;**
- c) **Raio mínimo de 320 m;**
- d) **Capacidade de Suporte da Via - TB-32 – 32 Toneladas por eixo;**
- e) **Faixa de domínio de 40 metros de ambos os lados a partir do eixo da ferrovia**
- f) **Trilhos**

Aplicados em barras longas de 150 m, soldadas no estaleiro e/ou no campo com solda aluminotérmica ou de fusão.

- 225 km de TR-68, reconicionado com vida útil prevista em 250 milhões de toneladas brutas, entre Açailândia (MA) e Aguiarnópolis (TO), aplicados a partir do ano de 1994 e em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km, entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- 133,5 km de TR-68, reconicionado com vida útil prevista em 250 milhões de toneladas, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2006;
- 361,5 km de TR-57, estado de novo entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2007;

#### g) **Dormentes**

O trecho de 200 km entre Açailândia (MA), e Porto Franco(MA), está atualmente em operação, onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de dormentes:

- **Madeira** (2,80x025x017) para bitola de 1,60 m, no trecho de 110 km, entre o km 0+000,00 ao km 110+400,00, 1.667 unidades por km, na linha principal e 1540 unidades por km, nas linhas internas dos desvios, aplicados a partir de 1993.
- **Monobloco de concreto protendido** para bitola de 1,60m, no trecho de 115 km entre o Km 110+400 e Aguiarnópolis (TO), 1.667 unidades por km, na linha principal e as internas dos terminais, aplicados a partir do ano de 1997:

Outros trechos em construção e a construir:

- **Monobloco de concreto protendido**, 133,5km entre Aguiarnópolis (TO) a Araguaina (TO) a serem aplicados a partir do ano de 2006;
- **Monobloco de concreto protendido**, 361,5km entre Araguaina (TO) e Palmas (TO) a serem aplicados a partir do início do ano de 2007;

#### h) **Aparelho de Mudança de Via - AMV**

- Abertura de 1:14, da linha principal para os desvios de cruzamento; e 1:12 e 1:8, para as linhas internas dos pátios e terminais, sendo:
- Para TR-68, entre Açailândia (MA) e Aguiarnópolis (TO), aplicados a partir do ano de 1993 e em operação atualmente principalmente no trecho de Açailândia (MA) (km 04,7) e Porto Franco (MA) (km 200), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- Para TR-68, entre Aguiarnópolis(TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2006;
- Para TR-57, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do ano do início do ano de 2007;

#### i) **Fixação**

- O trecho de 200 km entre Açailândia (MA), e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de fixação:
- **Tirefond** - Utilizado no trecho de 110 km, entre o km 0+000,00 ao km 110+400,00 (MA), aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;
- **Grampo Elástico:**

- Tipo Deenik para trilho TR 68, do km 006 ao km 039 e do km 048 ao km 110, aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;
- Tipo Pandrol para trilho TR-68, do km 000 ao km 006, do km 039 ao km 048 e do Km 110 ao km 225 (aguiarnópolis, aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;
- Tipo Pandrol para trilho TR-68, em 133,5 km entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2006, 4 unidades por dormente;
- Tipo Pandrol para trilho TR-57, em 361,5 km entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2007, 4 unidades por dormente.

**j) Placa de Apoio:**

O trecho de 200 km entre Açailândia (MA), e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de placas:

- Para trilho TR 68, tipo Deenik, do km 006 ao km 039 e do km 048 ao km 110, aplicados a partir do ano de 1993, 2 placas por dormente.
- Para trilho TR-68, tipo Pandrol, do km 000 ao km 006, do km 039 ao km 048 e do Km 110 ao km 225 (Aguiarnópolis, aplicados a partir do ano de 1993, 2 unidades por dormente;

**k) Calço Isolador:**

- Para grampo Pandrol, entre os Km 110 ao Km 225, (Aguiarnópolis. aplicado a partir do ano de 1997, 4 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 133,5 km, entre Aguiarnópolis e Araguaina, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 4 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 361,5 km, entre Araguaina e Palmas, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 4 unidades por dormente.

**l) Palmilha Isolante:**

- Para grampo Pandrol, entre os Km 110 ao Km 225, (Aguiarnópolis. aplicado a partir do ano de 1997, 2 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 133,5 km, entre Aguiarnópolis e Araguaina, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 2 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 361,5 km, entre Araguaina e Palmas, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 2 unidades por dormente.

**m) Tala de Junção c/ 6 furos completa:**

- Para trilho TR-68 entre Açailândia e Aguiarnópolis (TO), aplicados a partir dos anos de 1993 e 1997, em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km, entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, em média 8 unidades por km de linha;
- Para trilho TR-68, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2006, em média 8 unidades por km de linha;

- Para trilho TR-57, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2007, em média 8 unidades por km de linha.

n) **Lastro:**

Constituído de brita nº 3, granulometria de ½” a 2”, com 30 cm de altura do lastro e um volume aproximado de 2,2 m<sup>3</sup> por m de linha, tanto para trilho TR-57 como TR-68, sendo:

- No trecho de 225 km, entre Açailândia (MA) e Aguiarnópolis (TO), aplicada a partir do ano de 1993 e em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- No trecho de 133,5 km, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), a ser aplicada a partir do início do ano de 2006;
- No trecho de 361,5 km, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a ser aplicada a partir do início do ano de 2007;

# **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

## **ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO SUBCONCEDIDO**

### **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO**

#### **INDICADORES MENSAIS DE DESEMPENHO**

a) TU – Tonelada Útil

- b) **TKU – Tonelada.Quilômetro Útil**
- c) **TKB - Tonelada.Quilômetro Bruta**
- d) **Milhares de TKU / HP (Locomotivas em Tráfego)**
- e) **Milhares de TKU / KM**
- f) **Milhares de TKU / Empregado**
- g) **Milhares de TKU / Vagão**
- h) **Consumo de Combustível**
  - **Total**
  - **Litros / 1.000 TKB**
  - **Litros / 1.000 TKU**
- i) **Acidentes (Quantidade)**
  - **Causas (Quantidade)**
    - **Falha Humana**
    - **Via Permanente**
    - **Material Rodante**
    - **Sinalização, telecomunicação e eletrotécnica**
    - **Outras**
  - **Acidentes / 10<sup>6</sup> trem.km**
- j) **Velocidades Médias**
  - **Velocidade Média Comercial**
  - **Velocidade Média de Percurso**
- k) **Locomotivas em Tráfego (Quantidade)**
  - **Taxa de Imobilização (%)**
  - **Taxa de Utilização da Disponibilidade (%)**
  - **Percurso médio mensal (km)**



**l) Vagões em Tráfego (Quantidade)**

- Taxa de Imobilização (%)
- Percurso médio mensal (km)
- Carregamento Médio (t)

**m) Receita**

- Receita Total
- Receita Operacional
- Receita Total / Empregado

**n) Despesa**

- Despesa Total
- Despesa Operacional
- Despesa Total / Empregado

**o) Principais Mercadorias Transportadas (TU e TKU)**

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**  
**ANEXO IV – TARIFAS DE REFERÊNCIA**

## **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

### **ANEXO IV – TARIFAS DE REFERÊNCIA**

#### **1.0 - INTRODUÇÃO**

Neste item foram identificados os produtos médios (R\$ / 10<sup>3</sup> tku) de cada mercadoria que serão utilizados para a determinação da receita do projeto.

Os produtos médios adotados nos diversos estudos da Ferrovia Norte-Sul, tiveram como base as tabelas de tarifas publicadas pela ANTT para a Estrada de Ferro Carajás.

Quando uma determinada mercadoria não fazia parte da tabela citada, foram utilizados dados de tabelas de outras ferrovias, considerando-se evidentemente aquelas que mais se adequavam as condições comerciais da região a ser atendida pela Ferrovia Norte-Sul.

Além da tabela de tarifa citada foram utilizados os dados das tabelas da Brasil Ferrovias S.A. e Ferrovia Centro Atlântica .S.A..

A tabela a seguir apresenta o produto médio por mercadoria calculado com base na distância média e nas tarifas de cada mercadoria. Foi considerada uma redução de 10% a 25%, sobre os valores previstos nas tabelas do ANTT.

**2 – PRODUTO MÉDIO ADOTADO NO ESTUDO OPERACIONAL**

**Produto Médio por Mercadoria - R\$ / 1000 Tku**

Produto	Taxa	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	100,0	55,43	51,57	51,50	51,45	51,45
Óleo de Soja	95,6	68,72	68,72	68,72	68,72	68,72
Fétil. e Adubo	80,0	66,70	65,91	65,63	65,58	65,58
Álcool	75,5	129,83	124,05	123,60	123,47	123,47
Deriv. do Petróleo	75,6	127,98	124,69	125,07	124,74	124,74
Açúcar	70,0	71,07	66,85	66,71	66,64	66,64
Algodão	85,6	78,85	72,31	71,93	71,87	71,87
Cimento	83,6	60,74	60,74	60,74	60,74	60,74
Carga Geral	90,0	62,80	59,97	59,22	59,13	59,13
<b>Média na Ferrovia</b>	-	<b>61,08</b>	<b>59,50</b>	<b>63,81</b>	<b>66,08</b>	<b>66,08</b>

**3.0 – TABELAS DE TARIFAS DA ANTT ADOTADAS NO PROJETO**

- 1) As tabelas tarifárias da Ferrovia Norte-Sul foram definidas a partir das tabelas da Estrada de Ferro Carajás – EFC, cuja data de referência inicial é 1º de janeiro de 1977, para os produtos Grãos e Farelo, Combustíveis e Demais Produtos, e a partir das tabelas da Ferrobán, cuja data de referência inicial é 30 de junho de 1998, para os produtos Adubos e Fertilizantes, Cimento/Cal/Clinquer, Açúcar e Óleo Vegetal.
- 2) A opção pela tabela tarifária da Ferrobán deveu-se ao fato de aquela Concessionária também possuir linhas em bitola larga, como a EFC, embora com características geométricas diferentes, e por possuir a mesma forma de tabela tarifária, composta por uma parcela fixa e apenas uma parcela variável em função da distância.

Para a determinação das tabelas válidas para a Ferrovia Norte-Sul, primeiramente foi feita a compatibilização das datas de referência iniciais, trazendo-se os coeficientes das tabelas da Ferrobán para 1º de janeiro de 1977, referência da EFC, pela variação do IGP-DI (jun/98 = 146,951 e dez/96 = 134,689).

Em seguida, os valores de todas as tabelas foram levados para 1º de janeiro de 2006 (IGP-DI = 330,835), sendo esta a data de referência inicial para as tabelas tarifárias da Ferrovia Norte-Sul.

<b>CONCESSIONÁRIA:</b>		<b>FNS</b>		
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES</b>				
<b>REAJUSTADA EM:</b>		<b>01/01/06</b>		
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)				
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM		<b>0,05689</b>
PARCELA FIXA		R\$/T		<b>23,0762</b>
QUILÔMETROS			R\$/T	
1	a	20	24,21	
21	a	40	25,35	
41	a	60	26,49	
61	a	80	27,63	
81	a	100	28,76	
101	a	120	29,90	
121	a	140	31,04	
141	a	160	32,18	
161	a	180	33,32	
181	a	200	34,45	
201	a	220	35,59	
221	a	240	36,73	
241	a	260	37,87	
261	a	280	39,00	
281	a	300	40,14	
301	a	320	41,28	
321	a	340	42,42	

<b>CONCESSIONÁRIA:</b>		<b>FNS</b>		
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES</b>				
<b>REAJUSTADA EM:</b>		<b>01/01/06</b>		
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)				
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM		<b>0,05689</b>
PARCELA FIXA		R\$/T		<b>23,0762</b>
QUILÔMETROS			R\$/T	
341	a	360	43,56	
361	a	380	44,69	
381	a	400	45,83	
401	a	420	46,97	
421	a	440	48,11	
441	a	460	49,24	
461	a	480	50,38	
481	a	500	51,52	
501	a	520	52,66	
521	a	540	53,80	
541	a	560	54,93	
561	a	580	56,07	
581	a	600	57,21	
601	a	620	58,35	
621	a	640	59,48	
641	a	660	60,62	
661	a	680	61,76	
681	a	700	62,90	
701	a	720	64,04	
721	a	740	65,17	
741	a	760	66,31	
761	a	780	67,45	
781	a	800	68,59	
801	a	820	69,72	
821	a	840	70,86	
841	a	860	72,00	
861	a	880	73,14	
881	a	900	74,28	
901	a	920	75,41	
921	a	940	76,55	
941	a	960	77,69	
961	a	980	78,83	
981	a	1.000	79,96	

<b>CONCESSIONÁRIA:</b>		<b>FNS</b>	
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA ALGODÃO</b>			
<b>REAJUSTADA EM:</b>		<b>01/01/06</b>	
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)			
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	<b>0,06779</b>
PARCELA FIXA		R\$/T	<b>17,3463</b>
QUILÔMETROS		R\$/T	
1	a	20	18,70
21	a	40	20,06
41	a	60	21,41
61	a	80	22,77
81	a	100	24,13
101	a	120	25,48
121	a	140	26,84
141	a	160	28,19
161	a	180	29,55
181	a	200	30,91
201	a	220	32,26
221	a	240	33,62
241	a	260	34,97
261	a	280	36,33
281	a	300	37,68
301	a	320	39,04
321	a	340	40,40
341	a	360	41,75
361	a	380	43,11
381	a	400	44,46
401	a	420	45,82
421	a	440	47,18
441	a	460	48,53
461	a	480	49,89
481	a	500	51,24
501	a	520	52,60
521	a	540	53,95
541	a	560	55,31
561	a	580	56,67
581	a	600	58,02
601	a	620	59,38
621	a	640	60,73
641	a	660	62,09
661	a	680	63,45
681	a	700	64,80
701	a	720	66,16
721	a	740	67,51
741	a	760	68,87
761	a	780	70,23
781	a	800	71,58
801	a	820	72,94
821	a	840	74,29
841	a	860	75,65
861	a	880	77,00

CONCESSIONÁRIA:		FNS	
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA ALGODÃO</b>			
REAJUSTADA EM:		01/01/06	
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)			
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	<b>0,06779</b>
PARCELA FIXA		R\$/T	<b>17,3463</b>
QUILÔMETROS		R\$/T	
881	a	900	78,36
901	a	920	79,72
921	a	940	81,07
941	a	960	82,43
961	a	980	83,78
981	a	1.000	85,14
1.001	a	1.020	86,50
1.021	a	1.040	87,85
1.041	a	1.060	89,21
1.061	a	1.080	90,56
1.081	a	1.100	91,92
1.101	a	1.120	93,28
1.121	a	1.140	94,63
1.141	a	1.160	95,99
1.161	a	1.180	97,34
1.181	a	1.200	98,70
1.201	a	1.220	100,05
1.221	a	1.240	101,41
1.241	a	1.260	102,77
1.261	a	1.280	104,12
1.281	a	1.300	105,48
1.301	a	1.320	106,83
1.321	a	1.340	108,19
1.341	a	1.360	109,55
1.361	a	1.380	110,90
1.381	a	1.400	112,26
1.401	a	1.420	113,61
1.421	a	1.440	114,97
1.441	a	1.460	116,32
1.461	a	1.480	117,68
1.481	a	1.500	119,04
1.501	a	1.520	120,39
1.521	a	1.540	121,75
1.541	a	1.560	123,10
1.561	a	1.580	124,46
1.581	a	1.600	125,82
1.601	a	1.620	127,17
1.621	a	1.640	128,53
1.641	a	1.660	129,88
1.661	a	1.680	131,24
1.681	a	1.700	132,60
1.701	a	1.720	133,95
1.721	a	1.740	135,31
1.741	a	1.760	136,66
1.761	a	1.780	138,02



CONCESSIONÁRIA:		FNS	
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA ALGODÃO</b>			
REAJUSTADA EM:		01/01/06	
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)			
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	<b>0,06779</b>
PARCELA FIXA		R\$/T	<b>17,3463</b>
QUILÔMETROS			R\$/T
1.781	a	1.800	139,37
1.801	a	1.820	140,73
1.821	a	1.840	142,09
1.841	a	1.860	143,44
1.861	a	1.880	144,80
1.881	a	1.900	146,15
1.901	a	1.920	147,51
1.921	a	1.940	148,87
1.941	a	1.960	150,22
1.961	a	1.980	151,58
1.981	a	2.000	152,93

CONCESSIONÁRIA:		FNS	
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO/CAL/CLINQUER</b>			
REAJUSTADA EM:		01/01/06	
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)			
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	<b>0,05615</b>
PARCELA FIXA		R\$/T	<b>14,3861</b>
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	20	15,51
21	a	40	16,63
41	a	60	17,76
61	a	80	18,88
81	a	100	20,00
101	a	120	21,12
121	a	140	22,25
141	a	160	23,37
161	a	180	24,49
181	a	200	25,62
201	a	220	26,74
221	a	240	27,86
241	a	260	28,99
261	a	280	30,11
281	a	300	31,23
301	a	320	32,35
321	a	340	33,48
341	a	360	34,60
361	a	380	35,72
381	a	400	36,85
401	a	420	37,97
421	a	440	39,09
441	a	460	40,22

<b>CONCESSIONÁRIA:</b>		<b>FNS</b>		
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO/CAL/CLINQUER</b>				
<b>REAJUSTADA EM:</b>		<b>01/01/06</b>		
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLÚIDO O ICMS)				
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	<b>0,05615</b>	
PARCELA FIXA		R\$/T	<b>14,3861</b>	
QUILÔMETROS			R\$/T	
461	a	480	41,34	
481	a	500	42,46	
501	a	520	43,58	
521	a	540	44,71	
541	a	560	45,83	
561	a	580	46,95	
581	a	600	48,08	
601	a	620	49,20	
621	a	640	50,32	
641	a	660	51,45	
661	a	680	52,57	
681	a	700	53,69	
701	a	720	54,81	
721	a	740	55,94	
741	a	760	57,06	
761	a	780	58,18	
781	a	800	59,31	
801	a	820	60,43	
821	a	840	61,55	
841	a	860	62,68	
861	a	880	63,80	
881	a	900	64,92	
901	a	920	66,04	
921	a	940	67,17	
941	a	960	68,29	
961	a	980	69,41	
981	a	1.000	70,54	



CONCESSIONÁRIA:		FNS		
TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR				
REAJUSTADA EM:		01/01/06		
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)				
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	0,08543	
PARCELA FIXA		R\$/T	11,4817	
QUILÔMETROS			R\$/T	
1	a	20	13,19	
21	a	40	14,90	
41	a	60	16,61	
61	a	80	18,32	
81	a	100	20,02	
101	a	120	21,73	
121	a	140	23,44	
141	a	160	25,15	
161	a	180	26,86	
181	a	200	28,57	
201	a	220	30,28	
221	a	240	31,98	
241	a	260	33,69	
261	a	280	35,40	
281	a	300	37,11	
301	a	320	38,82	
321	a	340	40,53	
341	a	360	42,24	
361	a	380	43,95	
381	a	400	45,65	
401	a	420	47,36	
421	a	440	49,07	
441	a	460	50,78	
461	a	480	52,49	
481	a	500	54,20	
501	a	520	55,91	
521	a	540	57,61	
541	a	560	59,32	
561	a	580	61,03	
581	a	600	62,74	
601	a	620	64,45	
621	a	640	66,16	
641	a	660	67,87	
661	a	680	69,57	
681	a	700	71,28	
701	a	720	72,99	
721	a	740	74,70	
741	a	760	76,41	
761	a	780	78,12	
781	a	800	79,83	
801	a	820	81,53	
821	a	840	83,24	
841	a	860	84,95	
861	a	880	86,66	
881	a	900	88,37	
901	a	920	90,08	
921	a	940	91,79	
941	a	960	93,49	
961	a	980	95,20	
981	a	1.000	96,91	

<b>CONCESSIONÁRIA:</b>		<b>FNS</b>		
<b>TABELA TARIFÁRIA PARA ÓLEO VEGETAL</b>				
<b>REAJUSTADA EM:</b>		<b>01/01/06</b>		
<b>BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)</b>				
<b>PARCELA VARIÁVEL</b>		<b>R\$/T.KM</b>		<b>0,04768</b>
<b>PARCELA FIXA</b>		<b>R\$/T</b>		<b>21,0950</b>
<b>QUILÔMETROS</b>			<b>R\$/T</b>	
1	a	20	22,05	
21	a	40	23,00	
41	a	60	23,96	
61	a	80	24,91	
81	a	100	25,86	
101	a	120	26,82	
121	a	140	27,77	
141	a	160	28,72	
161	a	180	29,68	
181	a	200	30,63	
201	a	220	31,58	
221	a	240	32,54	
241	a	260	33,49	
261	a	280	34,44	
281	a	300	35,40	
301	a	320	36,35	
321	a	340	37,31	
341	a	360	38,26	
361	a	380	39,21	
381	a	400	40,17	
401	a	420	41,12	
421	a	440	42,07	
441	a	460	43,03	
461	a	480	43,98	
481	a	500	44,93	
501	a	520	45,89	
521	a	540	46,84	
541	a	560	47,79	
561	a	580	48,75	
581	a	600	49,70	
601	a	620	50,65	
621	a	640	51,61	
641	a	660	52,56	
661	a	680	53,52	
681	a	700	54,47	
701	a	720	55,42	
721	a	740	56,38	
741	a	760	57,33	
761	a	780	58,28	
781	a	800	59,24	
801	a	820	60,19	
821	a	840	61,14	
841	a	860	62,10	
861	a	880	63,05	
881	a	900	64,00	
901	a	920	64,96	
921	a	940	65,91	
941	a	960	66,86	
961	a	980	67,82	
981	a	1.000	68,77	

CONCESSIONÁRIA: FNS  
 TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS E FARELOS  
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

**BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)**

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T.KM	0,03856
PARCELA FIXA	R\$/T	12,2790
QUILÔMETROS		R\$/T
1	a 20	13,05
21	a 40	13,82
41	a 60	14,59
61	a 80	15,36
81	a 100	16,14
101	a 120	16,91
121	a 140	17,68
141	a 160	18,45
161	a 180	19,22
181	a 200	19,99
201	a 220	20,76
221	a 240	21,53
241	a 260	22,31
261	a 280	23,08
281	a 300	23,85
301	a 320	24,62
321	a 340	25,39
341	a 360	26,16
361	a 380	26,93
381	a 400	27,70
401	a 420	28,48
421	a 440	29,25
441	a 460	30,02
461	a 480	30,79
481	a 500	31,56
501	a 520	32,33
521	a 540	33,10
541	a 560	33,87
561	a 580	34,65
581	a 600	35,42
601	a 620	36,19
621	a 640	36,96
641	a 660	37,73
661	a 680	38,50
681	a 700	39,27
701	a 720	40,05
721	a 740	40,82
741	a 760	41,59
761	a 780	42,36
781	a 800	43,13
801	a 820	43,90
821	a 840	44,67
841	a 860	45,44
861	a 880	46,22
881	a 900	46,99
901	a 920	47,76
921	a 940	48,53
941	a 960	49,30
961	a 980	50,07
981	a 1.000	50,84

CONCESSIONÁRIA: FNS  
 TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS  
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	0,15033
PARCELA FIXA		R\$/T	15,4256
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	20	18,43
21	a	40	21,44
41	a	60	24,45
61	a	80	27,45
81	a	100	30,46
101	a	120	33,46
121	a	140	36,47
141	a	160	39,48
161	a	180	42,48
181	a	200	45,49
201	a	220	48,50
221	a	240	51,50
241	a	260	54,51
261	a	280	57,52
281	a	300	60,52
301	a	320	63,53
321	a	340	66,54
341	a	360	69,54
361	a	380	72,55
381	a	400	75,56
401	a	420	78,56
421	a	440	81,57
441	a	460	84,58
461	a	480	87,58
481	a	500	90,59
501	a	520	93,59
521	a	540	96,60
541	a	560	99,61
561	a	580	102,61
581	a	600	105,62
601	a	620	108,63
621	a	640	111,63
641	a	660	114,64
661	a	680	117,65
681	a	700	120,65
701	a	720	123,66
721	a	740	126,67
741	a	760	129,67
761	a	780	132,68
781	a	800	135,69
801	a	820	138,69
821	a	840	141,70
841	a	860	144,71
861	a	880	147,71
881	a	900	150,72
901	a	920	153,73
921	a	940	156,73
941	a	960	159,74
961	a	980	162,74
981	a	1.000	165,75

CONCESSIONÁRIA: FNS  
 TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS  
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	0,05460
PARCELA FIXA		R\$/T	11,4021
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	20	12,49
21	a	40	13,59
41	a	60	14,68
61	a	80	15,77
81	a	100	16,86
101	a	120	17,95
121	a	140	19,05
141	a	160	20,14
161	a	180	21,23
181	a	200	22,32
201	a	220	23,41
221	a	240	24,51
241	a	260	25,60
261	a	280	26,69
281	a	300	27,78
301	a	320	28,88
321	a	340	29,97
341	a	360	31,06
361	a	380	32,15
381	a	400	33,24
401	a	420	34,34
421	a	440	35,43
441	a	460	36,52
461	a	480	37,61
481	a	500	38,70
501	a	520	39,80
521	a	540	40,89
541	a	560	41,98
561	a	580	43,07
581	a	600	44,16
601	a	620	45,26
621	a	640	46,35
641	a	660	47,44
661	a	680	48,53
681	a	700	49,62
701	a	720	50,72
721	a	740	51,81
741	a	760	52,90
761	a	780	53,99
781	a	800	55,08
801	a	820	56,18
821	a	840	57,27
841	a	860	58,36
861	a	880	59,45
881	a	900	60,55
901	a	920	61,64
921	a	940	62,73
941	a	960	63,82
961	a	980	64,91
981	a	1.000	66,01

# **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

## **ANEXO V**

### **RELAÇÃO DOS CONTRATOS**



## **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO ANEXO V – RELAÇÃO DOS CONTRATOS**

### **1.0 – Contrato de Operação**

Contrato N° 026/05 de 27 de dezembro de 2005, celebrado entre a VALEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE FERROVIA S. A. e a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, para a operação do trecho de Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), com vigência até 27 de dezembro de 2006, cópia em anexo.

### **2.0 – Contratos de Transporte Celebrado ente A CVRD e os Usuários**

Os Contratos de transporte entre a CVRD e seus usuários, fazem parte do Anexo 2 do Contrato Operacional Específico parte integrante deste Edital.

### **3.0 – Contratos Diversos**

Trata-se de contratos que a VALEC, celebrou com diversos usuários, para a utilização de áreas no terminal de Porto Franco, objetivando a implantação de seus silos, armazéns, moegas, sistemas de carga e descarga entre outros.

- 3.1- Contrato N° 012/99 de 20 de dezembro de 1999 e o Termo Aditivo N° 001/2000 de 27 de abril de 2000, celebrado entre a VALEC e CEVAL ALIMENTOS. O contrato para a outorga de área com 5,6 ha, destinada a instalações para movimentação de grãos, situada no Terminal de Porto Franco (Integração Multimodal) e o Termo aditivo para Conservação e manutenção pela CEVAL ALIMENTOS, do Bosque da Ferrovia Norte-Sul de propriedade da VALEC, cópias em anexo.
- 3.2- Contrato N° 001/2000 de 15 de fevereiro de 2000 e o Termo Aditivo N° 1 de 8 de novembro de 2002, celebrado entre a VALEC e CARGILL AGRÍCOLA S/A. O Contrato para a outorga de área com 5,41 ha, destinada a instalações para movimentação de grãos, formação e exploração comercial, situada no Terminal de Porto Franco (Integração Multimodal) e o Termo Aditivo, para alterar o endereço da PERMISSONÁRIA, cópias em anexo
- 3.3 – Contrato N° 011/01 de 19 de janeiro de 2001, celebrado entre a VALEC e CIMENTO POTY, para a outorga de área com 3,13 ha, destinada à formação e exploração comercial, situada no Pátio do Engenheiro Manuel Tavares, cópia em anexo.
- 3.4 - Contrato N° 001/02 de 21 de fevereiro de 2002, celebrado entre a VALEC e MULTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, para a outorga de área com 3,0 ha, destinada a instalações para movimentação de grãos, situada no Terminal de Porto Franco (Integração Multimodal), cópia em anexo.
- 3.5 – Contrato N° 016/05 de 31 de agosto de 2005, celebrado entre a VALEC e CEAGRO – CENTRAL AGROQUÍMICA DE BALSAS LTDA, para a outorga de área com 3,8 ha, destinada a instalações para movimentação de grãos, situada no Terminal de Porto Franco (Integração Multimodal), cópia em anexo.

3.6 – Contrato N° 029/05 de 27 de dezembro de 2005, celebrado entre a VALEC e ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, para a outorga de área com 1,0 ha, destinada a instalações para movimentação de grãos, situada no Terminal de Porto Franco (Integração Multimodal), cópia em anexo.

# **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

## **ANEXO VI**

### **DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM E INTEGRARÃO A SUBCONCESSÃO**

## CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

### ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM E INTEGRARÃO A SUBCONCESSÃO

#### 1.0 – BENS QUE INTEGRAM A SUPERESTRUTURA DA VIA

Conforme previsto nos Incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula 10.1 do Contrato de Subconcessão, a implantação da Ferrovia Norte-Sul se dará em 3 (três) etapas, a saber:

**Primeira Etapa** – Implantação do trecho de 358,5 km de Açailândia (MA) a Araguaina (TO), com conclusão prevista até julho de 2007, sendo que o trecho de 225,0 km de Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO) já está implantado e em operação.

**Segunda Etapa** – Implantação do trecho de 96,5 km de Araguaina (TO) a Guarai (TO), com conclusão prevista até dezembro de 2008.

**Terceira Etapa** – Implantação do trecho de 148,3 km de Guarai (TO) a Palmas (TO), com conclusão prevista até dezembro de 2009.

Assim sendo, a relação dos bens que integram a superestrutura da via, serão entregues, conforme previsto no CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS -ANEXO IV do EDITAL DE LICITAÇÃO.

No momento a VALEC dispõe apenas dos dados referentes ao trecho construído e em operação de Açailândia a Aguiarnópolis, que se encontram no **Anexo A** deste documento.

A previsão dos materiais para o trecho não implantado, de Aguiarnópolis a Araguaina, fará parte do **Anexo B**.

Para os demais trechos, também não implantados, está sendo fornecida apenas uma previsão, para cada etapa de implantação, dos materiais que integrarão a via permanente da Ferrovia Norte-Sul, conforme relacionados nos **Anexos B, C e D**.

Nas relações dos trechos a serem implantados, não estão incluídos os bens cuja responsabilidade de implantação será de responsabilidade da SUBCONCESIONÁRIA.

## **2 – BENFEITORIAS EXISTENTES**

Há apenas uma edificação de propriedade da VALEC, no pátio de Imperatriz, a qual está sendo utilizada pela CVRD, nas atividades de manutenção da super e infra-estrutura da via. Trata-se de uma edificação de madeira coberta com telha cerâmica com 275m<sup>2</sup> de área.

## ANEXO VI

### CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

### ANEXOS A, B, C e D

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO**  
**ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A SUPERESTRUTURA DA VIA**

Anexo A

**Trecho : Açailândia a Aguiarnópolis - Extensão 225 km**

**1 - Trilhos**

Local	Tipo	Estado do Material (1)	Barras de 250 m		Extensão Total (km)
			Quant.	Ext. km	
Linha corrida	TR 68	Recondicionado	900,0	225,0	225,0
Pátio de Açailândia	TR 68	Recondicionado	6,8	1,7	1,7
Pátio de Serra do Cravim	TR 68	Recondicionado	6,9	1,7	1,7
Pátio de Imperatriz	TR 68	Recondicionado	12,4	3,1	3,1
Pátio Fazenda Maravilha	TR 68	Recondicionado	6,8	1,7	1,7
Terminal de Porto Franco	TR 68	Recondicionado	30,1	7,5	7,5
Terminal de Aguiarnópolis	TR 68	Recondicionado	10,0	2,5	2,5
<b>Total Geral</b>			<b>973,1</b>	<b>243,3</b>	<b>243,3</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO**  
**ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

Anexo B

**Trecho : Aguiarnópolis - Araguaina - Extensão 133,5 km**

**1 - Trilhos**

Local	Tipo	Estado do Material (1)	Barras de 250 m		Extensão Total (km)
			Quant.	Ext. km	
Linha corrida	TR 68	Recondicionado	534,0	133,5	133,5
Pátio do Posto Km 265	TR 68	Recondicionado	6,8	1,7	1,7
Baaçulândia	TR 68	Recondicionado	6,8	1,7	1,7
Araguaina	TR 68	Recondicionado	6,8	1,7	1,7
<b>Total Geral</b>			<b>554,3</b>	<b>138,6</b>	<b>138,6</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO**  
**ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

Anexo C

**Trecho : Araguaina - Guaraí - Extensão 213,2 km**

**1 - Trilhos**

Local	Tipo	Estado do Material (1)	Barras de 250 m		Extensão Total (km)
			Quant.	Ext. km	
Linha corrida	TR 57	Novo	852,8	213,2	213,2
Pátio do Posto Km 409	TR 57	Novo	6,8	1,6272	1,7
Colinas do Tocantins	TR 57	Novo	6,8	1,6272	1,7
Pátio do Posto Km 494	TR 57	Novo	6,8	1,6272	1,7
Guaraí	TR 58	Novo	6,8	1,6272	1,7
<b>Total Geral</b>			<b>873,1</b>	<b>218,1</b>	<b>218,3</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO**  
**ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

Anexo D

**Trecho : Guaraí a Palmas - Extensão 148,3 km**

**1 - Trilhos**

Local	Tipo	Estado do Material (1)	Barras de 250 m		Extensão Total (km)
			Quant.	Ext. km	
Linha corrida	TR 57	Novo	593,2	148,3	148,3
Pátio do Posto Km 615	TR 57	Novo	6,8	1,695	1,7
Pátio do Posto Km 666	TR 57	Novo	6,8	1,695	1,7
Palmas	TR 57	Novo	6,8	1,695	1,7
<b>Total Geral</b>			<b>613,54</b>	<b>153,385</b>	<b>153,385</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha



**CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A SUPERESTRUTURA DA VIA**

**Trecho : Açaíândia a Aguiarnópolis - Extensão 225 km**

**2 - Outros Materiais**

Local	AMV			Dormente			Grampo			Placa de Apoio	
	Tipo	Abertura	Estado	Quant.	Tipo	Bitola	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.
Linha Corrida (110 km)	TR 68	1:14	Novo	7	Madeira	1,60m	Novo	183.460	Pandrol	Novo	100.000
Linha Corrida (115 km)	TR 68	1:14	Novo	5	Concreto	1,60m	Novo	183.794	Denik	Novo	633.840
Pátio de Açaíândia	TR 68	1:12	Novo	3	Madeira	1,60m	Novo	2.608	Pandrol	Novo	10.432
Pátio de Serra do Cravim	TR 68	1:12/1:8	Novo	0	Madeira	1,60m	Novo	2.665	Denik	Novo	10.660
Pátio de Imperatriz	TR 68	1:12/1:8	Novo	7	Madeira	1,60m	Novo	4.779	Denik	Novo	19.116
Pátio Fazenda Maravilha	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.825	Pandrol	Novo	11.300
Terminal de Porto Franco	TR 68	1:12/1:8	Novo	2	Concreto	1,60m	Novo	12.594	Pandrol	Novo	50.376
Terminal de Aguiarnópolis	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	4.176	Pandrol	Novo	16.704
<b>Total Geral</b>	-	-	-	<b>24</b>	-	-	-	<b>396.901</b>	-	-	<b>852.428</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

**Trecho : Aguiarnópolis - Araguaína - Extensão 133,5 km**

**2 - Outros Materiais**

Local	AMV			Dormente			Grampo			Placa de Apoio	
	Tipo	Abertura	Estado	Quant.	Tipo	Bitola	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.
Linha Corrida	TR 68	1:14	Novo	6	Concreto	1,60m	Novo	222.545	Pandrol	Novo	890.178
Pátio do Posto Km 265	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302
Baaçuíândia	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302
Araguaína	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302
<b>Total Geral</b>	-	-	-	<b>6</b>	-	-	-	<b>231.021</b>	-	-	<b>924.085</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A SUPERESTRUTURA DA VIA

CONT. ANEXO A

Trecho : Açailândia a Aguiarnópolis - Extensão 225 km

## 2 - Outros Materiais

Calço Isolador		Palmilha Isolante		Tirefond		Tala de Junção		Lastro	
Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Tipo	Estado
-	-	-	-	-	733.840	6 Furos	Nova	Brita	Nova
Pandrol	Novo	735.176	Pandrol	Nova	-	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	-	-	-	10.432	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	-	-	-	10.660	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	-	-	-	19.115	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	-	-	-	-	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	-	Pandrol	Nova	5.650	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	-	Pandrol	Nova	25.188	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	-	Pandrol	Nova	8.352	6 Furos	Nova	Brita	Nova
-	-	<b>735.176</b>	-	-	<b>406.778</b>	-	-	-	-
-	-	-	-	-	<b>774.047</b>	-	-	-	<b>535.195</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA

CONT. ANEXO B

Trecho : Aguiarnópolis - Araguaína - Extensão 133,5 km

## 2 - Outros Materiais

Calço Isolador		Palmilha Isolante		Tirefond		Tala de Junção		Lastro	
Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Tipo	Estado
Pandrol	Novo	890.178	Pandrol	Novo	445.089	-	6 Furos	Brita	Nova
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	6 Furos	Brita	Nova
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	6 Furos	Brita	Nova
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	6 Furos	Brita	Nova
-	-	<b>924.084</b>	-	-	<b>462.042</b>	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>370.887</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

ANEXO C

Trecho : Araguaina a Guaraí - Extensão 213,2 km

## 2 - Outros Materiais

Local	AMV				Dormente				Grampo				Placa de Apoio	
	Tipo	Abertura	Estado	Quant.	Tipo	Bitola	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.
Linha Corrida	TR 68	1:14	Novo	8	Concreto	1,60m	Novo	355.404	Pandrol	Novo	1.421.618	-	-	-
Pátio do Posto Km 409	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302	-	-	-
Colinas do Tocantins	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302	-	-	-
Pátio do Posto Km 494	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302	-	-	-
Guaraí	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302	-	-	-
<b>Total Geral</b>	-	-	-	<b>8</b>	-	-	-	<b>363.881</b>	-	-	<b>1.455.524</b>	-	-	-

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

ANEXO D

Trecho : Guaraí a Palmas - Extensão 148,3 km

## 2 - Outros Materiais

Local	AMV				Dormente				Grampo				Placa de Apoio	
	Tipo	Abertura	Estado	Quant.	Tipo	Bitola	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.
Linha Corrida	TR 68	1:14	Novo	6	Concreto	1,60m	Novo	247.216	Pandrol	Novo	988.864	-	-	-
Pátio do Posto Km 615	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302	-	-	-
Pátio do Posto Km 666	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302	-	-	-
Palmas	TR 68	1:8	Novo	0	Concreto	1,60m	Novo	2.826	Pandrol	Novo	11.302	-	-	-
<b>Total Geral</b>	-	-	-	<b>6</b>	-	-	-	<b>255.693</b>	-	-	<b>1.022.771</b>	-	-	-

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

CONT. ANEXO C

Trecho : Araguaina a Guarai - Extensão 213,2 km

2 - Outros Materiais

Calço Isolador		Palmilha Isolante		Tirefond		Tala de Junção		Lastro			
Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	m <sup>3</sup> (2)
Pandrol	Novo	1.421.618	Pandrol	Novo	710.809	-	-	6 Furos	Brita	Nova	469.040
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	-	6 Furos	Brita	Nova	3.729
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	-	6 Furos	Brita	Nova	3.729
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	-	6 Furos	Brita	Nova	3.729
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	-	6 Furos	Brita	Nova	3.729
-	-	<b>1.455.524</b>	-	-	<b>727.762</b>	-	-	<b>1.746</b>	-	-	<b>483.956</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

**CONTRATO de SUBCONCESSÃO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRARÃO A SUPERESTRUTURA DA VIA**

CONT. ANEXO D

Trecho : Guarai a Palmas - Extensão 148,3 km

2 - Outros Materiais

Calço Isolador		Palmilha Isolante		Tirefond		Tala de Junção		Lastro			
Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	Quant.	Tipo	Estado	m <sup>3</sup> (2)
Pandrol	Novo	988.864	Pandrol	Novo	494.432	-	-	6 Furos	Brita	Nova	326.260
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	-	6 Furos	Brita	Nova	3.729
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	-	6 Furos	Brita	Nova	3.729
Pandrol	Novo	11.302	Pandrol	Novo	5.651	-	-	6 Furos	Brita	Nova	3.729
-	-	<b>1.022.771</b>	-	-	<b>511.386</b>	-	-	<b>1.227</b>	-	-	<b>337.447</b>

Obs: (1) - Estado quando foi aplicado na linha

(2) - Considerando 2,2 m<sup>3</sup> por metro de linha.

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

**ANEXO VII**

**RELATÓRIO SOBRE OS PASSIVOS  
AMBIENTAIS**

## **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

### **ANEXO VII – RELATÓRIO SOBRE OS PASSIVOS AMBIENTAIS**

1.0 – O relatório sobre os passivos ambientais está  
apresentado em CD

# **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

## **ANEXO VIII**

### **CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A ANTT E A VALEC**

## **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**

### **ANEXO VIII – CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A ANTT E A VALEC**

1.0 – O Contrato de Concessão firmado em ter a ANTT e a VALEC, encontra-se em anexo



**CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, E A EMPRESA VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. PARA CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS NA ESTRADA DE FERRO NORTE-SUL.**

A **UNIÃO**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "C", na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M.440.684/MG e do CPF/MF nº 694.826.917-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à rua 3, esquina com Travessa 6, nº 450, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº 86472-SSP/GO e do CPF nº 062.833.301-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, conjuntamente com o Senhor **ULISSES ASSAD**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da CI nº 7.261.839 – SSP/SP e do CPF nº 008.266.408 – 00, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ratificam a Concessão, com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 1987, com base nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996 e demais normas regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto ratificar a outorga da concessão de ramais ferroviários na região da Baía do Araguaia – Tocantins, celebrado entre a **UNIÃO** através do Ministério dos Transportes e a **CONCESSIONÁRIA VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovia S.A.**, visando a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul, que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás, conforme previsto no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, suas alterações posteriores e no art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006.

Para execução dos serviços de que trata o *caput* desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** terá de, previamente, submeter projeto específico à aprovação da **CONCEDENTE** e executá-lo por sua conta e risco, sujeita à fiscalização da **CONCEDENTE**.

A **CONCESSIONÁRIA** terá como objeto a exploração do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades, salvo aquelas que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados, desde



que sejam contabilizadas em separado em contas específicas, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, tais como:

- a) utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) instalação e exploração de terminais intermodais; e
- e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais.

§ 3º - A CONCEDENTE poderá, em cada caso, fixar um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, no percentual de 7 % (sete por cento) da receita líquida de atividade autorizada, nos termos do § 2º desta Cláusula, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.

§ 4º - No caso de subconcessão, a CONCESSIONÁRIA poderá fixar um valor a ser pago pela SUBCONCESSIONÁRIA da receita líquida, autorizada no percentual fixado no parágrafo anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor será destinado à CONCESSIONÁRIA, e 50% (cinquenta por cento) será repassado à CONCEDENTE.

Observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.987, de 1995, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a subconcessão de trechos da ferrovia concedida.

Na hipótese a que se refere o § 5º, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à CONCEDENTE, previamente, os documentos e as informações atinentes à subconcessão.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará todo o processo de subconcessão, podendo determinar o que considerar necessário e conveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O presente contrato visa à oferta de transporte eficiente e de baixo custo, adequado ao trânsito do produto agropecuário, energético, mineral e industrial, para transporte em geral na região Araguaia-Tocantins, conforme referido no art.1º do Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987 e na Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, nos termos desta concessão e observadas as seguintes condições:

- a) A CONCESSIONÁRIA proporcionará condições para o tráfego público, em cada sentido
- b) As estações para o tráfego público serão localizadas em pontos julgados necessários, ao longo da linha, abertas à proporção em que o volume de carga e de passageiros e as necessidades de desenvolvimento da região as justifiquem, não sendo permitidos o embarque e o desembarque de passageiros e operação de carga e descarga em qualquer outro ponto da ferrovia.

VALEC  
Assessoria Jurídica  
LISTO

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

2

- c) A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustarão entre si a forma de conciliar os interesses da exploração industrial com os de tráfego público, quando o progresso da Região servida pelos ramais ferroviários reclamar a alteração das condições já estabelecidas, assegurada a preferência para o transporte que seja a atividade fim da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E DAS ESPECIFICAÇÕES

A concessão, objeto deste Contrato, possui uma extensão de 2.200 km, e situa-se entre os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás. Os projetos básicos de engenharia da Estrada de Ferro Norte-Sul para o trecho compreendido entre Açailândia (MA) e Anápolis (GO), num total de 1.550 km, foram desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, estando neles definidos todas as condições básicas dos projetos, obras e estudos operacionais de impacto ambiental, financeiros e econômicos para implantação de uma parte do trecho que liga Açailândia (MA) a Palmas (TO).

### PARÁGRAFO ÚNICO – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA FERROVIA

A Estrada de Ferro Norte-Sul foi inicialmente projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre os municípios de Açailândia (MA) e Anápolis (GO). Atualmente, faz intercâmbio ao norte de Açailândia com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica - FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que, o trecho com as definições básicas tem 720 km situado entre Açailândia (MA) e Palmas (TO), cuja descrição encontra-se no Anexo I deste Contrato.

O trecho da Estrada de Ferro Norte-Sul, de Açailândia (MA) a Palmas (TO), tem as seguintes características:

- Extensão de 720 km, entre Açailândia (MA) – Palmas (TO), sendo que
  - a) 225,0 km entre Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal. Este trecho está sendo operado pela Companhia Vale do Rio Doce, mediante contrato celebrado com a CONCESSIONÁRIA em 1994, o qual foi prorrogado até dezembro de 2006;
  - b) 133,5 km em entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), ainda em construção; e
  - c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a ser construído.

### II – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE

#### a) Características Gerais da Via

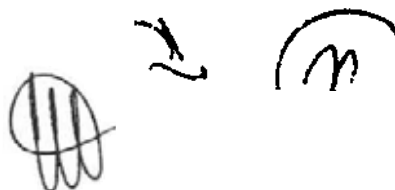
Bitola de 1,60 m;

- Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6%.

Raio mínimo de 230m;

- Capacidade de suporte da Via – TB-32;

Trilhos TR-57 e TR-68;



Handwritten signature.



3

Dormentes – De madeira e Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60;

- Fixação – Tirefond e Grampo Elástico – Para trilhos TR-57 e TR-68;
- AMVs – Para trilhos TR-57 e TR-68, com aberturas de 14, para a linha principal e 1:8, para as linhas internas dos terminais;
- Faixa de domínio de 40m de ambos os lados a partir do eixo da ferrovia.

b) Especificações e Projetos

- As especificações básicas da via permanente, para cada trecho citado no item desta Cláusula encontram-se no Anexo II, deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO terá duração de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da publicação do Contrato firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a CONCESSIONÁRIA em 29 de janeiro de 1988.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por mais 50 (cinquenta) anos, a critério das PARTES.

§ 1º - Até 60 meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, quanto a essa questão até 36 meses antes do término deste Contrato.

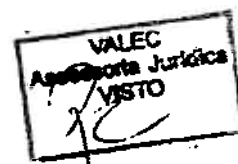
A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

As metas anuais de produção e de redução de acidentes serão fixadas para o quinquênio 2006/2010, de acordo com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, de modo a compatibilizar as informações do Banco de Dados Estatísticos, alimentado pelo Sistema SIADE, com a apuração das demonstrações financeiras que acompanham o ano civil.

#### 6.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



A CONCESSIONÁRIA deverá atingir os níveis mínimos de produção anual, abaixo discriminados, medidos em toneladas.quilômetro útil (tku), tendo como referência o estudo de demanda enviado pela CONCESSIONÁRIA e a expectativa de incremento do volume transportado, em razão da entrada em operação dos novos trechos construídos, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento das seguintes metas:

Janeiro a dezembro de 2006: 0,3 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2007: 1,2 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2008: 1,8 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2009: 3,4 bilhões de toneladas.quilômetro útil;

Janeiro a dezembro de 2010: 5,1 bilhões de toneladas.quilômetro útil.

§ 1º A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais de produção de transporte que deverão ser pactuadas com a CONCESSIONÁRIA a cada quinquênio subsequente. Para servir de subsídio ao estabelecimento de tais metas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, até o dia 30 de junho do penúltimo ano do quinquênio anterior, as projeções de demanda de transporte ferroviário, devidamente consubstanciadas por estudos específicos de mercado.

§ 2º A CONCEDENTE poderá ainda, caso necessário, independentemente do quinquênio estabelecido no § 1º, ajustar novas metas de produção de que dispõe o item 6.1 desta cláusula, com o objetivo de proporcionar a ampliação de transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuados com a CONCESSIONÁRIA.

§ 3º Na ocorrência de quebra de produção, diretamente decorrente de fatores fora do controle da CONCESSIONÁRIA, de que resulte o não cumprimento da meta de produção estabelecida nos termos do item 6.1, será adicionado à produção realizada o quantitativo correspondente à quebra de produção acima referida, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado submetido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

§ 4º Na ocorrência de modificação da demanda, as metas de produção estabelecidas nos termos do item 6.1 poderão ser ajustadas à nova realidade de mercado, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado, submetido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

## 6.2 – DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

A segurança do serviço oferecido será avaliada pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo índice correspondente ao número de acidentes/milhão de trens.quilômetro registrado na Estrada de Ferro Norte-Sul e comparados com ferrovias de classe equivalente.

§ 1º Para apuração do índice de segurança, serão considerados:

- I) número total anual de acidentes apurado de acordo com as normas NDSE 004 e NDSE 005, da RFFSA, conceituados e classificados de acordo com a NDSE 001, também da RFFSA;



II) o total de trem.kilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, misto, serviços e passageiros).

§ 2º Considera-se como acidente ferroviário, para fins deste CONTRATO, a ocorrência que, com a participação direta do trem ou veículo ferroviário, provocar danos a pessoas, a veículos, a instalações, ao meio ambiente e a animais, desde que ocorra paralisação do tráfego com relação a esses últimos.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA deverá manter para o quinquênio 2006/2010 o índice máximo de 12,2 acidentes por milhão de trem.kilômetro, tendo como referência a operação ferroviária no trecho de Açailândia a Porto Franco, em regime de direito de passagem, de acordo com o critério estabelecido no § 1º do item 6.2, devendo promover os investimentos necessários ao atingimento das metas.

§ 4º A CONCEDENTE estabelecerá novas metas anuais, pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, relativas à segurança do serviço por ela oferecido, para cada quinquênio subsequente.

§ 5º A CONCEDENTE poderá ainda, independentemente do quinquênio estabelecido no § 4º, ajustar novas metas de redução de acidentes de que dispõe o § 3º do item 6.2, com o objetivo de proporcionar a ampliação do transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuadas com a CONCESSIONÁRIA.

§ 6º Ocorrendo mudança operacional, de caráter permanente, que altere o quadro básico de fatores considerado no estabelecimento do índice expresso no § 3º, como referência para fixação das metas nos termos do item 6.2, aquele índice poderá ser ajustado pelo novo quadro básico de fatores e, com ele serão estabelecidas novas metas, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado submetido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCEDENTE as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no Anexo III deste Contrato.

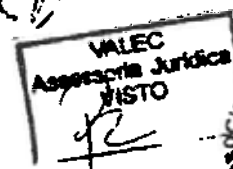
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS TARIFAS

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino, conforme aplicável.

A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo IV deste Contrato. O limite mínimo das tarifas não pode ser inferior aos custos variáveis de longo prazo, os quais deverão ser apurados com base em dados contábeis e operacionais.

No caso do transporte de cargas de características excepcionais, tarifas e taxas especiais poderão ser negociadas entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário.

As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto e outros, serão remuneradas pela cobrança de taxas



6

adicionais, estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

Os valores das tarifas de referência constantes do Anexo IV são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de contrato operacional específico, firmado entre a Concessionária e o usuário. Caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à CONCEDENTE a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos das operações envolvidas.

§6º Os serviços públicos de transporte de passageiros serão remunerados por tarifas aprovadas pela CONCEDENTE mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e deverão obedecer ao padrão adotado pelas estradas de ferro brasileiras.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

### 9.1 - DO REAJUSTE

A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência para o transporte de cargas e de passageiros, considerada a data base constante da Tabela de Tarifa do Anexo IV, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

### 9.2 - DA REVISÃO

Sem prejuízo do reajuste referido no item 9.1, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à CONCEDENTE a revisão das tarifas de referência para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As tarifas de referência serão revistas pela CONCEDENTE a cada cinco anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes

### 10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I) Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- II) Prestar contas da gestão do serviço, à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima Oitava - Fiscalização;
- III) Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da qualidade na prestação do serviço adequado;

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

- IV) Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;
- V) Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente causados por situações já existentes ou que venha a ocorrer no empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE específicas para o setor de transporte ferroviário;
- VI) Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;

Disponibilizar informações do desempenho operacional e econômico-financeiro, dentro do padrão imposto pela CONCEDENTE a todas as concessionárias do Sistema Ferroviário Nacional, visando a integração do Sistema e a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;

Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

DK) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;

X) Promover a reposição de equipamentos e outros bens vinculados à CONCESSÃO, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado. A utilização de bens sob a forma de *leasing*, locação, arrendamento, permissão de uso e similares, dependerá sempre de prévia concordância da CONCEDENTE, que poderá impor condições com vista à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO;

Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;

Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;

Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;

Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à CONCEDENTE ou a nova CONCESSIONÁRIA;

Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas dos serviços concedidos, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;

Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimentos para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da

The block contains three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a rectangular stamp with the text "VALEC Assessoria Jurídica VISTO" and a handwritten mark. Further to the right is a circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" and a handwritten mark.



ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na Cláusula Sexta, a contar da data de assinatura deste contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano trienal deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e os demais no dia 30 de abril dos anos subseqüentes;

Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;

XXVIII) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos;

Assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros por dia em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km;

Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;

Garantir o tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato, dando conhecimento de tais acordos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a CONCEDENTE venha a fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;

XXII) Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com a normas em vigor;

XXIII) Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;

XXIV) Submeter previamente à CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;

Submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

XXVI) Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
RZ

REGISTRADORIA DEB  
ANTT

9

INTERVENIENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE, enquanto não for extinta a CONCESSÃO;

- XXVII) Prover todos os recursos necessários à exploração da CONCESSÃO por sua conta e risco exclusivos;
- XXVIII) Disponibilizar informações do desempenho operacional e econômico-financeiro, dentro do padrão imposto pela CONCEDENTE a todas as concessionárias do Sistema Ferroviário Nacional, visando a integração do Sistema e a avaliação permanente da prestação do serviço adequado; e
- XXIX) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, no que couber.

## 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I) Regular os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;  
Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;  
Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste contrato
- V) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;  
Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;  
Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;  
Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que venham a ser necessárias à CONCESSÃO;
- IX) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços;
- X) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação; e
- XI) Estimular o direito de passagem entre as CONCESSIONÁRIAS ou, na sua impossibilidade, o tráfego mútuo, incentivando a eficiência do serviço a modicidade tarifária e a integração do Sistema Ferroviário Nacional, garantido o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras ferroviárias e a reciprocidade dos direitos e deveres afetos a este tráfego.

10



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I) Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE;
- II) Ampliar a prestação do serviço concedido, mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a malha objeto desta CONCESSÃO;
- Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da CONCEDENTE;
- Receber dos usuários, inclusive da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecidas as tarifas de referência homologada com exceção, tão-somente, do transporte gratuito dos prepostos da CONCEDENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;
- V) Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;
- Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes acessórias ou complementares ao serviço concedido;
- Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDENTE, ou a seu critério. Os *softwares* implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCEDENTE;
- Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Vigésima deste contrato;
- Gozar das isenções e favores fiscais relacionados ao projeto indicado no Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987, conforme legislação e regulamentação específica e daqueles concedidos às empresas de serviços públicos congêneres, na forma da legislação, para os serviços de projeto, construção, para aquisição de equipamentos, aparelhamentos e materiais necessários à construção, exploração e ampliação dos ramais;
- X) Gozar do direito de cessão gratuita, na forma do art. 125, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, de terras devolutas da UNIÃO e do domínio útil dos terrenos da marinha necessários à construção e exploração dos ramais, preenchidas



11

as formalidades legais, de acordo com os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CONCEDENTE, sempre ouvidos, previamente, quando for o caso, os Ministérios da Fazenda, da Agricultura e demais órgãos interessados; e

Gozar do direito de utilizar na construção e conservação dos ramais ferroviários, independentemente de pagamento, madeira, areia, saibro, rochas e similares, existentes em terrenos devolutos, localizados em áreas federais, estaduais e municipais, mediante prévia autorização dos respectivos governos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- I) Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas;
- II) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;
- IV) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
- V) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e

Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - OBSERVÂNCIA À NORMALIZAÇÃO

No projeto e implantação dos ramais ferroviários, será observada a Normalização Brasileira aprovada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e, nos casos omissos, poderão ser adotadas outras normas aprovadas pela UNIÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Dependerão de prévia aprovação da CONCEDENTE os projetos e as especificações das obras, das instalações, dos equipamentos e dos aparelhamentos que vierem a ser executados ou adquiridos na vigência da concessão.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA submeterá, ainda, à consideração da CONCEDENTE todos os projetos que envolvam o remanejamento dos traçados existentes ou em projeto de rodovias federais e de

  
12  
  


ferrovias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional, cabendo os ônus decorrentes à CONCESSIONÁRIA, quando o remanejamento for do seu exclusivo interesse.

§ 2º - No caso de SUBCONCESSÃO, todas as atribuições previstas no *caput* e no § 1º desta Cláusula passarão a ser da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA**

A relação dos projetos básicos de engenharia a que se refere a Cláusula Décima-Quarta, poderão ser apresentados parceladamente, objetivando que as obras sejam concluídas em até 20 (vinte) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer prorrogações de prazos deverão ser previamente solicitadas à CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DADOS**

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à CONCEDENTE a estatística de todos os serviços ferroviários que executar, bem como a de seus custos, com observância dos padrões oficiais, devendo entregar à fiscalização, no primeiro semestre de cada ano ou quando for julgado necessário, a juízo da CONCEDENTE, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas, de acordo com modelo a ser estabelecido.

§ 2º - No caso de SUBCONCESSÃO todas as atribuições previstas no § 1º desta Cláusula passarão a ser exercidas pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA FERROVIÁRIO**

Os ramais ferroviários deverão manter a devida articulação com as malhas ferroviárias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional ou com linhas de qualquer outra ferrovia que vier a ser implantada na região, através de estação de contato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da construção dos ramais ferroviários e dos serviços públicos prestados, na conformidade dos projetos aprovados e das disposições deste Contrato, será feita por intermédio de órgãos técnicos da CONCEDENTE ou por entidades com ela conveniadas. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

§ 1º - A ação de fiscalização da CONCEDENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

Para efeito do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:



13



- I) Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;
- II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e
- III) Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

§ 6º - Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço do ano anterior, com base nos dados colhidos pela fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19 As infrações às disposições regulamentares, bem como às normas legais e às cláusulas deste Contrato, sujeitarão o infrator às seguintes sanções aplicáveis pela CONCEDENTE, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I advertência;

II multa;

III suspensão;

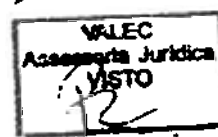
IV cassação;

V declaração de inidoneidade.

19.2 Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

19.3 A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.

19.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.



14



A critério da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser advertida, quando do cometimento de infrações consideradas leves, com base no art. 78-D, da Lei nº 10.233, de 2001.

A inobservância de disposições contratuais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais instituídas por Resolução aprovada pela CONCEDENTE:

Advertência, pela infringência das obrigações do Grupo I, previstas nos incisos I, II e III do Item 10.1 da Cláusula Décima.

Multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo II, previstas nos incisos IV a XVIII, XXIII, XXIV e XXVIII e XXIX do Item 10.1 da Cláusula Décima.

Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo III, previstas nos incisos XIX a XXI e XXV a XXVII do Item 10.1 da Cláusula Décima.

19.6.4. O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.

No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

19.8. No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

19.9. O descumprimento ao Inciso XXII do item 10.1 da Cláusula Décima, obedecerá ao disposto na Resolução ANTT nº 433, de 17 de fevereiro de 2004.

19.10. Pela infringência ao inciso XXX do item 9.1 da Cláusula Nona deste Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no capítulo V do RTF.

19.11. O descumprimento das metas de produção e de redução de acidentes estipuladas na Cláusula Sexta deste Contrato implicará na aplicação de advertência ou multa, de acordo com os seguintes critérios:

19. Será considerada INADIMPLÊNCIA SIMPLES, passível de advertência, o não cumprimento de qualquer uma das metas, de Produção ou de Redução de Acidentes, num determinado exercício.

19.2 A reincidência de INADIMPLÊNCIA SIMPLES, por dois exercícios, consecutivos ou intermitentes, num período de até seis anos, implicará aplicação de multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte, conforme estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R; \left[ 0,001R \left( \frac{M}{P} \right)^p (1,1)^{n-1} \right] \right\}$$

V = valor da multa é o mínimo obtido no intervalo da fórmula;

R = receita bruta de transporte obtida pela CONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

M = Meta de produção pactuada;

Produção realizada pela CONCESSIONÁRIA;

n = Reincidências relativas ao não cumprimento das metas de Produção ou de Redução de Acidentes.

do:

n = 1 – na primeira reincidência;

n = 2 – na segunda reincidência;

e assim sucessivamente.

Para o cálculo do valor da multa, a ser aplicada por não cumprimento da meta de Redução de Acidentes, as variáveis M e P serão consideradas como se segue:

M = inverso do índice de frequência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

P = inverso do índice de frequência de acidentes realizado.

19.11.3 O não cumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes no mesmo exercício será considerado INADIMPLÊNCIA DUPLA e implicará em multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R; \left[ 0,001R \left( \frac{M_1}{P_1} \times \frac{M_2}{P_2} \right)^n (1,1)^{n-1} \right] \right\}$$

Onde:

V = valor da multa;

receita bruta de transporte obtida pela CONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

M<sub>1</sub> = Meta de Produção pactuada;

M<sub>2</sub> = Inverso do índice de frequência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

P<sub>1</sub> = Produção realizada pela CONCESSIONÁRIA;

*[Handwritten signatures and initials]*

16





$P_2$  = Inverso do índice de frequência de acidentes realizado;

$n$  = número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta  $M_1$ , e

$m$  = número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta  $M_2$

Sendo:

$n$  ou  $m = 0$  na primeira falta;

$n$  ou  $m = 1$  na primeira reincidência

$n$  ou  $m = 2$  na segunda reincidência, e assim sucessivamente.

- 19.12 Na aplicação de multa pecuniária, a CONCEDENTE deverá considerar os argumentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e avaliar as condições internas e externas que eventualmente tenham comprometido o cumprimento das metas contratuais.

Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a inadimplência reiterada no cumprimento das metas pactuadas, decorrente de negligência constatada pela CONCEDENTE, poderá ensejar a abertura de processo de caducidade da CONCESSÃO.

A suspensão, que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, será imposta em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a cassação, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento.

A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato.

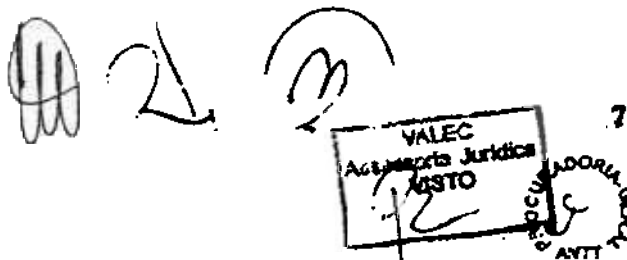
- 19.16 A declaração de inidoneidade importará a caducidade da concessão quando se verificar o abuso do poder econômico ou a infração à norma de defesa da concorrência.

A aplicação das penalidades previstas nas disposições regulamentares terá início com o auto de infração e conterà, conforme o caso:

Número do auto de infração

- II. Nome da CONCESSIONÁRIA;
- III. Local, data e hora da infração;
- IV. Infração cometida e o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;
- V. Designação e assinatura do agente fiscalizador atuante;
- VI. Ciente do atuado

- 19.18 A lavratura do auto far-se-á em 3 (três) vias de igual teor. A primeira via será entregue ao infrator, preposto ou representante da CONCESSIONÁRIA; a segunda via, a ser juntada aos autos do processo, servirá como recibo, devendo o infrator, preposto ou representante da CONCESSIONÁRIA nela apor seu ciente, e a terceira via será arquivada na CONCEDENTE.

The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a rectangular stamp with the text 'VALEC Agência Jurídica' and '12/10/2010'. Below the stamp is a circular stamp with the text 'ANTT' and 'REGISTRO DE EMPRESAS'.

- 19.19. Na impossibilidade de ser obtido o "ciente" ou recusando o infrator, ou seu preposto, a assiná-lo, o autuante consignará o fato no auto.
- 19.20. Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado, nem sustada sua tramitação, devendo o autuante remetê-lo à autoridade competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à sua correção.
- 19.21. O auto de infração será registrado na CONCEDENTE ou entidade conveniada, dele dando-se conhecimento ao infrator, antes de aplicada a penalidade correspondente.
- 19.22. É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da correspondente notificação.

A instrução do processo será realizada por comissão constituída de, pelo menos, três servidores designados em ato da CONCEDENTE ou da autoridade responsável pelo órgão ou entidade conveniada, a qual apurará os fatos e decidirá sobre a aplicação de penalidade.

Os procedimentos para o recolhimento das multas previstas neste Contrato obedecerão as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o dia do vencimento.

O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 2% (dois por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará a duplicação do valor da multa.

A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência contumaz, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.

Caberá, ainda, recurso à instância superior.

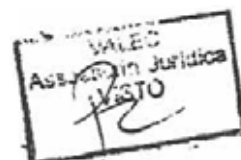
## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

A intervenção far-se-á por ato da CONCEDENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias.

§ 3º Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.



18



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

- A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL
- B) ENCAMPAÇÃO
- C) CADUCIDADE
- D) RESCISÃO
- E) ANULAÇÃO
- F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDENTE, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.

A caducidade ocorrerá nos casos previstos no art. 38, e seus parágrafos, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas hipóteses previstas no presente Contrato de CONCESSÃO.

A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE.

A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da CONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste Contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDENTE.

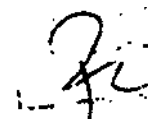
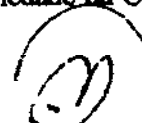
§ 6º - Em qualquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta Cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente Contrato, mas os bens operacionais continuarão vinculados à prestação do serviço concedido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da CONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

- I) Retornarão à CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA



19  
REGISTRADORIA GERAL  
ANTT

e aqueles resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela CONCEDENTE por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;

- II) Haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela CONCESSIONÁRIA;
- III) Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela CONCEDENTE pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDENTE. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via permanente não será considerada investimento para os fins deste contrato;
- IV) A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções, compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato;
- V) A CONCEDENTE reterá todos os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados;
- VI) A CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação de serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;
- VII) A CONCEDENTE, nos levantamentos de que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis e pagamento da CONCESSÃO, registrando seu estado de conservação, e reterá os valores necessários para a recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens em decorrência de negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito.

- a) pela CONCEDENTE – a Diretoria da ANTT;
- b) pela CONCESSIONÁRIA - os seus diretores.



20



## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I) A CONCESSÃO tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas pela CONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da ESTRADA DE FERRO NORTE-SUL. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da CONCESSIONÁRIA.
- II) A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.
- III) Compõem este contrato os seguintes anexos:
- ANEXO I - Descrição da Ferrovia Norte-Sul;
  - ANEXO II - Especificações Básicas da Via Permanente;
  - ANEXO III - Informações para o acompanhamento do serviço concedido;
  - ANEXO IV - Tarifas de Referência; e
  - ANEXO V - Descrição dos Bens que integram a Concessão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO MODO AMIGÁVEL PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

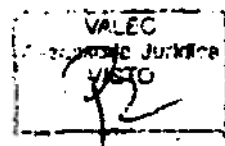
Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente Contrato a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe foi assinado, obrigando-se desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, às expensas da CONCEDENTE.



24

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 4 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

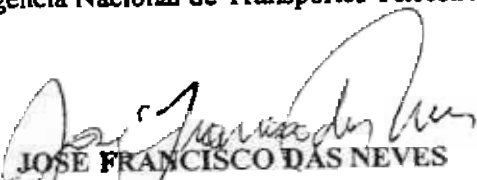
Brasília-DF, 8 de junho de 2006.

Pela CONCEDENTE:

  
**JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE**  
Diretor-Geral

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Pela CONCESSIONÁRIA:

  
**JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES**  
Diretor-Presidente

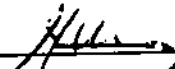
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

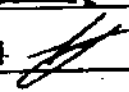
  
**ULISSES ASSAD**

Diretor de Engenharia

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A


**TESTEMUNHAS:**

NOME: ALVARO LEONARDO PEREIRA FERREIRA  CPF: 174.682.217-15

NOME: LUZ GUILLERME RIBEIRO DA COSTA  CPF: 149446347-49



22



**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ANTT - VALEC  
ANEXO I - DESCRIÇÃO DA FERROVIA  
NORTE-SUL**

**CONTRATO DE CONCESSÃO - ANTT - VALEC**  
**ANEXO I - DESCRIÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL**

**1.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA FERROVIA**

A Ferrovia Norte-Sul - FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açailândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açailândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás - EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica - FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da CONCESSÃO tem 720km situado entre Açailândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da CONCESSÃO da Ferrovia Norte-Sul, de Açailândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

Extensão de 720 km, entre Açailândia (MA) - Palmas (TO), sendo que:

- a) - 225,0km entre Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 1994, que está prorrogado ate dezembro de 2006;
- b) 133,5 km em construção entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), com recursos do Governo Federal;
- c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a ser construído com recursos provenientes da SUBCONCESSÃO.

**2.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE**

**2.1- Características da Via**

- Bitola de 1,60 m
- Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6%;
- Raio mínimo de 230 m;
- Capacidade de Suporte da Via - TB-32;



- Trilhos TR-57 e TR-68;
- Dormentes – De madeira e Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60m;
- Fixação Elástica e Tírefond - Para trilhos TR-57 e TR-68;
- AMVs - Para trilhos TR-57 e TR-68, com aberturas de 1:14, na linha principal e 1:8 nas linhas internas dos terminais.

## 2.2 - Especificações e Projetos

- As especificações básicas da via permanente, para cada trecho citado no item B encontram-se no ANEXO II, do Contrato de Concessão;

## 3.0 – PONTOS DE CONEXÃO INTERFERROVIÁRIAS

A Ferrovia Norte-Sul faz conexão ao norte em Açailândia com a Estrada de Ferro Carajás-EFC em bitola de 1,60m e fará ao sul com a Ferrovia Centro Atlântica-FCA em Anápolis em bitola de 1,00m.

### 3.1 - Características Básicas da Estrada de Ferro Carajás – EFC

Trata-se da ferrovia que operará em Sistema de Contratos Operacionais Específicos com a Ferrovia Norte-Sul, fazendo intercâmbio em Açailândia, possibilitando a chegada das mercadorias ao Porto de Itaqui em São Luis.

Ferrovia de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, operando entre São Luis (MA) – Açailândia (MA) e Carajás – Mina (PA), com as seguintes características:

- Extensão – 890 km em bitola de 1,60 m
- Raio mínimo de 860 m de São Luis a Marabá, (765 km) e 719 m de Marabá a Parauapebas (125 km)
- Rampa máxima de 0,4% nos dois sentidos e uma capacidade de suporte de TB 32
- Desvios com extensão útil de 2.500 m

- Faz entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul em Açailândia (MA) distante 513 km de São Luís (MA)
- Opera trens de minério com tração tripla com 204 vagões, 20.604 tu, 25.500 tb, e comprimento de 2.100 m a uma velocidade máxima de 65 km/h
- Opera trens de carga geral com no máximo 130 vagões ou 2.000 m, a uma velocidade de 80 km/h;

### 3.2 - Características Básicas da Ferrovia Centro Atlântica

No extremo sul da Ferrovia Norte Sul está previsto o entroncamento com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, no atual Sub-ramal Leopoldo Bulhões – Granol, em Goiás.

A FCA é uma empresa que tem seu capital formado por um consorcio de empresas, tendo a CVRD como acionista majoritário. Desde 1996 explora, sob regime de concessão, o transporte ferroviário da Malha Centro-Leste oriunda da desestatização da Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA.

A malha da FCA, em bitola métrica excetuado pequeno trecho em bitola mista na Região de Belo Horizonte, tem linhas nos estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Bahia e Rio de Janeiro e também no Distrito Federal . A FCA está conectada à Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, Ferrovias Bandeirantes – FERROBAN, MRS Logística e a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN.

## 4.0 – MERCADO

### 4.1 – CARACTERIZAÇÃO

Examinado sob o aspecto de mercado, a Ferrovia Norte-Sul apresenta dois aspectos distintos; exportação de produtos agrícolas como grãos, açúcar,

álcool e algodão, destinados ao porto de Itaqui em São Luis (MA), representando cerca de 93% do transporte total e importação do mesmo porto, de fertilizantes e derivados de petróleo em torno de 7%.

#### **4.2 – MODALIDADE DE TRANSPORTE**

Está sendo considerado o Sistema de Contrato Operacional Específico, onde a operação nesse sistema será realizada tanto na Ferrovia Norte Sul (720 Km) como na Estrada de Ferro Carajás – EFC (513 Km), no trecho de Palmas (TO) ao Porto de Itaqui em São Luis (MA), com extensão total de 1.233 Km.

#### **4.2 - PRODUÇÃO E RECEITA ATUAL**

A produção atual da FNS está concentrada em 200 km, no trecho de Açailândia (MA) a Porto Franco (MA) (TO), operado sob Contrato N° 026/06 de 27 de dezembro de 2005, celebrado entre VALEC e a CVRD – EFC.

O quadro a seguir, apresenta, a partir do ano de 1994, o resumo do transporte realizado em TU e TKU e a remuneração total paga a VALEC em Reais, bem como a remuneração pela produção calculada, m R\$ / TU e em R\$ / TKU.

ANO	TRANSPORTE		RECEITA	RECEITA / PRODUÇÃO	
	REALIZADO		VALEC	R\$ / TU	R\$ / TKU
	TU	TKU	(R\$)		
1994	203.721	19.353.495	34.215,21	0,1679	0,0018
1.995	268.435	25.501.325	22.913,50	0,0853	0,0009
1.996	266.661	25.333.795	27.214,66	0,1020	0,0011
1.997	366.530	34.820.445	67.963,67	0,1854	0,0020
1.998	410.572	39.004.245	110.285,29	0,2686	0,0028
1.999	498.188	47.327.860	287.512,80	0,5771	0,0061
2.000	593.895	61.368.928	426.736,68	0,7185	0,0069
2.001	673.836	120.490.082	590.401,38	0,8761	0,0049
2.002	709.024	127.377.372	496.771,68	0,7006	0,0038
2.003	993.349	180.253.778	635.395,41	0,6396	0,0035
2.004	1.143.916	191.275.468	1.137.464,03	0,9943	0,0059
2.005 (1)	1.292.088	246.832.276	1.331.912,98	1,0308	0,0054

Obs: (1) – Até Outubro de 2.005; (2) – Fonte VALEC

24

#### 4.3 – DEMANDA CAPTÁVEL E A PRODUÇÃO ESPERADA

As Tabelas a, b e c a seguir, apresentam os dados relativos às demandas previstas em tu, tku por mercadoria, para os horizontes de 2007, 2010, 2020, 2030 e 2040.

Tabela a – Produção em Tu 10<sup>3</sup> por Patamar

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	2.098	6.275	16.072	21.180	23.396
Óleo de Soja	-	-	239	354	391
Fertilizante e Adubo	-	606	1.507	1.980	2.187
Álcool	-	-	1.919	3.494	3.859
Deriv. do Petróleo	38	522	546	866	956
Açúcar	61	130	3.456	5.597	6.183
Algodão	21	97	291	394	435
Cimento	-	144	253	332	367
Carga Geral	110	369	1.492	2.090	2.309
<b>Total</b>	<b>2.328</b>	<b>8.143</b>	<b>25.775</b>	<b>36.649</b>	<b>40.083</b>

Tabela b – Produção em Tku 10<sup>6</sup> por Patamar

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	1.496	5.405	13.804	18.238	20.146
Óleo de Soja	-	-	208	308	340
Fertilizante e Adubo	-	549	1.381	1.818	2.008
Álcool	-	-	2.212	4.081	4.508
Deriv. do Petróleo	27	549	558	910	1.006
Açúcar	43	108	4.023	6.579	7.267
Algodão	15	100	311	422	467
Cimento	-	126	221	289	320
Carga Geral	78	335	1.535	2.150	2.375
<b>Total</b>	<b>1.660</b>	<b>7.172</b>	<b>24.253</b>	<b>34.797</b>	<b>38.437</b>

#### 4.4 - PRODUTO MÉDIO E RECEITA PREVISTOS

##### 4.4.1 - Produto Médio Adotado

Os produtos médios adotados (US\$ / 10<sup>3</sup> tku) de cada mercadoria tiveram como base as tabelas de tarifas publicadas pela ANTT para a Estrada de Ferro Carajás. Quando uma determinada mercadoria não fazia parte da tabela citada, foram utilizados dados de tabelas de outras ferrovias, considerando-se evidentemente aquelas que mais se adequavam às condições comerciais da região a ser atendida pela Ferrovia Norte-Sul. Além da tabela de tarifa citada foram utilizados os dados das tabelas da Brasil Ferrovias S.A. e Ferrovia Centro Atlântica S.A., considerando-se uma redução de 10 a 25 %, sobre os valores previstos nas tabelas da ANTT

##### 4.4.2 - Estimativa de Receita

Com base nos valores adotados de produto médio e na produção prevista para cada mercadoria em tku, foi feita uma estimativa de receita por mercadoria e por patamar, que se encontra na tabela a seguir:

Estimativa de Receita em US\$ 10<sup>3</sup>

Produto	2007	2010	2020	2030	2040
Grãos e Farelos	31.949	108.901	274.198	361.836	399.692
Óleo de Soja	-	-	5.403	7.986	8.821
Fertilizante e Adubo	-	12.414	31.006	40.810	45.080
Álcool	-	-	103.462	190.856	210.824
Deriv. do Petróleo	1.317	25.623	26.025	42.490	46.936
Açúcar	1.023	2.474	89.358	146.074	161.357
Algodão	439	2.811	8.594	11.663	12.884
Cimento	-	2.881	5.065	6.637	7.331
Carga Geral	-	7.246	33.212	46.909	51.817
<b>Total Geral</b>	<b>34.727</b>	<b>162.350</b>	<b>576.324</b>	<b>855.262</b>	<b>944.741</b>

## 54.0 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO MATERIAL RODANTE E TRENSTIPO

Apresenta-se a seguir, as características básicas do material rodante e dos trenstipos, consideradas nos estudos técnicos e operacionais da Ferrovia Norte-Sul.

### 5.1 - Material Rodante

#### a - Locomotivas

Serviço	Fabricante	Potência (HP)	Peso Ader. (t)	Dimensões (m)			V. Min. R. Cont (km/h)	E. Tração Max. V. Min.	
				Comp	Largura	Altura		Esforço de Tração	Aderência
Carga	GE/GM	4.400	180	21,54	3,02	4,65	19,8	50.315 kgf	0,25
Passageiro	GE/GM	3.000	120	21,54	3,02	4,65	19,8	50.315 kgf	0,25
Serviço	GE/GM	1.000	100	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp	S/Esp

#### b - Vagões

Tipo	Produto	Peso M. Admiss.	Lotação (t)		Volume (m <sup>3</sup> )	Tara (t)	Peso Bruto Efetivo (t)	Comprimento Médio (m)
			Nominal	Efetiva				
HFT	Grãos + Farelo	125,00	94,00	92,00	150,00	31,0	123,00	19,10
FHT	Fertiliz. + Adubo + Açuc. + Alg.	125,00	94,00	92,00	125,00	31,0	123,00	19,10
TCT	Granéis Líquidos	130,00	93,00	82,60	118,00	37,0	119,60	19,10
FLT	Cimento	123,00	93,00	91,14	150,00	30,0	121,14	19,10
FLGP	Carga Geral	120,00	89,00	71,20	101,00	31,0	102,20	19,10
Média da Carga Geral		125,6	92,0	82,3	126,8	33,6	115,9	19,1

## 5.2 - Trem-Tipo

Com base nas características gerais das locomotivas e dos vagões, como também na geometria e capacidade de suporte da via, foi dimensionado o trem-tipo para operar no Sistema de Acordo de Tráfego, onde uma locomotiva poderia rebocar 5.148 toneladas brutas, tanto nos sentidos exportação como importação.

Considerou-se a circulação do mesmo trem-tipo dimensionado para a Ferrovia Norte-Sul nas linhas da Estrada de Ferro Carajás. Entretanto, no caso da operação em tração tripla, terá que haver uma adequação dos desvios de cruzamento da Estrada de Ferro Carajás, pois o comprimento máximo permitido é de trens com 2.000 m, e com o tipo de tração citado, o trem da Ferrovia Norte-Sul atinge 2.470 m

### a - Tração Simples

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	1	42	3.851	5.148	821	903
	Fert. + Adubo	1	42	3.851	5.148	821	903
	Carga Geral	1	51	3.616	5.086	1.051	1.156
Importação	Grãos	1	42	3.851	5.148	821	903
	Fert. + Adubo	1	42	3.851	5.148	821	903
	Carga Geral	1	51	3.616	5.086	1.051	1.156



b - Tração Dupla

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Fert. + Adubo	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Carga Geral	2	80	5.641	7.932	1.648	1.813
Importação	Grãos	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Fert. + Adubo	2	84	7.701	10.296	1.648	1.813
	Carga Geral	2	80	5.641	7.932	1.648	1.813

c - Tração Tripla

Sentido	Tipo de Trem	Quantidade		Tonelada (t)		Comprimento (m)	
		Locos	Vagões	Útil	Bruta	Trem	Desvio
Exportação	Grãos	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Fert. + Adubo	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Carga Geral	3	119	8.462	11.898	2.472	2.719
Importação	Grãos	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Fert. + Adubo	3	126	11.552	15.444	2.463	2.718
	Carga Geral	3	119	8.462	11.898	2.472	2.719

*Nota: A operação com trens de tração quádrupla, com comprimento médio de 3.626m, não foi considerada neste estudo, pois esse comprimento de trem poderá comprometer seriamente a eficácia da frenagem.*

despachador do CCO e finalizadas pelos maquinistas, que se constituem nos elos terminais dessa cadeia operacional.

Esses sistemas são os seguintes:

- Sistema de Controle Centralizado – SCC
- Sistema de Sinalização e Intertravamento – SSI
- Sistema de Controle de Bordo – SCB
- Sistema de Telecomunicações – ST

## **6.2 – SISTEMAS AUXILIARES DE ENERGIA**

A ferrovia deverá providenciar os pontos de alimentação primária em alta tensão e outros em baixa tensão, alimentados pela CEMAR no trecho de Açailândia e Estreito e CELTIN de Aguiarnópolis a Palmas, não há sistemas próprios de transmissão e distribuição de energia.

Existem pontos de alimentação de energia da CEMAR, no trecho de Açailândia a Porto Franco, operado pela Estrada de Ferro Carajás.

## 8.0 – ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO NA FERROVIA

As tabelas a seguir apresentam uma estimativa de investimentos para operacionalizar a Ferrovia Norte-Sul, inclusive no prédio administrativo, residências de via e de sistemas, oficinas de mecanização, entre outros

Nas estimativas de investimentos em referência considerou-se a operação de trens em tração tripla, que inclusive serviram de base para a avaliação econômica - financeira. No relatório técnico estão previstos também as estimativas de investimentos para a operação em tração dupla

## 8.1–ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA–(RESUMO )

US\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2019	2029	2039
Construção da Linha (1)	382.711	127.570	127.570	127.570	-	-	-
Implantação de Sistemas	18.099	-	-	12.967	2.360	2.772	-
Ampliação de Desvios	8.104	8.104	-	-	-	-	-
Implantação de Desvios	26.820	-	-	-	8.252	18.568	-
Implantação Pólos de Carga	32.174	-	-	14.410	17.764	-	-
Construções Diversas	5.272	5.056	-	-	216	-	-
Material Rodante (S. Interno)	19.680	5.850	-	4.650	4.650	4.530	-
Guindaste Socorro	8.000	2.000	-	2.000	2.000	2.000	-
Equipamentos de Via	7.066	-	-	2.035	5.031	-	-
<b>Total</b>	<b>507.927</b>	<b>150.616</b>	<b>127.570</b>	<b>161.598</b>	<b>40.273</b>	<b>27.870</b>	<b>-</b>

OBS – (1)– A ser realizado pela VALEC, no trecho de Araguaína a Palmas (361,5km), com recursos proveniente da outorga da subconcessão.

## 8.2 - ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NA ÁREA OPERACIONAL- (RESUMO)

US\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2009	2010	2019	2029	2039
Aquisição de locos	330.750	18.000	22.500	15.750	11.250	6.750	4.500
Equipamento a Bordo	13.892	756	945	662	473	284	189
Aquisição de vagões	506.505	25.268	36.363	22.517	22.200	13.435	5.408
Oficina Posto p/ locos.	12.580	-	7.548	-	5.03	-	-
Ofic.a Posto p/ vagões	21.537	-	12.922	-	8.615	-	-
Pátio Ferroviário Ofic.	5.642	-	3.385	-	2.257	-	-
Dormit. de equipagent	152	109	-	-	43	-	-
<b>Total</b>	<b>891.058</b>	<b>44.024</b>	<b>83.773</b>	<b>38.928</b>	<b>49.869</b>	<b>24.469</b>	<b>10.097</b>

## 8.3 - ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO TOTAL NA FERROVIA

### 8.3.1 - VALEC - EMPRESA SUBCONCEDENTE

US\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2010	2019	2029	2039
Construção Via	382.711	127.570	127.570	127.570	-	-	-	-

8.3.2 - EMPRESA SUBCONCESSIONÁRIA

US\$ 10<sup>3</sup>

Item	Total	2007	2008	2009	2010	2019	2029	2039
Infra-Estrutura	125.216	23.046	-	34.028	-	40.273	27.870	-
Operação	891.058	44.024	-	83.773	39.928	49.869	24.469	10.097
Total Geral	1.016.274	67.070	-	117.801	39.928	90.142	52.339	10.097

*R* *M*

## 9.0 – SÍNTESE DOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Atualmente a Ferrovia Norte Sul possui as seguintes licenças ambientais:

- Licença de Operação (LO) do trecho entre Açailândia / MA e Aguiarnópolis (TO);
- Licença Prévia (LP) do trecho entre Aguiarnópolis / TO e Anápolis / GO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho de Anápolis / GO – Petrolina de Goiás / GO – Jesúpolis / GO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho Aguiarnópolis / TO – Darcinópolis / TO;
- Licença de Instalação (LI) do trecho Córrego Brejão (em Darcinópolis /TO – Ribeirão do Coco em Babaçulândia / TO)
- Licença de Instalação (LI) do trecho Babaçulândia / TO e o Pátio de Araguaína.

Como informação adicional, registra – se que o IBAMA está em vias de emitir mais duas licenças para a Ferrovia Norte Sul, no Trecho Divisa Petrolina de Goiás / Jesúpolis – Ribeirão Sete Voltas (Pátio de Uruaçu), no Estado de Goiás; e no trecho entre o Pátio de Araguaína e Guaraí, no Estado do Tocantins, respectivamente.

O Quadro 1 a seguir, apresenta sinteticamente a relação dos estudos ambientais realizados, com a indicação da situação atual do licenciamento da Ferrovia Norte Sul, nos Estados de Goiás e Tocantins.

Estudo Ambiental	Situação do Licenciamento
Atendimento permanente dos Condicionantes da Licença e das Normas Ambientais da Valec (NAVA's)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de Operação (LO) nº 083/2000, referente ao trecho entre Açailândia/MA e o Pátio de Aguiarnópolis/TO</li> </ul>
Planos Básicos Ambientais da Ferrovia Norte-sul, Trecho Aguiarnópolis - Darcinópolis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 088/2000.</li> </ul>
Estudos Ambientais Complementares ao EIA/RIMA da Ferrovia Norte-Sul nos Estados de Goiás e Tocantins	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença Prévia (LP) nº 108/2001, do trecho de Aguiarnópolis/TO até Anápolis/GO;</li> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 213/2002, do trecho Córrego Brejão (Darcinópolis/TO) - Ribeirão do Coco (Babaçulândia)/TO.</li> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 356/2005, do trecho - Ribeirão do Coco (Babaçulândia)/TO - Pátio de Araguaína;</li> <li>• Solicitada LI para o trecho Pátio de Araguaína - Guaraí</li> </ul>
Avaliação Ambiental Especial do Trecho Sul (Goiás)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licença de Instalação (LI) nº 157/2001, referente ao trecho de Anápolis a Petrolina de Goiás</li> <li>• Solicitada LI para o trecho Petrolina de Goiás ao Ribeirão Sete Voltas (Pátio de Uruaçu)</li> </ul>

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ANTT - VALEC  
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES  
BÁSICAS DA VIA PERMANENTE**



## **CONTRATO DE CONCESSÃO – ANTT - VALEC**

### **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE**

#### **1.0 – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA FERROVIA**

A Ferrovia Norte-Sul – FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açailândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açailândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da Concessão tem 720km situado entre Açailândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da Concessão da Ferrovia Norte-Sul, de Açailândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

**1.1- Extensão de 720 km, entre Açailândia (MA) – Palmas (TO), sendo que:**

- a) 225,0km entre Açailândia (MA) a Aguiamópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 1994, com término previsto para dezembro de 2006;
- b) 133,5 km em construção entre Aguiamópolis (TO) e Araguaína (TO), que está sendo construído com recursos do Governo Federal;
- c) 361,5 km em projeto básico desenvolvido pela VALEC, entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a ser construído com recursos provenientes da subconcessão;

4 2

## 1.2 – Características Básicas da Via Permanente

- a) Bitola de 1,60 m;
- b) Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6 %;
- c) Raio mínimo de 230 m;
- d) Capacidade de Suporte da Via – TB-32;
- e) Trilhos

Aplicados em barras longas de 150 m, soldadas no estaleiro e/ou no campo com solda alumino térmica ou de fusão.

- 225 km de TR-68, reconicionado com vida útil prevista em 250 milhões de toneladas brutas, entre Açailândia (MA) e Aguiarnópolis (TO), aplicados a partir do ano de 1994 e em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km, entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circulam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- 133,5 Km de TR-68, reconicionado com vida útil prevista em 250 milhões de toneladas, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaína (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2007.

### f) Dormentes

O trecho de 200 km entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até presente data circulam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de dormentes:

- Madeira (2,80x0,25x0,17) para bitola de 1,60m no trecho de 110 Km, entre o Km 0+000,00 ao Km 110 + 400,00, 1.667 unidades por Km, na linha principal e 1540 unidades por Km, nas linhas internas dos desvios, aplicados a partir de 1993.

- 
- ~~Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60m, no trecho de 115 km entre o Km 110+400 e Aguiamópolis (TO), 1.667 unidades por km, na linha principal e internas dos terminais, aplicados a partir do ano de 1997:~~

Outros trechos em construção e a construir:

- Monobloco de concreto protendido, 133,5km entre Aguiamópolis (TO) a Araguaina (TO) a serem aplicados a partir do ano de 2006;
- Monobloco de concreto protendido, 361,5km entre Araguaina (TO) e Palmas (TO) a serem aplicados a partir do ano de 2007;

g) Aparelho de Mudança de Via - AMV

Abertura de 1:14, da linha principal para os desvios de cruzamento; e 1:8, para as linhas internas dos pátios e terminais, sendo:

- Para TR-68, entre Açailândia (MA) e Aguiamópolis (TO), aplicados a partir do ano de 1993 e em operação atualmente principalmente no trecho de Açailândia (MA) (km 04,7) e Porto Franco (MA) (km 200), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- Para TR-68, entre Aguiamópolis(TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2006;
- Para TR-57, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do ano do início do ano de 2007;

4

#### h) Fixação

O trecho de 200 km entre Açailândia (MA), e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de fixação:

- Trefond - Utilizado no trecho de 110 km, entre o km 0+000,00 ao km 110+400,00 (MA), aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;
- Grampo Elástico:
  - Tipo Deenik para trilho TR 68, do km 006 ao km 039 e do km 048 ao km 110, aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;
  - Tipo Pandrol para trilho TR-68, do km 000 ao km 006, do km 039 ao km 048 e do Km 110 ao km 225 (Aguaimópolis, aplicados a partir do ano de 1993, 4 unidades por dormente;
  - Tipo Pandrol para trilho TR-68, em 133,5 km entre Aguaimópolis (TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do ano de 2006, 4 unidades por dormente;
  - Tipo Pandrol para trilho TR-57, em 361,5 km entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2007, 4 unidades por dormente.

#### i) Placa de Apoio:

O trecho de 200 km entre Açailândia (MA), e Porto Franco (MA), está atualmente em operação, onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, com os seguintes tipos de placas:

## 6.1 SINALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE TREN

O projeto conceitual para a adoção dos sistemas de licenciamento de trens para Ferrovia Norte-Sul encontra-se no Anexo 2. do Relatório Técnico desenvolvido segundo as seguintes condições

### Premissas

Compatibilidade com Estrada de Ferro de Carajás e Ferrovia Centro Atlântica

Implantação Modular

Caracterização dos Pátios Pólo (Dispõe de Infra-estrutura de pessoal e serviços) e dos Desvios de Cruzamento (Desassistido de Infra-estrutura)

Bloqueios Fixos

Alta Disponibilidade, Confiabilidade e Segurança

Licenciamento Centrado no Maquinista

Recursos de Planejamento e Otimização de Tráfego

Ampla Utilização da Tecnologia de Informação e T

### b) Descrição Geral dos Sistemas

As operações de licenciamento de trens previstas para Ferrovia Norte-Sul abrangerão o funcionamento de diversos sistemas e subsistemas, com atribuições específicas, porém interconectados trabalhando cooperativamente de forma a implementar com confiabilidade e segurança todas as ações inerentes à movimentação dos trens. Essas ações são originadas pelo

41

## 7.0 - ESTIMATIVAS DE FROTA E INVESTIMENTOS EM MATERIAL RODANTE

As tabelas a seguir apresentam uma estimativa (consideradas nos estudos técnicos e operacionais), dos quantitativos necessários e dos investimentos em frota de material rodante, para cada patamar do projeto.

### 7.1 - Frota Necessária por Patamar de Demanda

#### a - Vagões

Tipo do Vagão	Produto a ser Transportado	Quantitativo Necessário por Patamar				
		2007	2010	2020	2030	2040
HFT - Hooper Fechado	Grãos	301	1.043	2.721	3.615	4.007
FHT - Fechado Hooper	Fétil.+Adubo+Alg+Açúc.	6	15	509	833	921
TCT - Tanque p/ G. Líquido	Der. Petróleo+Álcool	3	33	412	727	804
FLT - Fechado c/ P. Laterais	Cimento e O. Cargas	0	64	184	254	281
GPT - Gôndola de B. Fixa	Carga Geral	5	71	235	325	359
<b>Total Geral</b>		<b>316</b>	<b>1.226</b>	<b>4.062</b>	<b>5.755</b>	<b>6.372</b>

#### b - Locomotivas

Tipo de Locomotiva	Tipo de Trem	Quantitativo Necessário por Patamar				
		2007	2010	2020	2030	2040
GE/GM - 4.400 HP, 180 t de Peso Aderente	Grãos+Fétil.+Adubo	7	25	66	88	98
	Carga Geral	1	3	27	45	49
	<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>28</b>	<b>94</b>	<b>133</b>	<b>147</b>

## 7.2 - Estimativa de Investimento por Patamar

### a - Vagões

US\$ 10<sup>3</sup>

Tipo de Vagão	Custo em US\$ 10 <sup>3</sup>		Investimento Necessário por patamar				
	Unit.	Total	2007	2010	2020	2030	2040
HFT	80,0	320.598	24.087	59.329	134.281	71.528	31.373
FHT		73.668	519	706	39.482	25.903	7.055
TCT	80,0	64.282	274	2.326	30.352	25.224	6.107
FLT	75,0	21.067		4.837	8.997	5.237	1.996
GPT	75,0	26.939	389	4.925	12.330	6.744	2.552
<b>Custo Total</b>		<b>508.552</b>	<b>25.268</b>	<b>72.123</b>	<b>225.442</b>	<b>134.636</b>	<b>49.082</b>

### b - Locomotivas

US\$ 10<sup>3</sup>

Tipo de Loco	Custo em US\$ 10 <sup>3</sup>		Investimento Necessário por patamar				
	Unitário	Total	2007	2010	2020	2030	2040
4.400 HP	2.250	330.750	20.000	45.000	148.500	87750	31.500

24

- Para trilho TR 68, tipo Denik, do km 006 ao km 039 e do km 048 ao km 110, aplicados a partir do ano de 1993, 2 placas por dormente.
- Para trilho TR-68, tipo Pandrol, do km 000 ao km 006, do km 039 ao km 048 e do Km 110 ao km 225 (Aguiamópolis, aplicados a partir do ano de 1993, 2 unidades por dormente;

j) Calço Isolador:

- Para grampo Pandrol, entre os Km 110 ao Km 225, (Aguiamópolis aplicados a partir do ano de 1997, 4 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 133,5 km, entre Aguiamópolis e Araguaina, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 4 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 361,5 km, entre Araguaina e Palmas, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 4 unidades por dormente.

k) Palmilha Isolante:

- Para grampo Pandrol, entre os Km 110 ao Km 225, (Aguiamópolis. aplicados a partir do ano de 1997, 2 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 133,5 km, entre Aguiamópolis e Araguaina, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 2 unidades por dormente.
- Para grampo Pandrol, em 361,5 km, entre Araguaina e Palmas, a ser aplicado a partir do início do ano de 2006, 2 unidades por dormente.



**—l)—Tala de Junção c/ 6 furos completa:**

- Para trilho TR-68 entre Açailândia e Aguiarnópolis (TO), aplicados a partir dos anos de 1993 e 1997, em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km, entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas, em média 8 unidades por km de linha;
- Para trilho TR-68, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2006, em média 8 unidades por km de linha;
- Para trilho TR-57, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a serem aplicados a partir do início do ano de 2007, em média 8 unidades por km de linha.

**m) Brita para Lastro:**

Com 30 cm de altura do lastro e um volume aproximado de 2,2 m<sup>3</sup> por m de linha, tanto para dormente de madeira como de concreto, sendo:

- No trecho de 225 km, entre Açailândia (MA e Aguiarnópolis (TO), aplicada a partir do ano de 1993 e em operação atualmente principalmente no trecho de 200 km entre Açailândia (MA) e Porto Franco (MA), onde até a presente data circularam 15,6 milhões de toneladas brutas;
- No trecho de 133,5 km, entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), a ser aplicada a partir do início do ano de 2006;
- No trecho de 361,5 km, entre Araguaina (TO) e Palmas (TO), a ser aplicada a partir do início do ano de 2007;

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ANTT - VALEC  
ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA O  
ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO  
CONCEDIDO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO - ANTT - VALEC**

**ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DO  
SERVIÇO CONCEDIDO**

**INDICADORES MENSAIS DE DESEMPENHO**

- a) **TU - Tonelada Útil**
- b) **TKU - Tonelada.Quilômetro Útil**
- c) **TKB - Tonelada.Quilômetro Bruta**
- d) **Milhares de TKU / HP (Locomotivas em Tráfego)**
- e) **Milhares de TKU / KM**
- f) **Milhares de TKU / Empregado**
- g) **Milhares de TKU / Vagão**
- h) **Consumo de Combustível**
  - **Total**
  - **Litros / 1.000 TKB**
  - **Litros / 1.000 TKU**
- i) **Acidentes (Quantidade)**
  - **Causas (Quantidade)**
    - **Falha Humana**
    - **Via Permanente**
    - **Material Rodante**
    - **Sinalização, telecomunicação e eletrotécnica**
    - **Outras**
  - **Acidentes / 10<sup>6</sup> trem.km**
- j) **Velocidades Médias**
  - **Velocidade Média Comercial**
  - **Velocidade Média de Percurso**

**k) Locomotivas em Tráfego (Quantidade)**

- Taxa de Imobilização (%)
- Taxa de Utilização da Disponibilidade (%)
- Percurso médio mensal (km)

**l) Vagões em Tráfego (Quantidade)**

- Taxa de Imobilização (%)
- Percurso médio mensal (km)
- Carregamento Médio (t)

**m) Receita**

- Receita Total
- Receita Operacional
- Receita Total / Empregado

**n) Despesa**

- Despesa Total
- Despesa Operacional
- Despesa Total / Empregado

**o) Principais Mercadorias Transportadas (TU e TKU)**

24

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ANTT - VALEC  
ANEXO IV - TARIFAS DE  
REFERÊNCIA**

CONCESSIONÁRIA: FNS  
TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES  
REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T.KM	0,05689
PARCELA FIXA	R\$/T	
QUILÔMETROS		R\$/T
1	20	24,21
21	40	25,35
41	60	26,49
61	80	27,63
81	100	28,78
101	120	29,90
121	140	31,04
141	160	32,18
161	180	33,32
181	200	34,45
201	220	35,59
221	240	36,73
241	260	37,87
261	280	39,00
281	300	40,14
301	320	41,28
321	340	42,42
341	360	43,56
361	380	44,69
381	400	45,83
401	420	46,97
421	440	48,11
441	460	49,24
461	480	50,38
481	500	51,52
501	520	52,66
521	540	53,80
541	560	54,93
561	580	56,07
581	600	57,21
601	620	58,35
621	640	59,48
641	660	60,62
661	680	61,76
681	700	62,90
701	720	64,04
721	740	65,17
741	760	66,31
761	780	67,45
781	800	68,59
801	820	69,72
821	840	70,86
841	860	72,00
861	880	73,14
881	900	74,28
901	920	75,41
921	940	76,55
941	960	77,69
961	980	78,83
981	1.000	79,96

CONCESSIONÁRIA: FNS  
 TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO/CAL/CLINQUER  
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		RS/T.KM	0,05618
PARCELA FIXA		RS/T	14,3881
QUILÔMETROS			R\$/T
1	■	20	15,51
21	■	40	16,63
41	■	60	17,76
61	■	80	18,88
81	■	100	20,00
101	■	120	21,12
121	■	140	22,25
141	■	160	23,37
161	■	180	24,49
181	■	200	25,62
201	■	220	26,74
221	■	240	27,86
241	■	260	28,99
261	■	280	30,11
281	■	300	31,23
301	■	320	32,35
321	■	340	33,48
341	■	360	34,60
361	■	380	35,72
381	■	400	36,85
401	■	420	37,97
421	■	440	39,09
441	■	460	40,22
461	■	480	41,34
481	■	500	42,46
501	■	520	43,58
521	■	540	44,71
541	■	560	45,83
561	■	580	46,95
581	■	600	48,08
601	■	620	49,20
621	■	640	50,32
641	■	660	51,45
661	■	680	52,57
681	■	700	53,69
701	■	720	54,81
721	■	740	55,94
741	■	760	57,06
761	■	780	58,18
781	■	800	59,31
801	■	820	60,43
821	■	840	61,55
841	■	860	62,68
861	■	880	63,80
881	■	900	64,92
901	■	920	66,04
921	■	940	67,17
941	■	960	68,29
961	■	980	69,41
981	■	1.000	70,54

CONCESSIONÁRIA: FNS  
 TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR  
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	0,98843
PARCELA FIXA		R\$/T	11,4817
QUILÔMETROS			R\$/T
1	■	20	13,19
21	■	40	14,90
41	■	60	16,61
61	■	80	18,32
81	■	100	20,02
101	■	120	21,73
121	■	140	23,44
141	■	160	25,15
161	■	180	26,86
181	■	200	28,57
201	■	220	30,28
221	■	240	31,98
241	■	260	33,69
261	■	280	35,40
281	■	300	37,11
301	■	320	38,82
321	■	340	40,53
341	■	360	42,24
361	■	380	43,95
381	■	400	45,65
401	■	420	47,36
421	■	440	49,07
441	■	460	50,78
461	■	480	52,48
481	■	500	54,20
501	■	520	55,91
521	■	540	57,61
541	■	560	59,32
561	■	580	61,03
581	■	600	62,74
601	■	620	64,45
621	■	640	66,16
641	■	660	67,87
661	■	680	69,57
681	■	700	71,28
701	■	720	72,99
721	■	740	74,70
741	■	760	76,41
761	■	780	78,12
781	■	800	79,83
801	■	820	81,53
821	■	840	83,24
841	■	860	84,95
861	■	880	86,66
881	■	900	88,37
901	■	920	90,08
921	■	940	91,79
941	■	960	93,49
961	■	980	95,20
981	■	1.000	96,91



CONCESSIONÁRIA: FNS  
TABELA TARIFÁRIA PARA ÓLEO VEGETAL  
REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T.KM		0,04768
	R\$/T		21,0950
QUILÔMETROS		R\$/T	
1	20		22,05
21	40		23,00
41	60		23,96
61	80		24,91
81	100		25,86
101	120		26,82
121	140		27,77
141	160		28,72
161	180		29,68
181	200		30,63
201	220		31,58
221	240		32,54
241	260		33,49
261	280		34,44
281	300		35,40
301	320		36,35
321	340		37,31
341	360		38,26
361	380		39,21
381	400		40,17
401	420		41,12
421	440		42,07
441	460		43,03
461	480		43,98
481	500		44,93
501	520		45,89
521	540		46,84
541	560		47,79
561	580		48,75
581	600		49,70
601	620		50,66
621	640		51,61
641	660		52,56
661	680		53,52
681	700		54,47
701	720		55,42
721	740		56,38
741	760		57,33
761	780		58,28
781	800		59,24
801	820		60,19
821	840		61,14
841	860		62,10
861	880		63,05
881	900		64,00
901	920		64,96
921	940		65,91
941	960		66,86
961	980		67,82
981	000		68,77

CONCESSIONÁRIA  
TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS E FARELOS  
REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL	R\$/T KM		8,03888
PARCELA FIXA	R\$/T		12,2780
QUILÔMETROS			R\$/T
1	20		13,05
21	40		13,82
41	60		14,59
61	80		15,36
81	100		16,14
101	120		16,91
121	140		17,68
141	160		18,45
161	180		19,22
181	200		19,99
201	220		20,76
221	240		21,53
241	260		22,31
261	280		23,08
281	300		23,85
301	320		24,62
321	340		25,39
341	360		26,16
361	380		26,93
381	400		27,70
401	420		28,48
421	440		29,25
441	460		30,02
461	480		30,79
481	500		31,56
501	520		32,33
521	540		33,10
541	560		33,87
561	580		34,65
581	600		35,42
601	620		36,19
621	640		36,96
641	660		37,73
661	680		38,50
681	700		39,27
701	720		40,05
721	740		40,82
741	760		41,59
761	780		42,36
781	800		43,13
801	820		43,90
821	840		44,67
841	860		45,44
861	880		46,22
881	900		46,99
901	920		47,76
921	940		48,53
941	960		49,30
961	980		50,07
981	1.000		50,84

COLETA DOMICILIAR FNS  
 TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS  
 REAJUSTADA EM: 01/01/08

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		RS/T.KM	0,95480
PARCELA FIXA		RS/T	11,4021
QUILÔMETROS			RS/T
1	a	20	12,49
21	a	40	13,59
41	a	60	14,68
61	a	80	15,77
81	a	100	16,86
101	a	120	17,95
121	a	140	19,05
141	a	160	20,14
161	a	180	21,23
181	a	200	22,32
201	a	220	23,41
221	a	240	24,51
241	a	260	25,60
261	a	280	26,69
281	a	300	27,78
301	a	320	28,88
321	a	340	29,97
341	a	360	31,06
361	a	380	32,15
381	a	400	33,24
401	a	420	34,34
421	a	440	35,43
441	a	460	36,52
461	a	480	37,61
481	a	500	38,70
501	a	520	39,80
521	a	540	40,89
541	a	560	41,98
561	a	580	43,07
581	a	600	44,16
601	a	620	45,26
621	a	640	46,35
641	a	660	47,44
661	a	680	48,53
681	a	700	49,62
701	a	720	50,72
721	a	740	51,81
741	a	760	52,90
761	a	780	53,99
781	a	800	55,08
801	a	820	56,18
821	a	840	57,27
841	a	860	58,36
861	a	880	59,45
881	a	900	60,55
901	a	920	61,64
921	a	940	62,73
941	a	960	63,82
961	a	980	64,91
981	a	1.000	66,01

CONCESSIONÁRIA: FRS  
**TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS**  
 REAJUSTADA EM: 01/01/06

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)			0,15033
PARCELA VARIÁVEL	R\$/T.KM		15,4256
PARCELA FIXA	R\$/T		
QUILÔMETROS			R\$/T
1	•	20	18,43
21	•	40	21,44
41	•	60	24,45
61	•	80	27,45
81	•	100	30,46
101	•	120	33,46
121	•	140	36,47
141	•	160	39,48
161	•	180	42,48
181	•	200	45,49
201	•	220	48,50
221	•	240	51,50
241	•	260	54,51
261	•	280	57,52
281	•	300	60,52
301	•	320	63,53
321	•	340	66,54
341	•	360	69,54
361	•	380	72,55
381	•	400	75,56
401	•	420	78,56
421	•	440	81,57
441	•	460	84,58
461	•	480	87,58
481	•	500	90,59
501	•	520	93,59
521	•	540	96,60
541	•	560	99,61
561	•	580	102,61
581	•	600	105,62
601	•	620	108,63
621	•	640	111,63
641	•	660	114,64
661	•	680	117,65
681	•	700	120,65
701	•	720	123,66
721	•	740	126,67
741	•	760	129,67
761	•	780	132,68
781	•	800	135,69
801	•	820	138,69
821	•	840	141,70
841	•	860	144,71
861	•	880	147,71
881	•	900	150,72
901	•	920	153,73
921	•	940	156,73
941	•	960	159,74
961	•	980	162,74
981	•	1.000	165,75

Observações:

- 1) As tabelas tarifárias da Ferrovia Norte-Sul foram definidas a partir das tabelas da Estrada de Ferro Carajás – EFC, cuja data de referência inicial é 1º de janeiro de 1977, para os produtos Grãos e Farelo, Combustíveis e Demais Produtos, e a partir das tabelas da Ferrobán, cuja data de referência inicial é 30 de junho de 1998, para os produtos Adubos e Fertilizantes, Cimento/Cal/Clinquer, Açúcar e Óleo Vegetal.
- 2) A opção pela tabela tarifária da Ferrobán deveu-se ao fato de aquela Concessionária também possuir linhas em bitola larga, como a EFC, embora com características geométricas diferentes, e por possuir a mesma forma de tabela tarifária, composta por uma parcela fixa e apenas uma parcela variável em função da distância.
- 3) Para a determinação das tabelas válidas para a Ferrovia Norte-Sul, primeiramente foi feita a compatibilização das datas de referência iniciais, trazendo-se os coeficientes das tabelas da Ferrobán para 1º de janeiro de 1977, referência da EFC, pela variação do IGP-DI (jun/98 = 146,951 e dez/96 = 134,689). Em seguida, os valores de todas as tabelas foram levados para 1º de janeiro de 2006 (IGP-DI = 330,835), sendo esta a data de referência inicial para as tabelas tarifárias da Ferrovia Norte-Sul.

A

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2006**  
**ANEXO II – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO**  
**DOS TRECHOS FERROVIÁRIOS**

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2006

### ANEXO II – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS FERROVIÁRIOS

#### 1.0 – INTRODUÇÃO

Conforme previsto nos Incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula 10.1, a implantação da Ferrovia Norte-Sul se dará em 3 (três) etapas a saber:

**Primeira Etapa** – Implantação do trecho de 358,5 km de Açailândia (MA) a Araguaina (TO), com conclusão prevista para 31 de dezembro de 2006, sendo que o trecho de 225,0 km de Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO) já está implantado e em operação.

**Segunda Etapa** – Implantação do trecho de 96,5 km de Araguaina (TO) a Guarai (TO), com conclusão prevista para até junho de 2007.

**Terceira Etapa** – Implantação do trecho de 148,3 km de Guarai (TO) a Palmas, com conclusão prevista para até dezembro de 2007.

#### 2.0 – Relação dos Projetos da Primeira Etapa

##### 2.1 – Trecho Açailândia (MA) a Aguiarnópolis (TO)

A relação deste trecho, por sub-trecho, com o tipo, numeração dos projetos e quantitativo de plantas, encontra-se no **Anexo A** deste documento.

##### 2.2 – Trecho Aguiarnópolis (TO) a Ribeirão Campo Alegre (TO)

A relação deste trecho, por sub-trecho, com o tipo, numeração dos projetos e quantitativo de plantas, encontra-se no **Anexo B** deste documento.

##### 2.3 - Trecho Ribeirão Campo Alegre (TO) a Araguaina (TO)

A relação deste trecho, por sub-trecho, com o tipo, numeração dos projetos e quantitativo de CDs e/ou DVDs, encontra-se no **Anexo C** deste documento

#### 3.0 – Relação dos Projetos da Segunda Etapa

##### 3.1 – Trecho Araguaina (TO) a Guarai (TO)

A relação deste trecho, por sub-trecho, com o tipo, numeração dos projetos e quantitativo de CDs e/ou DVDs, encontra-se no **Anexo D** deste documento.

#### **4.0 – Relação dos Projetos da Terceira Etapa**

##### **4.1 – Trecho Guarai (TO) a Palmas (TO)**

A relação deste trecho, por sub-trecho, com o tipo, numeração dos projetos e quantitativo de CDs e/ou DVDs, encontra-se no **Anexo E** deste documento.



**ANEXO II – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO  
DOS TRECHOS FERROVIÁRIOS  
ANEXOS A, B, C, D E e F**

**ANEXO II - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS  
TRECHO AÇAILÂNDIA (MA) - AGUIARNÓPOLIS (TO) - (IMPRESSOS)**

ANEXO A

Item	Lote	Subtrecho		Projeto			
		km início	km Final	Tipo	Número	Quantidade	OBS
1	1AC	0+000	52+255,41	AS BUILT	80-ASB-110F-17- 1006 a 1008 1011 a 1018 1021 a 1034 1061 a 1065 1117 a 1120 1129 a 1132	38	PLANTA
2	2AC	52+255,41	104+365,92	AS BUILT	80-ASB-120F-17- 1012 a 1018 1025 a 1028 1043 a 1062 1092 a 1099 1117 a 1121	38	PLANTA
3	3AC 1	104+365,92	152+303,57	AS BUILT	80-DES-130F-17- 8000 a 8032	42	PLANTA
4	3AC 2	152+303,57	192+846,61	AS BUILT	80-DES-330F-17- 8000 a 8032	33	PLANTA
5	3AC 3	192+846,61	213+241,88	AS BUILT	80-DES-340F-17- 8000 a 8019	20	PLANTA
<b>Total</b>	-			-	-	171	-

**ANEXO II - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS  
TRECHO - AGUIARNÓPOLIS (TO) - CAMPO ALEGRE (TO) - (IMPRESSOS)**

ANEXO B

Item	Lote	Subtrecho		Projeto			
		km início	km Final	Tipo	Número	Quantidade	OBS
6	3AC 3 TO	215+000	253+500	BÁSICO	80-DES 150F-17 7060 a 7073	13	PLANTA
6.1	AS BUILT - 3AC 3 TO Em preparação						
<b>Total</b>	-			-	-	13	-



**ANEXO II - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS  
TRECHO - CAMPO ALEGRE (TO) - RIB. COCO (TO) - (CD ou DVD)**

ANEXO C

Item	Lote	Subtrecho		Tipo do Projeto	CD e/ou DVD		
		km início	km Final		Números	Quantidade	OBS
7	RIB. C.ALEGRE - RIB. COCO	263+500	321+260	BÁSICO	80-DES-356F-17-7001 a 7018	18	PLANTA
<b>Total</b>	-			-	-	18	-

**ANEXO II - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS  
TRECHO - RIB. COCO (TO) - CÓRR. GAVIÃO (TO) - (CD ou DVD)**

ANEXO D

Item	Lote	Subtrecho		Tipo do Projeto	CD e/ou DVD		
		km início	km Final		Número	Quantidade	OBS
8	LOTE 05 RIB. COCO - C. GAVIÃO						
8.1	RIB.COCO - ARAGUAÍNA						
	PROJ. GEOMÉTRICO	311+417	361+000	EXECUTIVO	80-DES-357-17-8001 a 8034	34	PLANTA
	OAE Viaduto TO 010	311+759		BÁSICO	80-DES-357F-11-7000	1	CD CD
	Viaduto TO 423	312+246		BÁSICO	7001	1	CD
	Ponte Rio Corrente	326+235		BÁSICO	7002/7003	2	CD
	Viaduto TO 423	330+959		BÁSICO	7004/7005	2	CD
	Viaduto TO 424	356+867		BÁSICO	7006/7007	2	CD
	Córrego Santiago	386+354		BÁSICO	7008/7009	2	CD
	MAPA BACIAS					1	CD
	MAPA OCORRÊNCIAS					1	CD
	MAPA SITUAÇÃO					1	CD
	O.TERRAPLENAGEM					1	CD
	RELATÓRIO PROJ.					1	CD
8.2	ARAGUAÍNA - C. GAVIÃO Em preparação						
<b>Total</b>	-			-	-	49	-

**ANEXO II - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS**  
**TRECHO - CÓRR. GAVIÃO (TO) - ENTRONCAMENTO TO 080 (TO) - (CD ou DVD)**

ANEXO E

Item	Lote	Subtrecho		Tipo do Projeto	CD e/ou DVD		
		km início	km Final		Números	Quantidade	OBS
9	<b>LOTE 06</b>						
	<b>C.GAVIÃO - RIACHO FUNDO</b>						
	PROJ.GEOMÉTRICO	413+000	465+170	BÁSICO	80-DES-358F-17 7001 a 7015	15	CD
	OAE				80-DES-358F-11-		
	Ponte s/ Córrego Laje	426+180		BÁSICO	7000/7001	2	CD
	Ponte s/ Córrego Graça	450+424		BÁSICO	7002/7003	2	CD
	Ponte s/ Córrego Capivara	459+011		BÁSICO	7004/7005	2	CD
	MAPA BACIAS					1	CD
	MAPA OCORRÊNCIAS					1	CD
	MAPA SITUAÇÃO					1	CD
O.TERRAPLENAGEM					1	CD	
RELATÓRIO PROJ.					1	CD	
10	<b>LOTE 07</b>						
	<b>R. FUNDO - C. BREJO GRANDE</b>						
	PROJETO GEOMÉTRICO	465+170	519+000	BÁSICO	80-DES-359F-17- 7000 a 7017	18	CD
	OAE				80-DES-359F-17-		
	Ponte s/ Cór. Água Boa	470+640		BÁSICO	7001/7002	2	CD
	Ponte s/ Cór. Salobro	474+600		BÁSICO	7002/7003	2	CD
	Ponte s/ Rib. Lontra	483+180		BÁSICO	7004/7005	2	CD
	Ponte s/ Cór. Taquaril	490+879		BÁSICO	7006/7007	2	CD
	Viaduto s/ TO 239	492+980		BÁSICO	7010	1	CD
	Ponte s/ Rib. Á gua Fria	514+460		BÁSICO	7008/7009	2	CD
MAPA BACIAS					1	CD	
MAPA OCORRÊNCIAS					1	CD	
MAPA SITUAÇÃO					1	CD	
O.TERRAPLENAGEM					1	CD	
RELATÓRIO PROJ.					1	CD	
<b>Total</b>	-			-	-	60	-

ANEXO II - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS TRECHOS							
TRECHO - CÓRREGO GAVIÃO (TO) - ENTRONCAMENTO TO 080 (TO) - (CD ou DVD)							
ANEXO F							
Item	Lote	Subtrecho		Tipo do Projeto	CD e/ou DVD		
		km início	km Final		Números	Quantidade	OBS
11	<b>LOTE 08</b> <b>C.BREJO GRANDE - RIB.TABOCÃO</b>						
	PROJETO GEOMÉTRICO	519+000	586+620	BÁSICO	80-DES-360F-17-7000 a 7020	20	CD
	OAE						
	Ponte s/ Córrego Água Preta	542+735		BÁSICO	80-DES-360F-11-7000/7001	2	CD
	Passagem Inferior TO 239	569+580		BÁSICO	80-DES-360F-11-7003	2	CD
	MAPA BACIAS					1	CD
	MAPA OCORRÊNCIAS					1	CD
	MAPA SITUAÇÃO					1	CD
O.TERRAPLENAGEM					1	CD	
RELATÓRIO PROJ.					1	CD	
12	<b>LOTE 09</b> <b>RIB.TABOCÃO - TO - 080</b>						
	PROJETO GEOMÉTRICO	586+620	718+750	BÁSICO	80-DES-361F-17-7000 a 7039	40	CD
	OAE						
	Ponte s/ Ribeirão Tabocão	587+165		BÁSICO	80-DES-361F-11-7000 a 7001	2	CD
	Ponte s/ Ribeirão Gorgulho	611+580		BÁSICO	80-DES-361F-11-7002 a 7003	2	CD
	Ponte s/ Rio dos Bois	617+770		BÁSICO	80-DES-361F-11-7004 a 7005	2	CD
	Ponte s/ Rio Providência	636+065		BÁSICO	80-DES-361F-11-7006 a 7007	2	CD
	Passagem Inferior TO 342	642+544		BÁSICO	80-DES-360F-11-7008	1	CD
	Ponte s/ Ribeirão Gameleira	674+540		BÁSICO	80-DES-361F-11-7009 a 7010	2	CD
	Ponte s/ Ribeirão Santa Luzia	708+225		BÁSICO	80-DES-361F-11-7011 a 7012	2	CD
	MAPA BACIAS					1	CD
	O.TERRAPLENAGEM					1	CD
RELATÓRIO PROJ.					1	CD	
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	85	-

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2006  
ANEXO III – ESTUDOS DA  
SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE-  
SUL  
TRECHO DE AÇAILÂNDIA A PALMAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2006**  
**ANEXO III – ESTUDOS DA SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE-SUL – TRECHO AÇAILÂNDIA A PALMAS**

**Este Anexo III contempla os seguintes estudos:**

- a) Estudos da Subconcessão da Ferrovia Norte-Sul: Trecho de Açailândia – Palmas**
- b) Estudos de Demanda na Ferrovia Norte-Sul: Trecho Açailândia – Palmas.**
- c) Estudos de Adequação da Ferrovia Norte-Sul: Trecho Açailândia – Palmas.**
- d) Avaliação Econômico-Financeira da Ferrovia Norte-Sul: Trecho Açailândia – Palmas.**
- e) Estudos de Impacto Ambiental na Ferrovia Norte-Sul: Trecho Açailândia – Palmas.**

**Os estudos em referência encontram-se no CD em anexo**

# **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2006**

## **ANEXO IV - CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS NA TRANSIÇÃO**



**CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS ENTRE A VALEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS-VALEC E O LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TRECHOS DA FERROVIA NORTE-SUL.**

A VALEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS-VALEC, a seguir designada - VALEC, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.150.664/001-87, com sede cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à rua 3, esquina com Travessa 6, nº 450, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco, neste ato representada por seu Diretor Presidente , e por seu Diretor , e o LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO, a seguir designado CONTRATANTE, com sede na cidade, neste ato representado pela empresa ....., por sua vez representada por seu Diretor Presidente , celebram o presente CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANFERÊNCIA DE TRECHO DA FERROVIA NORTE SUL, como decorrência do resultado da licitação pública, sob modalidade de Leilão, realizada através do Edital N° 001/2006 e seus Anexos, em..... e .... de ..... de 2006.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, complementada pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de junho de 1995, que dispõem, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, sobre as concessões e permissões de serviço públicos, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.196/05; e supletivamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Leis nº 9.491/97; 10.233/01; 11.079/04 e supletivamente pela Lei nº 9.784/99, e pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos (c. art. 730 a 756), bem como com base no Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO / ANTT com a VALEC em 08 de junho de 2006.

As partes contratantes, CONSIDERANDO:

A) que o CONTRATANTE referido no preâmbulo deste instrumento adquiriu o direito de receber a SUBCONCESSÃO;

B) que, de acordo com o EDITAL, o CONTRATANTE tem direito ao prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a SUBCONCESSÃO e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

C) que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a boa transferência da administração ferroviária de trechos da FERROVIA NORTE-SUL para a futura subconcessionária também exige um período de transição;

RESOLVEM estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obrigam durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

**SUBCONCESSÃO** - é a subconcessão do direito para administração e exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA, EM TRECHO DA FERROVIA NORTE-SUL, nos termos do EDITAL.

**EDITAL** - é o Edital N° 001/2006.

**FERROVIA NORTE-SUL** - é a malha ferroviária abrangida pela SUBCONCESSÃO, descrita no Anexo I do Contrato de Subconcessão.

**TRANSPORTE FERROVIÁRIO** - é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da SUBCONCESSÃO.

**TRECHO** - é o trecho de 720 km, de AÇAILÂNDIA (MA) a PALMAS (TO), objeto da licitação da SUBCONCESSÃO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO**

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários para a implementação da transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO da FERROVIA NORTE-SUL, para a futura subconcessionária, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para cada etapa da transferência,

prorrogável por igual período, contado a partir das datas previstas nos Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

§ 1º- A transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO da FERROVIA NORTE-SUL, para a futura Subconcessionária será feita com base nas datas previstas de entrega dos trechos ferroviários, conforme estabelecido nos Incisos II, III e IV do Parágrafo Primeiro da Cláusula 10.1 do Contrato de Subconcessão (Anexo I do Edital de Licitação), e se dará em 3 (três) etapas, a saber:

I – Trecho com 358,5 km de Açailândia (MA) a Araguaina (TO) – Até Julho de 2007.

II – Trecho com 213,2 km de Araguaina (TO) a Guarai (TO)– Até dezembro de 2008.

III – Trecho com 148,3 km de Guarai (TO) a Palmas (TO) – Até dezembro de 2009.

§ 2º- O CONTRATANTE deverá estar constituído como sociedade anônima para receber a SUBCONCESSÃO.

§ 3º- Durante os períodos de vigência da transferência de cada trecho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o trecho em transferência da FERROVIA NORTE-SUL continuará integrado ao sistema da VALEC, com seu funcionamento gerenciado exclusivamente pela VALEC e sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pelo CONTRATANTE.

§ 4º- Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão da futura subconcessionária às obrigações e aos direitos que devam nascer no período de transição, decorrentes de instrumentos contratuais novos ou em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo deste contrato, a VALEC se compromete a não assinar tais instrumentos contratuais sem submetê-los ao conhecimento do CONTRATANTE, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverá manifestar sua opinião.

§ 5º- A futura subconcessionária ficará subrogada, como cessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior, que não contrariem a opinião manifestada pelo CONTRATANTE, podendo recusar a cessão dos demais.

§ 6º- São da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a constituição e o funcionamento legal da companhia que o sucederá para assinatura do Contrato de Subconcessão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS**

O CONTRATANTE designará representantes para acompanhamento da gestão da construção e da operação da Ferrovia Norte-Sul, de comum acordo com a VALEC, de modo a tomar conhecimento de como estão sendo desenvolvidas as implementações das obras de construção da ferrovia e a gestão do Contrato nº 026/05, de 27 de dezembro de 2005, celebrado entre a VALEC e a CVRD, para a operação do trecho de Açailândia a Aguiarnópolis, com prazo previsto de encerramento para dezembro de 2006. O contrato em referência faz parte do Anexo V do Contrato de Subconcessão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS A SEREM ARRENDADOS**

A VALEC e o CONTRATANTE designarão representantes para realizarem a seleção, a conferência e a identificação do estado de conservação dos bens vinculados à Ferrovia Norte-Sul que serão entregues pela VALEC, por arrendamento, para a futura subconcessionária, nos prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo Único** - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE qualquer futura deficiência ou paralisação na prestação do serviço em decorrência da falta de bem excluído por seus representantes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS NÃO OPERACIONAIS**

Os bens não operacionais ficarão sob a guarda e responsabilidade da futura subconcessionária, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, após o qual cessará toda a responsabilidade decorrente desta Cláusula.

§ 1º - Caberá ao CONTRATANTE designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens não selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo ao CONTRATANTE dispensar os cuidados normais de guarda.

§ 2º- Serão de conta e risco do CONTRATANTE e da futura subconcessionária todas as obras e os custos necessários para a guarda dos bens objeto do parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ESTOQUE**

O CONTRATANTE poderá selecionar os bens integrantes dos estoques de material ferroviário da VALEC, eventualmente existente, na FERROVIA NORTE-SUL que desejar adquirir por compra.

§ 1º- O CONTRATANTE poderá também negociar, diretamente com CVRD a compra dos estoques de materiais de via permanente, óleos combustível e lubrificante e outros, que estavam sendo utilizados, caso os mesmos estejam disponibilizados pela CVRD, no trecho sob Contrato no 026/05, de 27 de dezembro de 2005, de Açailândia a Estreito da FERROVIA NORTE-SUL, na data da transferência para a futura subconcessionária. Para efeito do disposto neste parágrafo, entende-se por estoque, exclusivamente, a quantidade existente nos depósitos de armazenamento na data da compra.

§ 2º- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes dos estoques da FERROVIA NORTE-SUL, que a futura subconcessionária comprar, serão vendidos com base no preço de mercado.

§ 3º- A futura subconcessionária pagará à VALEC e a CVRD o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Subconcessão.

§ 4º- Os eventuais itens dos estoques da FERROVIA NORTE-SUL de propriedade da VALEC, que não interessarem à futura concessionária terão o mesmo tratamento estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato. No caso específico da CVRD, a mesma deverá retirar das dependências da FERROVIA NORTE-SUL todo o material que não interessar a futura subconcessionária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS FORNECEDORES**

Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da VALEC, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluídos os contratos nos quais a futura subconcessionária se subrogará obrigatoriamente, conforme disposto no inciso XXX do Item 11.2 da Cláusula Décima primeira, do Contrato de Subconcessão e nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Primeira deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RECEITAS**

§ 1º- A receita do Contrato nº 026/05 de 27 de dezembro de 2005, celebrado entre a VALEC e a CVRD, gerada a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Subconcessão, será creditada à futura subconcessionária, em caso de sub-rogação do referido contrato.

§ 2º- A receita decorrente do contrato citado no Inciso Primeiro, desta cláusula, iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Subconcessão serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore", tendo como base aquela data.

§ 3º- A receita decorrente de aluguéis, referente a cessão de áreas nos pólos de carga, para as usuários instalarem os seus silos, armazéns, equipamentos de carga e descarga, nos pólos de cargas será repassado a VALEC, no percentual estabelecido no Parágrafo 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Subconcessão.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS**

Toda a documentação pertinente aos trechos da FERROVIA NORTE-SUL até a data da transferência para a futura subconcessionária ficará sob a guarda e responsabilidade da VALEC, devendo ser entregues aos representantes do CONTRATANTE somente os documentos que forem selecionados pelas partes durante os períodos de transição previstos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato.

§ 1º- Para o fim de implementação do disposto nesta cláusula, a VALEC e o CONTRATANTE designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

§ 2º- Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da VALEC, que acordará com a futura subconcessionária as condições para sua retirada de suas dependências.

## **CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

I) Pela VALEC : .....

II) Pelo CONTRATANTE: .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do Leilão, mas sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA--PRIMEIRA - DO FORO**

O foro do presente contrato é o da cidade de Brasília, Distrito Federal, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, .....

VALEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE FERROVIA S. A. - VALEC

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CIC:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CIC:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2006**  
**ANEXO V – CONTRATO OPERACIONAL**  
**ESPECÍFICO**



**Em anexo encontra-se O CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO e o MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE, firmado entre a VALEC Engenharia e Construções e Ferrovias S A – VALEC e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**

CONTRATO Nº 031/06  
PROCESSO Nº 127/05

**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO DE  
USO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA VALE DO  
RIO DOCE E A VALEC-ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, sociedade anônima fechada, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, salas 1208 e 1248, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0003-49, concessionária da Ferrovia Norte Sul - FNS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada VALEC, e a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, concessionária da Estrada de Ferro Carajás – EFC, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CVRD, e quando em conjunto "PARTES" ou isoladamente "PARTE".

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

(i) Considerando que a VALEC é concessionária de serviço público para construção, uso e gozo da Ferrovia Norte-Sul (a "FNS"), no trecho compreendido entre os municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás, para transporte ferroviário de cargas e passageiros, por força do Contrato de concessão celebrado com a União em 29 de janeiro de 1988,

(ii) Considerando que a CVRD é a titular da concessão do serviço público federal de transporte ferroviário de cargas e de passageiros para exploração e desenvolvimento da Estrada de Ferro Carajás (a "EFC"), por força do Contrato de concessão celebrado com a União em 30 de Junho de 1997 (o "Contrato de Concessão da EFC"),

(iii) Considerando o interesse público em assegurar o pleno atendimento aos usuários na área de concessão FNS e EFC, e a necessidade de as partes regularem as operações de tráfego mútuo e direito de passagem entre as duas ferrovias, e

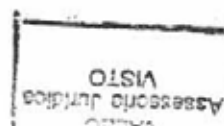
(iv) Considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") publicou, no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2004, a Resolução n.º 433 ("RESOLUÇÃO"), de 17 de fevereiro de 2004, disciplinando os procedimentos relativos ao tráfego mútuo e ao direito de passagem, visando a integração operacional do Sistema Ferroviário Federal;

resolvem celebrar o presente Contrato Operacional Específico de Uso Mútuo de Infra-Estrutura Ferroviária, adiante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



120

202



## CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO está vinculado às concessões da FNS e da EFC, e tem por objeto o estabelecimento dos critérios e condições para realização e desenvolvimento das operações ferroviárias conjuntas e intercâmbio de material rodante, através da otimização das ações de cada uma das PARTES.

1.1.1. Tendo em vista a compatibilidade da via permanente existente entre a FNS e a EFC, bem como o interesse das concessionárias no desenvolvimento e incremento dos serviços ferroviários nas suas respectivas áreas de concessão, as PARTES acordam, desde já, em realizar, operações específicas em tráfego mútuo e/ou em direito de passagem, conforme pré-requisitos definidos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

1.2. As PARTES, em cumprimento ao disposto no item 1.1 supra, deverão conduzir suas respectivas atividades buscando aprimorar a eficiência operacional global para o transporte ferroviário e as melhores condições de atratividade, em relação aos usuários de modo geral, de forma a possibilitar o incremento do transporte ferroviário entre as PARTES, acordando o seguinte:

a) Simplificar e unificar a organização e os procedimentos relacionados com as atividades específicas (Tráfego Mútuo ou Direito de Passagem) e Intercâmbio de Material Rodante, através da unificação operacional e administrativa da estação de intercâmbio, na qual deverá ser minimizada a permanência do material rodante em trânsito, sem prejuízo às condições de segurança da circulação.

b) A fim de simplificar e dinamizar o intercâmbio de veículos serão aplicados procedimentos padronizados de inspeção técnica do material rodante, constantes no MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE, que integra este CONTRATO como Anexo 1.

1.3. Este CONTRATO pretende, através de sua correta aplicação, manter um elevado padrão de relacionamento entre as PARTES, a fim de que seja possível a ampliação do atendimento às demandas por transporte de cargas nas suas áreas de influência, induzindo o desenvolvimento econômico das regiões atendidas, tudo de acordo com o disposto nos respectivos contratos de concessão, bem como, ainda, em estrita observância às normas e regulamentos técnicos aplicáveis à matéria.

1.4. Considerar-se-á como local de entroncamento entre as duas ferrovias o pátio da estação de Açailândia, no Estado do Maranhão, operado pela CVRD, onde será feito o intercâmbio das composições ferroviárias com cargas despachadas em tráfego mútuo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VOLUMES DE TRANSPORTE E DOS USUÁRIOS

### ESTIMATIVA PARA O ANO SUBSEQUENTE:

2.1. Caberá a cada uma das PARTES confirmar à outra PARTE, até o final do mês de maio de cada ano, a estimativa do volume de carga a ser transportada entre as duas PARTES no ano subsequente com base no presente CONTRATO e respeitada a



2/20

203

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO

estimativa plurianual do item 2.2., distribuído por mês, produto, volume em TU e TKU, cliente, origem e destino, sendo admitida uma variação, em relação ao volume da estimativa plurianual, positiva ou negativa de 10% (dez por cento) para cada mês.

2.1.1. As **PARTES** acordam, ainda, que:

- a) até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, as **PARTES** deverão retificar ou ratificar as informações fornecidas à outra **PARTE** por força do disposto no item 2.1 acima, consensando volume por produto, volume em TU e TKU, cliente, origem e destino, mês a mês, para o ano subsequente, respeitando-se a estimativa plurianual, item 2.2 e estimativa anual, item 2.1;
- b) até o dia 10 (dez) de cada mês uma **PARTE** deverá informar à outra **PARTE** o volume de cargas a ser transportado, em operação conjunta, conforme item 1.1, no mês imediatamente subsequente, distribuído por produto, volume em TU e TKU, cliente, origem e destino, respeitando-se sempre o volume já informado na estimativa plurianual, item 2.2 e na estimativa anual, item 2.1. e alínea "a" acima;
- c) até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma **PARTE** deverá confirmar à outra **PARTE** a possibilidade de transportar, total ou parcialmente, o volume de cargas informado e consensado de acordo com os procedimentos definidos nos itens "a" e "b" acima na modalidade de tráfego mútuo, respeitando-se o volume informado para aquele mês. A impossibilidade parcial ou total no atendimento por uma **PARTE** do volume previsto na programação informada para o mês, permitirá que a outra **PARTE** realize o transporte por direito de passagem, respeitando-se o volume informado para aquele mês.
- d) Para fins do disposto no Artigo 4o, inciso X, da Resolução no. 433 da ANTT, as **PARTES** acordam em relacionar os produtos e usuários atendidos, no Anexo 2 do presente CONTRATO, atualizando periodicamente tal relação. As **PARTES** acordam, desde já, que os novos fluxos de transporte e/ou usuários, a serem atendidos durante a vigência deste contrato, respeitarão os critérios e condições aqui acordados.

### ESTIMATIVA PLURIANUAL

2.2. Objetivando permitir o planejamento na operação das malhas, a redução de custos e maior previsibilidade da demanda pelo serviço de transporte, as **PARTES** elaborarão e acordarão anualmente até o final do mês de maio a Estimativa Plurianual, abrangendo os cinco anos subsequentes, contendo produto, volume em TU e TKU, cliente, origem e destino, distribuído por mês.

2.3. As estimativas de volumes previstas nesta Cláusula Segunda, itens 2.1., 2.1.1 alínea "a" e 2.2., enviadas por uma **PARTE** à outra, serão sempre acompanhadas de documentação emitida pelos usuários das **PARTES**, conforme item 2.4., cujos documentos detalharão a demanda para operações de transporte em conjunto.



3/20

204

2.4. As **PARTES** se comprometem a incluir nos acordos e contratos comerciais firmados com seus respectivos usuários a obrigação destes enviarem as programações de demanda para ambas as **PARTES**.

2.5. Para o cumprimento dos volumes acordados por uma **PARTE** à outra, conforme previsto nesta Cláusula Segunda, as **PARTES** deverão se capacitar de forma a atender o transporte dos volumes previstos.

2.6. Caso uma das **PARTES** descumpra quaisquer dos prazos definidos nesta Cláusula Segunda, especialmente os itens 2.1., 2.1.1, alíneas "a", "b" e "c" e item 2.2., a outra **PARTE** ficará desobrigada do cumprimento da programação de transporte em qualquer das modalidades aqui previstas, bem como da realização de investimentos para a capacitação estabelecida no item 2.5. acima, para o período não informado.

2.7. As informações de uma **PARTE** perante a outra, em cumprimento ao estabelecido nesta Cláusula Segunda, deverão ser feitas por escrito na forma do item 16.1.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO EM TRÁFEGO MÚTUO

3.1. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se como tráfego mútuo a operação em que uma **PARTE**, necessitando ultrapassar os limites geográficos de sua malha para complementar uma prestação de serviço público de transporte ferroviário, compartilha os recursos operacionais, tais como material rodante, via permanente, pessoal, serviços e equipamentos, com a concessionária em cuja malha se dará o prosseguimento ou encerramento da prestação de serviço, mediante remuneração ou compensação financeira

3.2 – As partes manterão tráfego mútuo de mercadorias, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO, observado, naquilo que o complementa a legislação vigente, ressalvado o caso previsto no Item 1.1.1.

3.3 – No caso de tráfego mútuo, as **PARTES** negociarão as condições de transporte, de boa fé, em conjunto com os seus usuários, visando estabelecer acordos comerciais, inclusive com relação aos contratos em vigor na data da assinatura do presente instrumento. Os preços serão estabelecidos sempre da origem ao destino final do transporte, respeitando-se os limites das Tarifas de Referência estabelecidas pelo Poder Concedente e as condições de Mercado.

3.4 - O critério de divisão do frete para as operações em tráfego mútuo obedecerá ao seguinte:

$P = \{(Bt / 2) \times (Pt / TRt)\} + \{[Pt - (Bt \times Pt / TRt)] \times (Df / Dt)\}$ , onde

P = Preço de transporte cabível à cada Ferrovia

Bt = Soma dos valores das tarifas na distância mínima, constantes das respectivas Tabelas de Referência (FNS + EFC)

Pt = Preço total de transporte negociado (FNS + EFC)

TRt = Tarifa de Referência total (FNS + EFC)

Df = Distância na Ferrovia



4/20

205

Dt = Distancia total de transporte (FNS + EFC)

3.5- Na hipótese de comprovada inviabilidade técnica, operacional e/ou econômica, de uma das **PARTES** para realização do fluxo de transporte na modalidade de tráfego mútuo, ou se este procedimento limitar o atendimento de transportes dos clientes, respeitados os volumes informados previamente conforme item 2.1., a mesma não poderá recusar a operacionalização do fluxo pela outra **PARTE**, na modalidade de "Direito de Passagem", conforme Cláusula Nona deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONCEITO DE INTERCÂMBIO

4.1- O intercâmbio de material rodante consiste em receber ou entregar locomotivas e/ou vagões (carregados ou vazios), sejam em unidades isoladas, sejam integrando composições ou trens completos e/ou outros veículos ferroviários, de propriedade ou não das **PARTES**, na estação de Açailândia- MA denominada "estação de intercâmbio", a qual é administrada e operada pela CVRD.

4.2- Considera-se "estação de intercâmbio" todas as linhas e desvios que compõem essa estação, que têm como limites as CHAVES (aparelhos de mudança de vias – AMV's) de ENTRADA, para os veículos que estiverem chegando e de SAÍDA, para os veículos que estiverem deixando a referida estação.

4.3- Os vagões estarão intercambiados a partir do instante em que o trem chegar à estação de intercâmbio desde que sejam os mesmos destinados a uma estação posterior, depois de liberados pela inspeção de recebimento/entrega.

4.4- A VALEC poderá manter na aludida estação seus empregados para a execução de serviços específicos. Se necessário, as **PARTES**, de comum acordo, definirão áreas para alojar os empregados.

4.5- Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, as **PARTES** poderão acordar o aluguel de vagões e de outros equipamentos ferroviários, mediante instrumento escrito que detalhará valor dos aluguéis e demais condições.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTERCÂMBIO DE VAGÕES

5.1- Vagões de todos os tipos, de qualquer das **PARTES**, poderão percorrer as linhas operadas pela outra **PARTE**, desde que respeitadas a legislação em vigor e as condições do presente CONTRATO, estabelecidas no MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE, Anexo 1 ao presente CONTRATO.

5.1.1 - As **PARTES** permutarão as informações relativas às condições técnicas em questão e providenciarão a sua permanente atualização e divulgação, inclusive de vagões acrescidos e/ou transformados de sua frota que venham a ser usados nas operações específicas (tráfego mútuo ou direito de passagem).

5.1.1.1 - O início da circulação desses vagões dependerá de autorização prévia e por escrito da **PARTE** recebedora.



5/20

206

5.1.2- Cada **PARTE**, sempre que solicitada, fornecerá à outra desenhos e características técnicas básicas dos vagões que interessem à circulação e ao intercâmbio.

5.2- Todos os veículos que tiverem de transitar pelas malhas operadas pela outra **PARTE** deverão ser entregues na "estação de intercâmbio" em perfeito estado de conservação, com todos os acessórios para a necessária segurança do pessoal e do tráfego e com respectivos documentos, inclusive quanto ao correto posicionamento e amarração de carga.

5.3- As **PARTES** manterão na estação de intercâmbio pessoal para inspeção ou revista de todos os veículos que trafegam em intercâmbio. Cada **PARTE** deverá providenciar todas as reparações e adequações no seu material rodante a ser intercambiado, de acordo com a inspeção.

5.3.1- A inspeção dos vagões será executada em obediência ao que estabelece o **MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE**, Anexo 1 do presente CONTRATO.

5.3.2- Mediante acordo entre as **PARTES**, a inspeção ou revista do vagão poderá ser feita por representantes de uma das **PARTES**, ficando acordado desde já que a decisão tomada pela mesma será acatada por ambas as **PARTES**.

5.4- Os vagões de propriedade de terceiros sob responsabilidade de cada **PARTE** ficam, no que concerne ao presente CONTRATO, equiparados aos vagões próprios das **PARTES**, ressalvadas as disposições em contrário explicitadas no presente instrumento.

5.5- Também se enquadram nesta cláusula demais veículos, inclusive Rodo-ferroviários, que possam vir a ser utilizados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO "POOL" DE VAGÕES

6.1- O "POOL" de vagões será dimensionado mensalmente de acordo com o PLANO DE OFERTA DE TRANSPORTE levando-se em consideração os ciclos (entendido como o período de tempo entre a entrega e o recebimento dos vagões na estação de intercâmbio) estabelecidos pelas **PARTES** para cada fluxo separadamente.

6.2- A fórmula a ser considerada no dimensionamento da frota de cada **PARTE** é a seguinte:

$$F = (T_v \times R \times 1,05) / (T_u \times D), \text{ onde}$$

F = Frota de um tipo de vagão necessária para execução de um determinado fluxo de transporte no trecho de cada **PARTE**;

T<sub>v</sub> = Oferta mensal do fluxo de transporte considerada em toneladas;

R = Ciclo em dias, correspondente a rotação de vagões para um determinado fluxo



6/20

207

de transporte no trecho de cada **PARTE**;

**Nota:** Os ciclos inicialmente considerados, bem como as possíveis alterações, serão fornecidos por cada **PARTE** em seu respectivo trecho;

Tu = Peso útil por vagão em toneladas;

**Nota:** O peso útil por vagão de acordo com a mercadoria transportada será considerado de acordo com amostragens de pesagens periódicas;

D = Dias de circulação do mês;

**Nota:** O número de dias de circulação a ser considerado para efeito de dimensionamento da frota será de 30 (trinta) dias.

**6.2.1-** A taxa de imobilização considerada será de 5% (cinco por cento), correspondendo ao coeficiente 1,05 da fórmula.

**6.3-** Após o cálculo do número de vagões necessários para cada **PARTE** por fluxo de transporte, será apresentado um quadro resumo na participação de cada **PARTE** na formação do "POOL", por tipo de vagão.

**6.4-** Para efeito de dimensionamento, serão adotadas as seguintes equivalências em relação aos vagões manga de eixo "S", nos fluxos onde não haja restrições operacionais :

Vagões Manga de Eixo R = 0,80  
S = 1,00  
T = 1,20

**6.4.1-** Nos fluxos onde houver restrições operacionais os vagões serão considerados ao par, obedecendo a relação entre o peso bruto carregado efetivamente e o peso do vagão com manga de eixo "S", ou seja, 100 (Cem ) toneladas brutas.

Os vagões que integram o "POOL" só poderão ser utilizados nos fluxos acordados

**6.5.1-** Quando em retorno, os vagões poderão ser reaproveitados em fluxos internos no sentido da "estação de intercâmbio", sem prejuízo para os ciclos acordados, acrescentando-se o número de vagões necessários para o atendimento do novo ciclo.

**6.5.2-** A utilização em outros fluxos somente poderá ocorrer após prévio entendimento entre as **PARTES**.

O intercâmbio de vagões (número de vagões de propriedade de uma **PARTE** no trecho da outra) deverá se manter equilibrado por tipo de vagão.

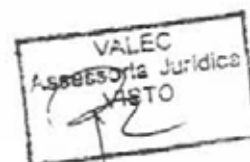


Handwritten signature.

7/20

208

Handwritten signature and a circled mark.



Handwritten signature.



6.6.1 – Outras compensações de um tipo por outro de vagão serão realizadas objetivando o incremento do transporte ferroviário entre as PARTES, de acordo com entendimento prévio.

6.7- Os vagões colocados no pátio da "estação de intercâmbio" (com destino a uma das ferrovias) serão considerados intercambiados, respeitado o disposto no item 4.3 do presente CONTRATO e a limitação de recebimento de cada ferrovia, de acordo com o destino e cliente, obedecendo a programação diária.

6.8- Serão consideradas para efeito de intercâmbio e estadia, as correlações estabelecidas no item 6.4.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESTADIAS DE VAGÕES EM INTERCÂMBIO

7.1.- Cada uma das PARTES deverá providenciar o imediato recebimento dos vagões oferecidos na "estação de intercâmbio". Os vagões não recebidos por motivos alheios à PARTE entregadora serão considerados intercambiados para o cômputo das estadias.

7.2 - Quando a PARTE recebedora de vagões não puder recebê-los da PARTE entregadora (por congestionamento nas linhas da "estação de intercâmbio" ou outro motivo) e, em decorrência, acarretar o estacionamento de vagões em pátios da PARTE entregadora aquém da "estação de intercâmbio", estes serão considerados como entregues à PARTE recebedora.

7.2.1- Em cumprimento ao disposto no item 7.2 acima, as PARTES deverão acordar o local e horário da entrega, que deverão refletir a anormalidade ocorrida e o impacto sobre os estacionamentos de vagões da PARTE entregadora. Para tanto, a PARTE entregadora deverá comunicar à recebedora as quantidades, locais e horários em que os vagões estiverem disponíveis para o intercâmbio .

7.2.2- Iniciada a movimentação, a PARTE entregadora se encarregará de, no menor prazo possível, promover o deslocamento dos vagões estacionados para a "estação de intercâmbio".

7.3- A contagem do tempo de estadia começará a partir da zero hora do dia subsequente ao do recebimento dos vagões e cessará às 24~~h~~ (vinte e quatro) horas do dia da devolução .

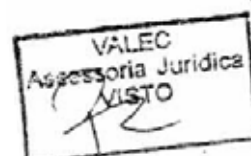
7.4- A contagem do tempo de estadia, para efeito de cobrança da taxa correspondente, será interrompida quando da ocorrência de avaria ou defeito nos vagões, desde que, se caracterize a impossibilidade da constatação na "estação de intercâmbio", a partir da data do evento que o ocasionou.

7.4.1- Além do motivo citado no item 7.4, a contagem de estadia também será interrompida por motivos de "caso fortuito" ou de "força maior" ou a qualquer tempo e por tempo determinado, mediante acordo entre as PARTES.



8/20

209



7.5- Até o décimo dia útil de cada mês as **PARTES** processarão para confronto e "aceite" os encontros de contas, pela listagem de vagões em intercâmbio, apurando o saldo devedor ou credor de cada uma em vagões/dia verificado no mês anterior.

7.5.1- Em períodos de baixa demanda de transporte, em que o deslocamento de vagões vazios venha a comprometer a eficiência operacional das **PARTES**, poderá ser acertado entre as mesmas a isenção da taxa de estadia, desde que o não deslocamento, conforme planejado e acordado, não prejudique a eficiência operacional e as atividades da FNS e/ou EFC.

7.6 - O valor da estadia a ser aplicado sobre o saldo de vagões em intercâmbio, conforme estabelecido no item 7.5, é de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) por vagão dia ou fração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE

8.1- O MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE, Anexo 1 contém, além dos limites técnicos para o material rodante e via permanente, os itens abaixo:

8.1.1. os critérios de definição dos serviços classificáveis como "pequenos reparos em vagões" para fins da aplicação do disposto nesta cláusula.

8.1.2- a especificação para os diversos serviços de manutenção e reparação de vagões definindo os quantitativos e valores envolvidos com material e mão-de-obra para cada tipo de serviço.

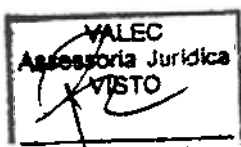
8.1.3- os critérios de fornecimento e/ou substituição de peças ou componentes ("materiais") e à execução de pequenos reparos em vagões de propriedade da outra **PARTE** ou de terceiros quando em tráfego na malha operada pela primeira, desde que comprovadamente necessários à segurança do tráfego ou das cargas, devendo a outra **PARTE** suportar os ônus decorrentes dos reparos. Caso queira, a **PARTE** responsável pelo vagão poderá fornecer total ou parcialmente, mediante prévio entendimento, os materiais.

8.2. – Fica acordado expressamente que a comunicação de uma **PARTE** a outra para a realização dos reparos será necessário somente para valores superiores ao limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo as **PARTES**, mensalmente, realizar encontro de contas em relação a "pequenos reparos em vagões".

#### CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO EM DIREITO DE PASSAGEM

9.1. - Para os fins do disposto neste instrumento, entende-se como direito de passagem a operação que uma **PARTE**, mediante remuneração ou compensação financeira permite a outra **PARTE** trafegar na sua malha para dar prosseguimento, complementar ou encerrar uma prestação de serviço público de transporte ferroviário, utilizando a sua via permanente e o seu respectivo sistema de licenciamento de trens.

9.2. - As operações em direito de passagem de uma **PARTE** na malha da outra **PARTE**, somente poderão ocorrer fora da regra geral de tráfego mútuo aqui estabelecida, para



9/20

210

atender um fluxo mensal específico e desde que tal fluxo tenha sido estabelecido nos programas de transportes já estimados e consensados, conforme procedimentos definidos nos itens 2.1. e 2.1.1, alíneas "a", "b", e "c" e item 2.2., e em uma das circunstâncias abaixo:

- (i) inviabilidade econômica, entendida como falta de interesse comercial de uma das **PARTES** em realizar as operações na modalidade de tráfego mútuo, conforme pré-requisitos definidos nesta Cláusula;
- (ii) Comprovada inviabilidade técnica e/ou operacional de uma das **PARTES**, caracterizada pela inadequação dos recursos exigidos e/ou em quantidade insuficiente para atender a demanda nos prazos estabelecidos;
- (iii) Quando o transporte de carga dos usuários de uma determinada **PARTE** tiver que ultrapassar os limites da sua ferrovia, nos casos em que os seus custos operacionais, no compartilhamento por Tráfego Mútuo, forem superiores aos custos operacionais do direito de passagem e comprovadamente inviabilizem o atendimento ao usuário.

**9.2.1** – Em qualquer uma das condições previstas no item 9.2., para a realização do direito de passagem deverá necessariamente ser atendido o volume mensal previamente informado entre as Partes, conforme estabelecido nos itens 2.1. e 2.1.1., alíneas "a", "b" e "c" e 2.2. A realização de operação com volume acima ou abaixo da variação de 10% (dez por cento) ao mês, dependerá exclusivamente da concordância expressa da Parte detentora da linha.

**9.2.2.** – Em qualquer uma das condições previstas no item 9.2, a **PARTE** responsável pela realização do transporte em direito de passagem poderá negociar direta e isoladamente com o cliente as condições para a realização do transporte. No entanto, caso a **PARTE** responsável pela realização do transporte em direito de passagem altere os valores previamente informados aos usuários para as operações em tráfego mútuo, as novas condições para a realização do transporte serão objeto de novo acordo entre as **PARTES**.

**9.3.** - Caberá a cada **PARTE** a responsabilidade exclusiva pela operação de seu material rodante, inclusive quanto ao fornecimento de locomotivas e vagões, serviços de manutenção, maquinistas, óleo diesel e lubrificantes.

**9.4.** - Para viabilizar a operação conjunta na modalidade de direito de passagem, fica criado o TREM-TIPO, resultado de um projeto operacional, que planejado e programado pelas **PARTES**, transitará livremente sempre entre as duas malhas ferroviárias da origem até seu destino final.

**9.5.** - O TREM-TIPO é o trem formado com locomotivas, vagões e equipagens de uma mesma **PARTE**, trafegando na malha da outra, podendo receber auxílio de tração por equipamento da concessionária da via em pontos específicos, mediante concordância e remuneração a serem acordadas por escrito pelas **PARTES**.



10/20

211

9.5.1. - O TREM-TIPO fica definido com tração mínima de duas locomotivas de 3000 HP e composição (número de vagões) compatível a esta capacidade de reboque na rota estabelecida para o fluxo. As **PARTES** devem buscar sempre a otimização da capacidade das trações, de forma a minimizar a quantidade de trens em suas vias.

9.6. - Nas estações de origem ou de destino e nos terminais de clientes, as operações de pátio do TREM-TIPO deverão ser realizadas pela empresa proprietária do TREM-TIPO, inclusive quanto ao atendimento a clientes em desvios particulares.

9.7. - Caso seja necessário, as operações de pátios e terminais para a formação/desmembramento do TREM-TIPO de uma **PARTE** poderão ser realizadas pela concessionária da via, negociando-se os preços para cada caso específico.

9.8. - As equipagens dos TRENS-TIPO deverão estar devidamente treinadas e habilitadas, para operar na malha da outra ferrovia.

9.9. Para melhor aproveitamento da tração eventualmente disponível é permitida a anexação de vagões de tráfego próprio de qualquer das ferrovias em um TREM-TIPO da outra, mediante prévio entendimento entre as **PARTES**.

9.10. Para estabelecimento dos TRENS-TIPO e fluxos de transporte a atender, as **PARTES** deverão emitir Ordens de Serviço específicas, previamente acertadas entre as áreas comerciais e operacionais. A tração, composição, padrões operacionais, cargas, aproveitamentos e auxílio de tração do TREM-TIPO serão definidos no projeto operacional constante de cada Ordem de Serviço.

9.11. As **PARTES** concordam que as programações mensais de trens e Ordens de Serviço obedecerão os seguintes procedimentos:

- a) até o dia 25 de cada mês as **PARTES** formalizarão os programas de transporte para o mês subsequente, planejando-se as faixas a serem utilizadas, os horários dos trens e a responsabilidade pelas operações de terminais.
- b) a Ordem de Serviço diária deverá ser formalizada através de Fax, correio eletrônico, ou qualquer outro documento pela proprietária do TREM-TIPO com 12 (doze) horas de antecedência constando os horários de circulação, a tração, a composição, os padrões operacionais, os aproveitamentos e auxílio de tração do TREM-TIPO e a existência de cargas perigosas.

9.12. Para o TREM-TIPO não deverão ser consideradas estadias dos vagões de uma na infra-estrutura da outra, inclusive nos terminais de carga e descarga de terceiros, até o limite de vagões definido na ordem de serviço, compatível com o programa de transporte. Vagões excedentes estarão sujeitos a estadias com base nos valores em tráfego mútuo.

9.12.1 Para os vagões excedentes ao limite previsto nas ordens de serviço, acima do acordado para atendimento a cada fluxo de transporte, será apropriada multa, conforme estabelecido no item 13.1., ressalvadas as condições especificadas no MANUAL DE INTERMCÂMBIO E MATERIAL RODANTE.



11 / 20

212

9.13. Quando necessário, será disponibilizado o abastecimento, para as locomotivas da proprietária do TREM-TIPO nas malha da outra, sendo as despesas envolvidas apropriadas a cada 15 (quinze) dias.

9.14. Fica facultada a conferência dos vagões nas estações finais dos TRENS-TIPO pela PARTE concessionária da via, independente de estarem lacrados ou não.

9.15. Caso seja necessário o uso de locomotivas de auxílio (Helper) da Ferrovia Visitada nos trens da Ferrovia Visitante, pode ser definido, no modelo operacional a ser estabelecido entre as Partes, sendo remunerado R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por 1.000 HPh (mil horse power hora) de locomotiva, por hora ou fração.

#### CLÁUSULA DEZ - DOS TRECHOS UTILIZADOS, DA SINALIZAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E DA VIA PERMANENTE

10.1. As operações objeto do presente instrumento ocorrerão em bitola larga (1,60 metros) nos seguintes trechos ferroviários:

- (i) FNS: totalidade da malha ferroviária entregue em concessão à VALEC na bitola larga de 1,60m
- (ii) EFC: totalidade da malha ferroviária entregue em concessão à CVRD.

10.2. Cada PARTE se responsabiliza pela instalação, operação e manutenção dos sistemas de sinalização e comunicação em suas respectivas malhas.

10.3. Comprometem-se as PARTES a manter a via permanente em suas respectivas malhas em condições de circulação segura e que permita a circulação dos trens dentro dos tempos acordados entre as PARTES nos termos do presente CONTRATO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 13.1 no caso de causar atraso na circulação do trem da ferrovia visitante, motivado pelas más condições comprovadas da via permanente.

10.4 - A ferrovia visitante deverá manter o seu material rodante, aparelhos de localização por satélite (GPS) ou outros, equipagem e o acondicionamento da carga em condições de circulação segura e que permita a circulação dos trens dentro dos tempos acordados entre as PARTES nos termos do presente CONTRATO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS METAS DE PRODUÇÃO

11.1. Para efeito do que dispõe o Inciso II, do Artigo 5º, da Resolução 433 da ANTT, serão considerados para o cálculo da meta de produção de transporte - TKU, com vistas à verificação do cumprimento de meta contratual, os seguintes critérios:

- (i) nas operações realizadas na modalidade de tráfego mútuo: será registrada proporcionalmente entre as PARTES, levando-se em consideração a distância percorrida nos trechos administrados por cada uma delas; e



12 / 20

213

- (ii) nas operações realizadas na modalidade de direito de passagem: será computada de acordo com o que vier a ser estabelecido pelas **PARTES**, de acordo com a regulamentação vigente.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E DAS METAS DE REDUÇÃO DE ACIDENTE**

12.1. A responsabilidade sobre eventuais anomalias e/ou acidentes, nos aspectos técnicos e de avaria, inclusive violação ou perda de carga, será imputada à **PARTE** causadora, apurada em conjunto por uma comissão paritária formada por representantes das **PARTES** e devidamente comprovada por laudo técnico conclusivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da ocorrência.

12.1.1. Em relação à responsabilidade de que trata o item 12.1, fica estabelecido que:

- (i) as ocorrências cuja causa seja imputável, exclusivamente, ao estado de conservação da via permanente serão de responsabilidade da **PARTE** concessionária da via permanente;
- (ii) as ocorrências cuja causa seja imputável, exclusivamente, ao estado de conservação do material rodante serão de responsabilidade da **PARTE** que for proprietária ou responsável pelo material rodante que deu causa ao acidente;

as ocorrências cuja causa seja, comprovadamente, decorrente de falha no licenciamento do trem pelo CCO (Centro de Controle Operacional) ou da sinalização da via, serão de responsabilidade da **PARTE** concessionária da malha;

as ocorrências cuja causa seja, comprovadamente, decorrente de falha na condução (equipagem) do trem serão de responsabilidade da **PARTE** a qual pertence a equipagem;

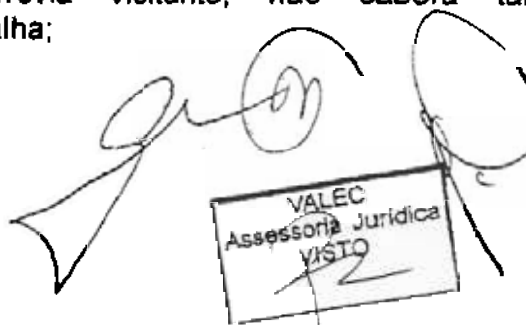
- (v) as ocorrências que forem, comprovadamente, consideradas como de força maior ou casos fortuitos não terão responsabilidade imputável a qualquer das **PARTES**, cabendo os ônus decorrentes às respectivas proprietárias dos equipamentos e/ou instalações atingidas, conforme for o caso;
- (vi) os danos decorrentes de ocorrências em terminais de usuários serão suportados pela **PARTE** que firmou CONTRATO com o usuário, sem prejuízo de regresso no caso de culpa do usuário. Excetua-se, neste caso, o previsto no alínea "iv";

as ocorrências relativas a furtos, vandalismo ou saques de carga serão de responsabilidade da **PARTE** concessionária da malha onde tais fatos tenham ocorrido. No caso em que tais ocorrências sejam motivadas por paralisação do trem, por responsabilidade da ferrovia visitante, não caberá tal responsabilidade à concessionária da malha;



13 / 20

214



(viii) as ocorrências causadas por arrumação inadequada da carga no vagão serão de responsabilidade da **PARTE** proprietária do trem; e.

(ix) os demais casos serão objetos de apuração específica pelas **PARTES**.

**12.2.** Caso uma das **PARTES** postergue, injustificadamente, por sua exclusiva culpa, a apuração das causas do acidente e o prazo acima estipulado não seja cumprido, fica certo e ajustado que a **PARTE** inadimplente deverá reembolsar à outra **PARTE** os valores, devidamente comprovados, que lhe forem apresentados pela outra **PARTE**.

**12.3.** Em casos de acidentes e/ou anomalias eventualmente ocorridas nas operações reguladas por este instrumento, uma **PARTE** informará imediatamente a outra, a fim de que possam fazer a verificação conjunta "in loco" do ocorrido.

**12.4.** Caberá à **PARTE** que sofrer a avaria a decisão sobre o local onde serão executados os serviços de reparo.

**12.5.** Na hipótese de a **PARTE** responsável pela avaria no material rodante da outra, a seu exclusivo critério, considerar antieconômica a sua reparação, poderá esta entregar à proprietária outro veículo com as mesmas características, em substituição ao acidentado, ou pagar-lhe indenização compatível com o valor de mercado do bem avariado.

**12.6.** Após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do acidente, e caso não seja feita a substituição do material rodante avariado ou a indenização correspondente, a **PARTE** responsável pela avaria deverá pagar à outra valor equivalente a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por vagão, por hora ou fração e de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por 1.000 HPh (horse power hora) de locomotiva, e o pagamento do valor apurado deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança pela **PARTE** devedora, sem prejuízos de outras sanções que venham ser aplicáveis.

**12.7.** Os danos diretos comprovadamente causados a bens, ainda que não de propriedade da concessionária – por exemplo linhas, AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas comprovadamente incorridas com trens de socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção ou como reacondicionamento da carga, e despesas com cumprimento de exigências legais cabíveis – serão de responsabilidade da **PARTE** que der causa ao acidente.

**12.8.** Em caso de danos a terceiros, o ressarcimento das despesas, bem como a responsabilidade civil pelo acidente, serão imputadas à **PARTE** que deu causa ao mesmo.

**12.8.1** – Excepcionalmente, quando não ficar definido o responsável, as **PARTES** poderão, acordar conjuntamente que o ressarcimento das despesas de danos a terceiros será repartido proporcionalmente à receita da **PARTE** com este fluxo de transporte.

**12.9.** Para efeito de cálculo e apuração de índices de acidentes, com vistas à verificação do cumprimento de metas contratuais, e atribuição de responsabilidade pela indenização



14/20

215



de eventuais prejuízos, inclusive aqueles causados a terceiros, os acidentes deverão ser computados e os prejuízos deles decorrentes suportados pela **PARTE** responsável pela sua causa, conforme dispõe o Inciso I, do Artigo 5º, da Resolução 433 da ANTT.

**12.10.** No tráfego mútuo, em caso de acidente com dano e/ou perda total ou parcial da carga, a indenização devida será paga ao usuário pela **PARTE** concessionária da via de destino do transporte, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, e eventual regresso contra a **PARTE** causadora.

### CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

**13.1.** A **PARTE** que não cumprir os prazos estabelecidos nos projetos operacionais e/ou ordens de serviço, conforme apuração feita diariamente entre as **PARTES**, pagará à outra **PARTE** a multa no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por vagão, por hora ou fração, acrescida de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por 1.000 HPh (mil horse power hora) de locomotiva, por hora ou fração, a ser calculada com base na composição do trem afetado.

**13.1.1.** Os valores constantes do item 13.1. serão corrigidos conforme estabelece o item 14.4 da Cláusula Quatorze.

**13.2.** A apuração do desempenho operacional será diária. Trimestralmente, a partir, do início da vigência deste CONTRATO, havendo saldo passível de cobrança, a **PARTE** prejudicada emitirá cobrança à outra, com vencimento para 15 (quinze) dias da data de emissão.

**13.2.1.** As **PARTES** acordam que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento, definirão os padrões de relatórios e de indicadores para fins do que estabelece o item 13.2 acima. As informações constantes nos relatórios diários deverão ser definidas entre os prepostos indicados pelas **PARTES** para tal fim. Os relatórios diários servirão de base de dados para a elaboração dos indicadores de performance operacional.

**13.3** O valor da imobilização do material rodante avariado, enquanto nas linhas da **PARTE** responsável pela avaria, é de R\$13,50 ( treze reais e cinquenta centavos) por vagão, por hora ou fração e de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por 1.000 HPh (mil horse power hora) de locomotiva, observado o estabelecido no item 7.4 deste CONTRATO.

**13.3.1** – Caso uma das **PARTES** devolva o material rodante avariado, que não possa ser utilizado comercialmente, a outra **PARTE**, proprietária do mesmo, poderá, a seu critério, providenciar a recuperação do referido material e cobrar da **PARTE** responsável pela avaria o valor dos reparos realizados, sem prejuízo de cobrança de estadias, definidas no item 13.3., considerado os prazos e limites para reparo constantes do MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE. O valor a ser cobrado será calculado com base na tabela de "Preços de Materiais e de Serviços" constante do "MANUAL DE INTERCÂMBIO E MATERIAL RODANTE", acrescido de uma TAXA DE IMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO AVARIADO, no valor de R\$972,00 (novecentos e setenta e dois reais), por vagão e de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por 1.000 HPh (mil horse power hora) imobilizado.



15 / 20

216



**13.3.1.1** - Em caso de avaria que necessite de **REMOÇÃO DO MATERIAL RODANTE**, sem prejuízo da cobrança a que alude o item 13.3.1 acima, será cobrado da **PARTE** responsável um valor até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por vagão e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por locomotiva, que dependerá da forma de transporte a ser utilizada (ex: velocidade reduzida, sobre outro vagão, etc).

**13.4** - O valor da multa a ser aplicada sobre o saldo de vagões em intercâmbio, conforme estabelecido no item 7.5, é de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) por vagão dia ou fração.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1-** Para os fluxos de transportes que envolvam as operações de tráfego mútuo ou de direito de passagem disciplinadas no presente **CONTRATO**, será cobrada tarifa a ser ajustada, caso a caso, entre as **PARTES**, levando em consideração os limites máximos das Tarifas de Referência homologadas pelo Poder Concedente para cada **PARTE**, e as condições de Mercado, bem como a natureza das operações e da carga transportada, incluindo também as operações acessórias, conforme determinam os artigos 17, §5º e §6º, e 18 do Regulamento dos Transportes Ferroviários, aprovado pelo Decreto n.º 1.832/96.

**14.2-** Para os transportes a serem realizados na modalidade de direito de passagem (trackage right) o valor a ser cobrado da outra **PARTE** será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$P = (0,0088918 \times d) + 2,2995$$

Onde:

P= Preço em Reais, por tonelada útil transportada;

0,0088918 = Custo de Via e Instalações, em Reais por tonelada quilômetro útil;

d= distância percorrida em km;

2,2995= Custo de Estações e Movimento, em Reais por tonelada útil.

**14.2.1** - Para o transporte de contêiner, será considerado o preço por unidade, calculado com base nos seguintes pesos:

- a) Contêiner de 20' (vinte pés) vazio ou cheio - 20 t (vinte toneladas) por contêiner com mínimo de dois contêineres por vagão;
- b) Contêiner de 30' (trinta pés) vazio ou cheio – 30t (trinta toneladas) por contêiner.

**14.2.2** - Para o transporte de vagão vazio ou locomotiva, como mercadoria, o cálculo do preço do direito de passagem será com base na tara inscrita do vagão, ou a informada para a locomotiva.

**14.3.** Para os transportes de cargas a serem realizados em tráfego mútuo as **PARTES** estabelecerão antecipadamente os preços e as condições dos reajustes a serem praticados, devendo tais condições ser formalizadas em documentos específicos.



16 / 20

217

14.3.1. Cada **PARTE** informará a outra os preços e as condições de reajuste, com comprovação por escrito da anuência do cliente.

14.4- Os valores constantes no presente **CONTRATO** serão atualizados, anualmente, a partir, de 01 de Janeiro de 2007 pela variação percentual do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV) verificada entre 01/12/05 e 30/11 do ano anterior ao do reajuste.

14.5 - O prazo para pagamento dos documentos de cobrança, inclusive de serviços acessórios, multas e estadia de vagões é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da documentação de cobrança a ser enviada pela **PARTE** emissora do referido documento.

14.6 - Na data da emissão da documentação de cobrança, a **PARTE** emissora enviará à outra **PARTE** o arquivo eletrônico com os dados da cobrança efetuada.

14.7 - Qualquer divergência verificada nos documentos de cobrança deverá ser comunicada e comprovada em até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento, para que seja verificada pela **PARTE** credora e, se comprovada por ela, ela emitirá aviso de crédito correspondente ao valor divergente.

14.8 - As cobranças emitidas por uma **PARTE** contra a outra deverão ser pagas integralmente, nos seus respectivos vencimentos, na forma do presente instrumento, não podendo ser glosadas ou recusadas, desde que as mesmas estejam de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** ou previamente negociadas entre as **PARTES**.

14.9 - Caso entenda a **PARTE** ser devido valor inferior ao cobrado no documento de cobrança, deverá apresentar, por escrito, em até 30 (trinta) dias corridos, após o pagamento total do documento de cobrança, as razões de sua discordância, devendo a outra **PARTE** se manifestar em igual prazo, informando ter aceitado, ou não, a reclamação efetuada.

14.10 - Sendo considerada procedente a reclamação, essa diferença deverá ser compensada nas próximas cobranças.

14.11 - A reclamação de qualquer das **PARTES** sobre qualquer montante cobrado não suspende ou interrompe o prazo de pagamento dos demais documentos de cobrança, que continua a correr de pleno direito e para todos os efeitos.

14.12 - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer cobrança emitida pela **PARTE** credora, ou pagamento irregular ou insuficiente, serão cobrados encargos moratórios de 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia de atraso, incidentes sobre o valor total do documento de cobrança, ou sobre o saldo não pago, conforme o caso, calculado a partir do vencimento do documento de cobrança.

14.13 - Caso quaisquer das **PARTES** fique inadimplente em relação às obrigações de pagamento previstas neste **CONTRATO** por prazo superior a 30 (trinta) dias será facultado



17 / 20

218

à **PARTE** adimplente, sem prejuízo da satisfação dos seus demais direitos exigir da outra **PARTE** o pagamento antecipado como condição para a realização das atividades objeto deste instrumento.

**14.14** - Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, as **PARTES** se comprometem a rever os valores ora estipulados.

**14.15** Além da forma de pagamento em dinheiro mencionado nesta cláusula, as **PARTES** poderão adimplir sua obrigação de pagamento decorrente do direito de passagem, alternativamente, das seguintes formas:

- (i) pagamento em materiais e/ou equipamentos, desde que as **PARTES** acordem, por escrito, sobre as quantidades e preços unitários;
- (ii) pagamento em prestação de serviços, desde que as **PARTES** acordem, por escrito, sobre o escopo, quantidade e preços unitários de tais serviços; e
- (iii) pagamento através da prestação de serviços de manutenção de via permanente da outra **PARTE**, nos trechos onde circulam os trens na modalidade de direito de passagem, mediante projetos específicos elaborados pelas **PARTES** e com responsabilidade técnica a cargo da **PARTE** executante, cujo montante deverá estar limitado ao valor do direito de passagem, no período acordado, desde que as **PARTES** acordem, por escrito, sobre o escopo e preços de tais serviços de manutenção.

**14.16** Por ocasião do acordo para adimplemento alternativo da obrigação, as partes verificarão a incidência tributária e preverão sobre ônus e o recolhimento tributários.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

**15.1.** O presente **CONTRATO** entrará em vigor, alternativamente, a partir: (i) do término do Contrato de Operação número 026/2005, celebrado entre as **PARTES** em 27 de dezembro de 2005; ou (ii) a partir a data da celebração de eventual Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte-Sul entre a VALEC e o sub-concessionário/operador, aquilo que se verificar antes, e terá vigência por 30 (trinta) anos ou até o término do **CONTRATO** de Concessão de Serviços Públicos de uma das **PARTES**, incluídas as prorrogações autorizadas pelo Poder Concedente, aquilo que se verificar antes.

**15.3** As **PARTES** acordam que o presente **CONTRATO** será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se quaisquer das **PARTES** se manifestar em contrário, com ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

**15.4.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias, somente em caso de descumprimento por qualquer das **PARTES** de qualquer cláusula deste **CONTRATO** e desde que a **PARTE** inadimplente, após recebimento notificação prévia, por escrito e com prova de recebimento, identificando o inadimplemento, deixe de corrigir o seu inadimplemento dentro de 90 (noventa) dias.



18 / 20

219

15.4.1 Na hipótese de rescisão, as **PARTES** procederão conforme as normas vigentes, especificamente o Regulamento de Transporte Ferroviário e as Resoluções da ANTT.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.2 – O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

16.3 O presente CONTRATO obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título, inclusive no caso de celebração de CONTRATO com o novo concessionário/operador para a Ferrovia Norte-Sul.

16.4. Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra **PARTE** e informar os efeitos danosos do evento.

16.4.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

16.5. É vedada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste CONTRATO, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da outra **PARTE**.

16.6. É vedada a extração de duplicatas ou a emissão de documento apto a ensejar protesto da outra **PARTE**.

16.7. Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.



**CLÁUSULA DEZESSETE – FORO**

**17.1.** As Partes elegem o Foro Central do Distrito Federal, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim decididas, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas infra -assinadas.

19 de junho de 2006.

Pela Companhia Vale do Rio Doce:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Nome: \_\_\_\_\_

*José Francisco das Neves*  
Diretor-Presidente

ULISSES ASSAD  
Diretor de Engenharia  
DIREN

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



1.53/105

**Anexo 1 ao Contrato Operacional Específico de Uso da Infra-Estrutura Ferroviária celebrado entre a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce e a VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**

**Manual de Intercâmbio e Material Rodante**

**1 - OBJETIVO:**

O presente manual visa dinamizar o intercâmbio de material rodante e seus respectivos acessórios entre a Estrada de Ferro Carajás (EFC) e a Ferrovia Norte-Sul (FNS), bem como garantir as condições de segurança de circulação, através da padronização da inspeção dos veículos e de procedimentos para minimizar os tempos de permanência dos mesmos na estação de intercâmbio.

Para que se alcance este objetivo, torna-se necessária a conscientização de todo o pessoal envolvido de ambas as ferrovias, no sentido de que a participação e a contribuição de cada um seja desenvolvida em termos de confiança recíproca e boa fé.

**2 - DO INTERCÂMBIO DE VAGÕES:**

Para efetivação do intercâmbio de veículos, a CVRD, como operadora da estação de intercâmbio (Açailândia) manterá na mesma, ou em outra(s) localidade(s) previamente determinada(s), pessoal habilitado e capacitado que deverá executar revistas e/ ou inspeções completas e rigorosas em todos os vagões que trafegarem de uma ferrovia para outra em tráfego mútuo, devendo também manter instalações, equipamentos e materiais adequados a tal finalidade. Fica facultada à VALEC a realização, em conjunto, a fiscalização permanente ou intermitente quanto à adequação dos serviços de inspeções e revistas do material rodante, bem como das reparações efetuadas nos veículos que ingressarem nas suas linhas.

A equipe que realizar a revista ou inspeção poderá recusar o recebimento em intercâmbio de vagões que não tenham condições de segurança para circulação, o que deverá ser comunicado à Parte responsável pelo material rodante recusado.

Fica facultada à VALEC, a qualquer tempo, a implantação, as suas custas, de um pátio auxiliar de intercâmbio em suas próprias linhas. Neste caso, a entrega dos trens da EFC ocorrerá neste pátio e a entrega dos trens da VALEC continuaria em Açailândia.

Cada ferrovia se compromete a treinar o seu pessoal que atua na fiscalização do intercâmbio de veículos no que diz respeito ao perfeito conhecimento das determinações do presente convênio, bem como dos documentos técnicos nele mencionados.

**3 - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "PEQUENOS REPAROS":**

Serão considerados como pequenos reparos os procedimentos de revisão não programados, para correção de defeito que não excedam a 1 (um) homem/hora, tais como:

- Substituição de sapata de freio;
- Teste de sistema de freio;
- Contenção de vazamentos na tubulação;
- Substituição de pinos de timoneria;
- Soldar pontos fixos e suportes;
- Substituição de ampara-balanço;

- Correção de folgas de ampara-balanço;
- Substituição de pinos da chaveta do engate;
- Pinos e mandíbulas de engate;
- Substituição de mangueiras de ar;
- Bujão da caixa de rolamento, desde que constatada a existência do lubrificante;
- Pequenas soldas.

#### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E MÃO DE OBRA PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VAGÕES:

Os valores das peças, componentes, materiais e mão de obra que constarem nos orçamentos para reparação e/ou recuperação de veículos de propriedade de uma ferrovia pela outra deverão estar de acordo com os preços atualizados no mercado e nas publicações especializadas. Os preços atualizados de peças e componentes específicos tais como truques, engates, aparelhos de choque, válvulas de freio, etc. serão obtidos junto a tradicionais fabricantes destes componentes.

As partes acordam, os tempos médios da tabela abaixo, para realização de serviços em vagões em tráfego mútuo, conforme estabelecido na cláusula 13.3.1 do Contrato Operacional:

Tempos médios para serviços de manutenção:

Atividade	H / h
Substituir truque	1,0
Substituir / Posicionar mola do truque	0,5
Substituir / Posicionar disco de desgaste	0,5
Regular ampara balanço	0,5
Substituir sapata de freio	0,1
Posicionar adaptador de rolamento	0,2
Substituir rodeiro	0,8
Soldar / Desempenar fueiro	1,5
Repor fueiro	0,1
Substituir tabua assoalho	0,5
Substituir freio manual	1,0
Substituir engate	1,5
Substituir conjunto de choque e tração	6,0
Substituir válvula defreio	0,5
Substituir ajustador	1,0
Teste de freio	3,0

#### 5 - DO FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS OU COMPONENTES DE VAGÕES, NECESSÁRIOS À SEGURANÇA DO TRÁFEGO OU DAS CARGAS;

O fornecimento e/ou substituição de peças ou materiais, tais como: rodeiros, engates, sapatas de freio, óleo lubrificante, etc. e a execução de pequenos reparos por uma das Partes em vagões de propriedade da outra Parte, quando em tráfego mútuo pelas linhas da primeira, serão executados quando por esta julgados necessários à segurança do tráfego ou das cargas, cabendo o ressarcimento pela parte proprietária dos veículos.

Veículos de terceiros serão considerados como de propriedade da ferrovia que detiver o contrato de utilização dos mesmos, cabendo a aplicação os mesmos critérios estabelecidos neste manual.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a stamp with the number 2115.

O fornecimento e/ou substituição de peças ou materiais, tais como: rodeiros, engates, sapatas de freio, óleo lubrificante, etc. e a execução de pequenos reparos por uma das partes em vagões de propriedade de outra ferrovia, em regime de direito de passagem, serão executados somente em situações excepcionais, que impeçam e/ou coloquem em risco a circulação, com a cobrança de penalidade para todo o trem, prevista na cláusula 13.1 do Contrato Operacional.

**6 - DAS INSPEÇÕES E REVISTAS DE VAGÕES NO LOCAL DE INTERCÂMBIO:**

**6.1 - Generalidades:**

Serão recusados no intercâmbio os vagões que apresentarem componentes ou equipamentos fissurados, fraturados, empenados, desgastados além do limite de rejeição, corroidos excessivamente, inoperantes ou com mau funcionamento, com soldas que apresentarem fissuras, fraturas ou corrosão excessiva, com aluimento, despadronizados e/ou falta de algum componente.

Será permitido o tráfego de vagões vazios, quando em retorno à ferrovia proprietária, mesmo apresentando um ou mais dos defeitos acima indicados, desde que não afete a segurança do tráfego.

**Vagões Carregados:**

Serão aceitos vagões carregados nas condições citadas a seguir, desde que não comprometa a segurança do tráfego e da carga, devendo os mesmos retornar vazios:

- Freio manual avariado;
- Freio isolado, respeitando-se as quantidades e distribuição na composição;
- Portas, escotilhas ou tremonhas avariadas, desde que os vazamentos estejam contidos e respeitados os gabaritos do vagão;
- Pequenas avarias em escadas, estribos, passadiços, pára-lamas, pega-mãos, etc., que não comprometam a circulação.

Identificadas, as avarias devem ser comunicadas à ferrovia proprietária do vagão.

**Gabarito e Limites do Material Rodante:**

Serão recusados no intercâmbio vagões que desrespeitem o gabarito da ferrovia a ser percorrida ou apresentarem peso por eixo superior ao estipulado para tráfego na ferrovia onde transitará.

**Carregamento:**

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem excesso de lotação e/ou má distribuição de cargas, que não atendam aos padrões e limites estipulados para cada ferrovia.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right.



## Designação da Posição de Partes e Componentes:

Serão obedecidas as convenções estabelecidas na figura abaixo.

153/05  
D



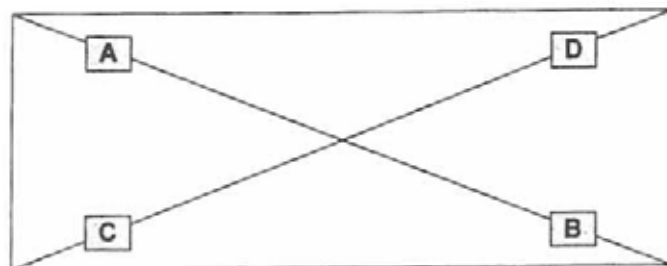
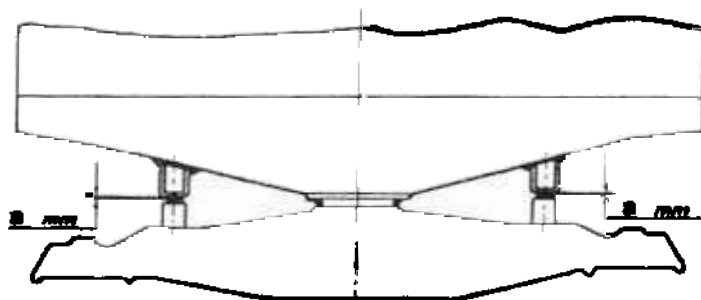
### 6.2 - Defeito:

É toda avaria que acarrete ou concorra para o mau desempenho do vagão ou para sua imobilização. Entende-se como defeito a ocorrência de empeno, fissura, trinca, fratura, aquecimento, calejamento, aluimento, grimpamento, ou outra avaria qualquer referente às condições citadas no item 6.1.

### 6.3 - Infra-Estrutura dos Vagões:

Serão recusados no intercâmbio os vagões que não dispuserem de estrados (estrutura inferior) metálicos ou que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1.

Os limites de folga nos Ampara-Balanços serão:



$$(A + B) - (C + D) < 3,2 \text{ mm ou}$$
$$(C + D) - (A + B) < 3,2 \text{ mm}$$

*[Handwritten signatures and initials]*  
4/15

#### 6.4 – Superestrutura:

##### Laterais:

Serão recusados no intercâmbio quaisquer vagões que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1, bem como indícios visíveis de perdas de mercadoria ou possibilidade de penetração de água, em casos de vagões fechados.

##### Portas, Escotilhas e Tremonhas:

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1, bem como indícios visíveis de perda de mercadoria ou possibilidade de penetração de água, ou, ainda, que apresentarem portas, escotilhas e/ou tremonhas abertas.

##### Cabeceira:

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1, bem como a possibilidade de penetração de água.

##### Cobertura:

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1, bem como a possibilidade de penetração de água, ou, ainda, que, sendo providos de escotilhas para carregamento, não apresentem passadiços.

##### Revestimento Interno e Piso:

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1, bem como defeitos que possam provocar danos às cargas e/ou a terceiros.

##### Corpo do Tanque, Calotas, Domos, Tampas dos Domos, Válvulas de Descarga e de Segurança:

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1, bem como vagões que possam provocar danos a terceiros, visíveis indícios de perdas de mercadoria (vazamentos) ou possibilidade de penetração de água.

##### Cumprimento de Normas Aplicáveis:

Serão também recusados no intercâmbio vagões que não atenderem ao disposto no Decreto 98.973/90 – Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, a Resolução 420 da ANTT, bem como outras Normas Aplicáveis ou que venham a ser instituídas.

#### 6.5 – Truques:

##### Armação (Laterais e Travessas):

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem quaisquer anomalias citadas no item 6.1, bem como desgaste ou corrosão que ocasionem uma redução da parede metálica superior a 25% da sua espessura original.

##### Rodeiros:

**Rodas:** serão recusados no intercâmbio vagões equipados com rodas que contrariem as normas vigentes (figuras 1 a 6), ou que se apresentarem:

- recuperadas por adição de metal por qualquer processo;

F. B.:  
PROJ.: 153/05  
DATA: 25

*[Handwritten signatures and initials]*

- com trincas de qualquer tipo, à exceção de pequenas fissuras superficiais, de aquecimento ("heat cracks");
- com escamação ou qualquer outro desprendimento de material;
- com marcação no aro, em vagões tanques.

**Eixos:** serão recusados no intercâmbio vagões cujos eixos apresentarem:

- emprego de solda de qualquer natureza;
- indício de ter sofrido aquecimento de qualquer natureza;
- evidência de ocorrência de superaquecimento;
- sulcos de qualquer natureza;
- inadequação ao vagão a que pertencem.

RES: \_\_\_\_\_  
 153/DT  
 \_\_\_\_\_

**Bitola Interna:** serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem rodeiro com evidência de deslocamento de rodas ou com um ou mais rodeiros fora da bitola interna padrão, conforme figura 7.

**Mancais de Rolamento (Caixa ou Cartucho) e Acessórios:**

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem mancais com quaisquer das seguintes irregularidades: trinca, vazamento de graxa, faltando tampa ou bujão de lubrificação ou parafusos, com temperatura anormal, sinais de pancadas, quebrados ou mancais planos.

**Molas Helicoidais:**

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem molas helicoidais que estejam: com indício de emprego de solda, sólidas (fechadas), quebradas ou ainda faltando.

**Sapata de Freio:**

Serão recusados no intercâmbio vagões cujas sapatas de freio se apresentarem: com fraturas, com desprendimento de massa, faltando, e/ou com desgaste além do limite de condenação (ver figura 8).

**Triângulo de Freio:**

Serão recusados no intercâmbio vagões cujos triângulos de freio se apresentarem trincados, soltos, com contra-sapata solta e/ou quebrados ou ainda faltando.

**Alavancas, Pinos, Barra de Compressão e Setor de Graduação:**

Serão recusados no intercâmbio vagões que apresentarem as referidas peças soltas, empenadas, despadronizadas ou ainda faltando, bem como aqueles que apresentarem aplicação de solda nestes componentes, permitindo-se tão somente a soldagem dos garfos na barra de compressão.

**6.6 – Engate, Braçadeira, Aparelho de Choque:**

Serão recusados no intercâmbio vagões cujos engates não sejam intercambiáveis com os padronizados na ferrovia a ser percorrida e que não atenderem ao disposto na figura 9.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Serão também recusados no intercâmbio vagões com aparelho de choque, tração e braçadeiras que apresentem evidências de avarias que coloquem em risco a segurança do tráfego, tais como: pinos e chavetas defeituosas ou faltantes, braçadeiras quebradas ou trincadas, chapas-suportes faltantes ou trincados ou com má fixação, parafusos ou rebites defeituosos ou em falta.

### 6.7 – Equipamento de Freio:

Serão recusados no intercâmbio vagões não dotados de freio a ar comprimido e trens com vagões isolados que excedam a 5% do total de vagões no trem. Vagões isolados não poderão viajar na cauda da composição, devendo ter em sua retaguarda pelo menos dois vagões, quando vazio, e, quando carregado, quatro vagões com seus freios em perfeito funcionamento.

Os vagões sem freio eficaz (mantém o curso do pistão do cilindro de freio dentro dos limites padrões por no mínimo 4 minutos, quando de uma redução de 15 lb/in<sup>2</sup> no encanamento geral) ou isolados, permitidos no trem, não poderão formar blocos, devendo existir intercalados entre eles pelo menos quatro vagões com seus freios em perfeito funcionamento.

Serão também recusados no intercâmbio vagões que apresentarem quaisquer das seguintes irregularidades:

- Válvula de controle com má fixação da mesma ou de seus componentes;
- Encanamento, uniões e ligações com má fixação, ou vazamentos acima do permitido;
- Coletor de pó quebrado, ou faltando punho;
- Reservatório de ar furado, ou mal fixado;
- Cilindro de freio quebrado, ou inoperante;
- Retentor de alívio faltando, ou punho emperrado;
- Válvula vazio-carregado mal fixada, inoperante, ou emperrada.
- Torneira angular com má fixação, falta de punho, ou emperrada;
- Mangueiras e acessórios com bocal ou niple não compatíveis com os usados na ferrovia em que circulará o trem, mangueiras rachadas, fora do comprimento padrão, ou faltando;
- Ferragens da timoneria de freio com barras fraturadas, cortadas, com soldas, ou faltando;
- Ajustador automático de folga inoperante, faltante, ou com má fixação;
- Manual com má fixação, inoperante, com ligação defeituosa com a timoneria, ou sem volante.

Serão também recusados no intercâmbio trens que apresentarem vazamento superior a 5 psi/min, detectado através de teste de cauda, que serão executados em todos os trens no pátio de intercâmbio e de vistoria de vagões.

Para os itens descritos acima, excetuam-se os casos em que o reparo se enquadra nas hipóteses previstas no item 3 deste Manual (pequenos reparos).

### 6.8 – Dispositivos de Segurança:

Serão recusados no intercâmbio vagões com quaisquer dos seguintes dispositivos de segurança faltando ou danificados: passadiços (vagões tanques ou vagões com escotilhas), escadas, pega-mão, estribos e corrimão (vagões tanques).

## 7 - DOS LIMITES TÉCNICOS PARA A VIA PERMANENTE.

Bitola:

Classe de Conservação	Valores limites da Bitola	VARIÇÃO MÁXIMA DE UM DORMENTE PARA O OUTRO			LARGURA DA FAIXA DA BITOLA	
		V > 100	60 < V = 100	V = 60	V > 100	V = 100
1	1,595 1,625	1 mm	2 mm	3 mm	6 mm +/- 3 mm	8 mm +/- 4 mm
2		3 mm			10 mm (+/- 5 mm)	
3		3 mm			( só ficar dentro dos valores limites )	

FOLHA: 153/05  
RUBRICADO: [assinatura]

Empeno:

Características da Linha	VALOR DO DEFEITO (EMPENO) a MEDIDO NO REGISTRO - em mm								
	d = 4,5	4,5 < d = 6,5	6,5 < d = 7,5	7,5 < d = 9	9 < d = 10,5	10,5 < d = 12	12 < d = 15	15 < d = 18	d > 18
V = 60	N	N	N	N	N	P2	P1	CL	VR 10 Km/h
60 < V = 75	N	N	N	N	P2	P1	CL	VR 80 Km/h	VR 10 Km/h
75 < V = 95	N	N	N	P2	P1	CL	VR 75 Km/h	VR 60 Km/h	VR 10 Km/h
95 = V	N	N	P1	CL	VR 65 Km/h	VR 75 Km/h	VR 60 Km/h	VR 10 Km/h	

N - Nada a Prever      P2 - Prever 2 Emergência      P1 - Prever 1 Emergência      CL - Contgir Logo  
VR - Velocidade Reduzida

Alinhamento:

Varição admissível para o alinhamento

VELOCIDADE em Km/h	Traçado	
	TANGENTE S E CURVAS R > 550 m	CURVAS R < 550 m
V < 60	( +/- ) 10mm	( +/- ) 9 mm
60 < V > 80	( +/- ) 8 mm	( +/- ) 6 mm
80 < V > 100	( +/- ) 5 mm	( +/- ) 6 mm
100 < V	( +/- ) 4 mm	( +/- ) 3 mm

Desgaste de Trilho:

Trilho	Largura mínima do boleto (mm)	Altura mínima do trilho (mm)
TR-45	53	133,5
TR-57	52	157,3
TR-68	52	172

Obs. A Base adotada é 10 mm.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

**8 - DO REGISTRO DE IRREGULARIDADES:**

No retorno do vagão à ferrovia proprietária, sempre que a inspeção na estação de intercâmbio indicar qualquer irregularidade ou ter o mesmo sido acidentado, deverá ser feito registro de entrega e recebimento, assinado por responsáveis das duas ferrovias, contendo no mínimo: nº do vagão, ferrovia proprietária, data de chegada à estação de intercâmbio, procedência e descrição das avarias constatadas.

No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do vagão, a ferrovia responsável pelo vagão encaminhará, para aceite da outra, orçamento detalhado relativo às reparações a serem executadas, coerente com os registros de avarias constatadas. Este orçamento deverá ser acompanhado dos dados necessários à sua análise e quando possível de fotografias das partes mais comprometidas do vagão. O orçamento será considerado como aceito se não houver manifestação da ferrovia devedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

**9 - ACIDENTE:**

É toda ocorrência entendida como colisão, esbarro, abalroamento, incêndio, tombamento, descarrilamento, inundação, queda de barreira, quebra de roda e quebra de engate. A ferrovia operadora deverá comunicar, para fins de apuração, qualquer acidente em sua linha, envolvendo veículos da outra ferrovia.

**10 - DOS VAGÕES ACIDENTADOS EM TRÁFEGO MÚTUO:**

É permitida a uma ferrovia a reparação de vagões de propriedade da outra quando acidentados em suas linhas e cuja causa seja de sua responsabilidade, desde que tenha condições de executar os serviços adequadamente e sem improvisação de peças e materiais. Neste caso a reparação e devolução ao tráfego deverão ser feitas com prioridade, ficando aqui definido um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para vagões que tenham sofrido avarias de grandes proporções, aplicando-se as penalidades previstas no item 12.6 do Contrato Operacional.

A sucata de vagão acidentado, substituído ou indenizado, será de propriedade da operadora onde se encontra o vagão e seu valor não será deduzido do orçamento para reparação ou do montante da indenização. As partes estabelecerão normas e critérios para avaliação econômica da reparação de vagões acidentados.

**11 - ESTADIAS - RETIRADA DO INTERCÂMBIO DE VAGÕES PARALISADOS PARA REPARO:**

Para efeito de contagem do tempo a ser desconsiderado no intercâmbio devido à paralisação de vagões para pequenos reparos, fica estabelecido 1 (um) dia para execução de reparo, por vagão.

Caso haja necessidade de solicitação de materiais para reparos à ferrovia proprietária de origem do vagão, será acrescido a este tempo de 1 (um) dia o período que vai do dia da solicitação dos materiais por parte da operadora até o dia da chegada dos materiais na estação de intercâmbio, acrescendo-se ainda mais 2 (dois) dias, tempo necessário para que a operadora leve o material da estação de intercâmbio até o local onde se encontrar o vagão.

*[Handwritten signatures and initials]*

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os veículos de quaisquer tipos, de propriedade de terceiros, estão sujeitos às mesmas normas e critérios de aceitação ou recusa para o intercâmbio que os vagões próprios das partes.

Para verificação dos limites e folgas referidos neste manual serão adotados os gabaritos ilustrados nas figuras 10 e 11.

### 12.1- Operações em "Direito de Passagem"

- Os vagões pertencentes ao trem-tipo, em direito de passagem, excedentes às ordens de serviço para os fluxos de transportes estarão sujeitos a estadia conforme item 13.1 do Contrato Operacional, exceto:

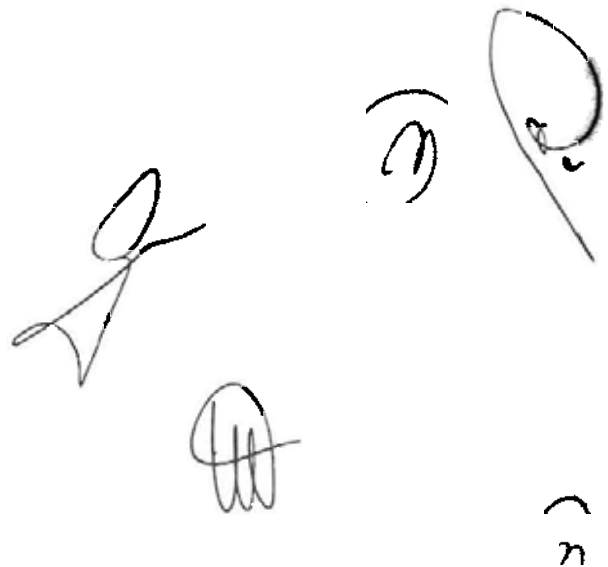
- Impossibilidade de recebimento pelos terminais de carga/descarga, por motivos de força maior;
- Avarias em equipamentos e/ou instalações comprovadamente imprevistas;
- Interrupções na circulação da ferrovia visitada.

- As locomotivas do TREM- TIPO, necessariamente deverão ser dotadas dos equipamentos de segurança, em perfeito estado e funcionando:

- Velocímetro registrador
- Dispositivo de alerta ( homem-morto)
- Extintores de incêndio, lacrados e carregados
- Freio dinâmico
- Buzina e sino
- Limpadores de pára-brisa
- Freio de Estacionamento

- Além de adequações que possibilitem a comunicação e licenciamento na malha da ferrovia visitada.

- Os casos de acidentes com material rodante, em direito de passagem, estão contemplados na cláusula 12 do Contrato Operacional.



Handwritten initials or mark.

Handwritten initials or mark.

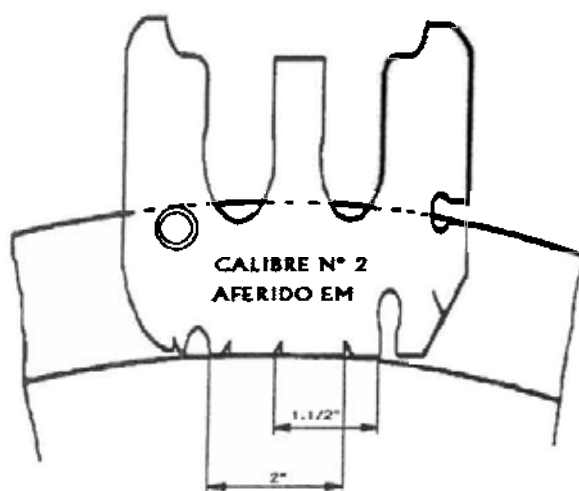
10/15

153/25  
D

**Fig. 1 – Rodas de Aço para Vagões  
Limites de Condenação (mm)**

Descrição	Medida
Rodas sem marcação no aro com espessura de bandagem igual ou inferior a	19
Rodas com marcação no aro com espessura de bandagem igual ou inferior a	25
Rodas com espessura de friso igual ou inferior a	19
Rodas com altura de friso igual ou inferior a	38

**Fig. 2 – Limites de Condenação de Partes Planas (Calos) na Superfície de Rolamento das Rodas**



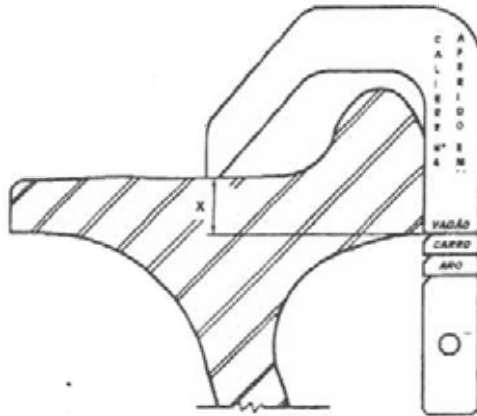
A roda será condenada quando apresentar uma parte plana (calo) isolada de 2" ou mais, ou duas ou mais partes planas (calos) adjacentes de 1.1/2" ou mais

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a circled 'M', and other scribbles.



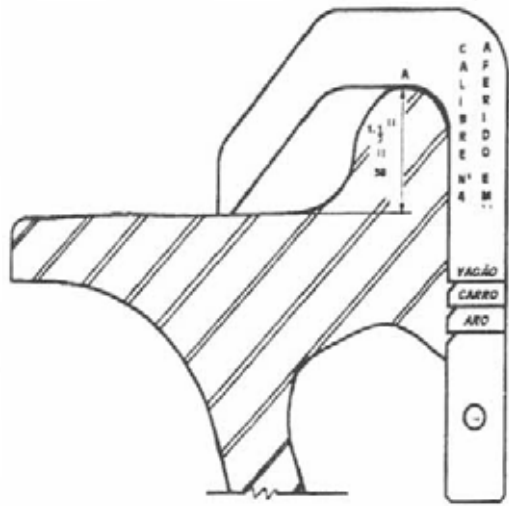
**Fig. 3 – Limite de Condenação da Espessura do Aro (X medido em mm)**

FLR: \_\_\_\_\_  
 PROC: 153/07  
 ELAB: \_\_\_\_\_  
 RUBR: 07



Descrição	Medida
Rodas sem marcação no aro com espessura de bandagem igual ou inferior a	19
Rodas com marcação no aro com espessura de bandagem igual ou inferior a	25

**Fig. 4 – Limite para Condenação de Friso Alto**



Descrição	Medida
Rodas com altura de friso igual ou inferior a	38

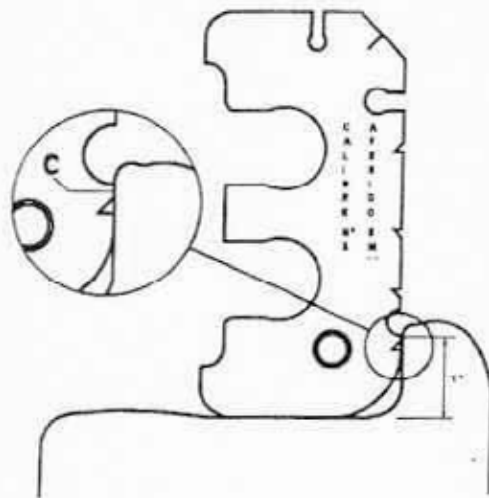
A roda será condenada quando a face "A" do calibre tocar seu friso.

*[Handwritten signatures and initials]*

*RZ*

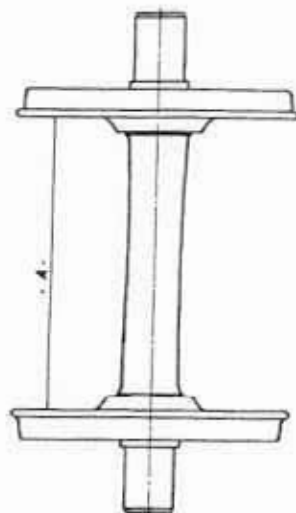
Fig. 5 – Limite de Condenação por friso Vertical

FIG. 153/61  
FURTO



A roda será condenada quando a aresta "C" do calibre tocar em seu friso

Fig. 6 – Medidas padrão para Rodeiros de vagões

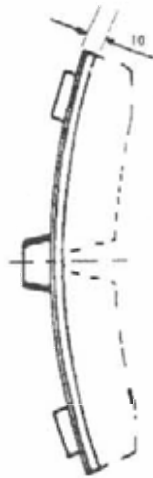


Bitola	Medida "A" (mm)
Larga	1.514 a 1.516

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

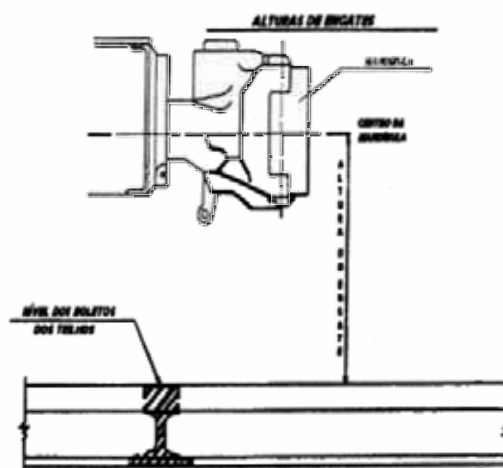
**Fig. 8 - Sapata de freio**  
**Limite de Condenação para Sapatas de Composição**

FLS.:  
PROC.: 153/05  
RUBR.: 2



A Sapata será condenada quando a medida indicada atingir 10 mm ou menos em qualquer de suas

**Fig. 9 - Alturas de Engates**

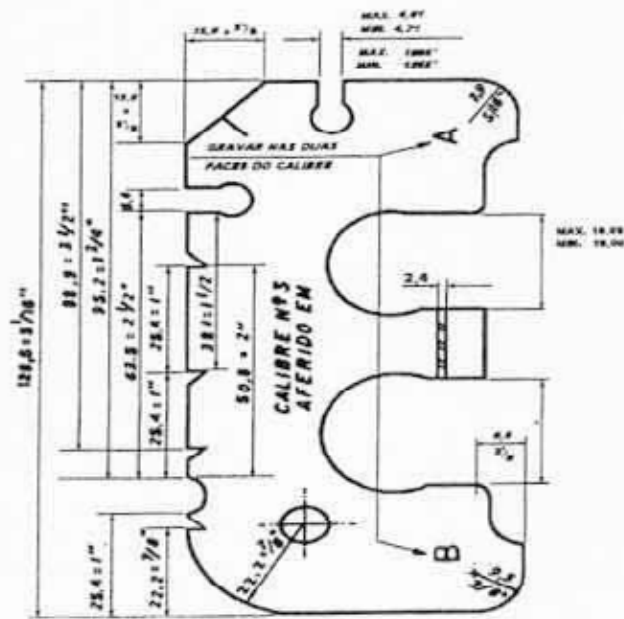


Variação da Altura do engate (mm): 975 a 1.005

X2

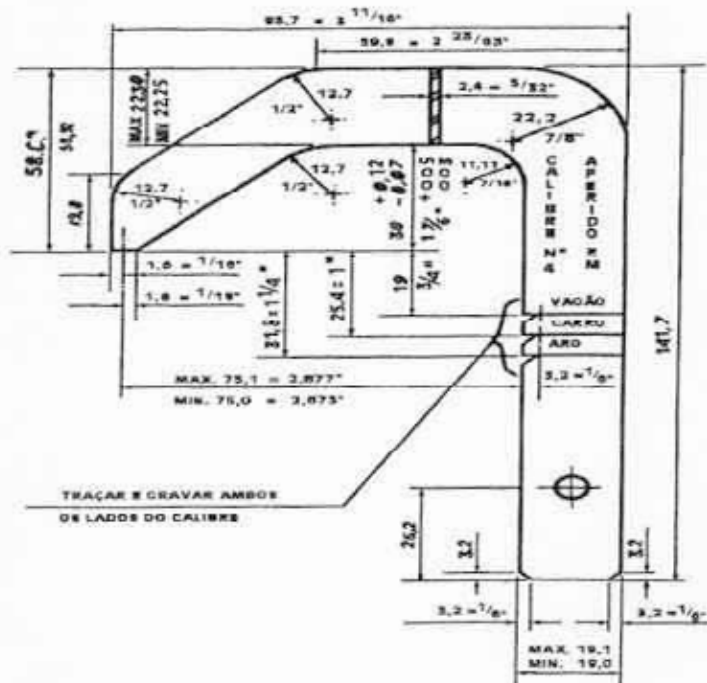
Fig. 10 – Calibre para verificar defeitos e desgastes máximo de frisos de rodas de aço

FLS.:  
 PROC.: 153/05  
 RUBR.: *[Handwritten mark]*



Material: Aço S.A.E. 1020 Cementado  
 Acabamento: Retificado e Cromado

Fig. 11 – Calibre para condenação de altura de friso e espessuras de aros de rodas de aço

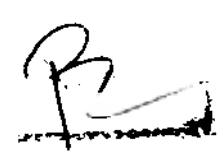




Material: Aço S.A.E. 1020 Cementado  
 Acabamento: Retificado e cromado

Anexo 2 ao Contrato Operacional Específico de Uso da Infra-Estrutura Ferroviária celebrado entre a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce e a VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

ITEM	USUÁRIO	CNPJ	ORIGEM	DESTINO	PRODUTO	CONTRATO		
						Nº	INÍCIO	TÉRMINO
1	BUNGE ALIMENTOS S/A	84046101 / 0125 - 23	PORTO FRANCO	SÃO LUÍS	SOJA	GF021/97	18/04/1997	17/04/2017
2	CARGILL AGRICOLA S/A	60498706 / 0272 - 76	PORTO FRANCO	SÃO LUÍS	SOJA	NR1103/98	09/03/1998	08/03/2008
3	MULTIGRAIN COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.	02250783 / 0015 - 92	PORTO FRANCO	SÃO LUÍS	SOJA	LN003/2002	10/01/2002	09/01/2012
4	ADUBOS TREVO S.A	92660604 / 0113 - 89	SÃO LUÍS	IMPERATRIZ	FERTILIZANTES	NR003/05	01/01/2005	31/12/2007
5	ABC - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	17835042 / 0022 - 70	PORTO FRANCO	SÃO LUÍS	SOJA	Minuta Norte NTP845	01/03/2006	28/02/2007
6	AGRENCO DO BRASIL S.A	01806966 / 0032 - 80	PORTO FRANCO	SÃO LUÍS	SOJA	Minuta Norte NTP877	01/04/2006	31/03/2007
7	CIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES - REFRIMA	06272199 / 0009 - 40	SÃO LUÍS IMPERATRIZ	IMPERATRIZ SÃO LUÍS	BEBIDAS ENGRADADOS	CVRD SLZ-0002/06	19/04/2006	31/12/2006

Observação: os usuários acima relacionados são os existentes na data de assinatura do Contrato Operacional entre CVRD e VALEC, sendo que a criação de novos fluxos de transporte e/ou o atendimento de novos usuários respeitarão os critérios e condições previstas no referido Contrato, conforme definido na Cláusula 2.1.1, letra "d".

FLS.: 153/65  
 RUA:

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ref.: Edital de Leilão nº ...../2006

Declaro os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de .....

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO**

Ref.: Edital de Leilão nº ...../2006

Através do presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, através de seu ..... credencia o Sr (a) \_\_\_\_\_, a representar a empresa na licitação nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes para assinar declarações, propostas, interpor ou desistir de recursos, assinar atas, dar lances, e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente.

....., ..... de ..... de .....

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ART 27 DA LEI 8.666/93**

Ref.: Edital de Leilão nº ...../2006

Declaro para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

....., ..... de ..... de .....

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este Edital e seus anexos referentes ao **LEILÃO n° 001/2006** possui **241(duzentas e quarenta e uma)** folhas numericamente ordenadas.

**Brasília – DF, 05 de junho de 2007**

**JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES  
DIRETOR PRESIDENTE**

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**